

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIVERSIDADE TIRADENTES – SE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

GEILSA ALVES ALMEIDA

**O PAPEL DA DELEGACIA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE
ARACAJU NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
CONTRA A MULHER**

**NATAL
2010**

GEILSA ALVES ALMEIDA

**O PAPEL DA DELEGACIA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE
ARACAJU NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
CONTRA A MULHER**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte em parceria com a Universidade Tiradentes – SE, como exigência final para obtenção do título de Mestra em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Gabriel Vitullo

**Natal
2010**

GEILSA ALVES ALMEIDA

**O PAPEL DA DELEGACIA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE ARACAJU
NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte em parceria com a Universidade Tiradentes-SE, como exigência final para obtenção do título de Mestra em Ciências Sociais.

Defesa em: 15/ 06/ 2010

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Gabriel Vitullo (UFRN)
(Orientador)

Prof^ª. Dr^ª. Elisete Schwade (UFRN)
(Examinador Interno)

Prof^ª. Dr^ª. Jussara Maria Moreno Jacintho (UFS)
(Examinador Externo)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, a Deus, razão do meu viver e por ter me proporcionado a concretização de todos os meus sonhos, especificamente o de ser mestra.

Desde o início da minha graduação em Direito, pela Universidade Federal de Sergipe, em 1985, percorri um extenso caminho, enfrentei dificuldades financeiras e problemas de saúde de um ente querido, eis apenas um dos desafios que consegui superar neste percurso.

Relembrando esta caminhada, reencontro pessoas importantes que ajudaram na construção desta dissertação que não seria possível sem a presença delas. À minha família, professores e amigos, muito obrigada!

Ao meu marido Osvaldo Sergio que com respeito, paciência e tranquilidade soube me apoiar em cada fase desse percurso, entendendo minhas ausências, meu cansaço e minhas angústias. E agora, tomando parte dessa alegria de mais uma etapa da minha vida. Te amo imensamente!

Aos meus pais, Aldemira e José Francisco, por terem me mostrado como o estudo é importante, proporcionando uma boa educação apesar das grandes dificuldades financeiras e ao chegar nessa fase da minha vida, confesso que compreendi o que vocês me ensinaram.

Aos meus filhos, Rafaele e Rafael, com muito carinho e amor dividiram os meus momentos de tensão e felicidade, agradeço pelos incentivos e tolerância.

Às minhas irmãs Joelma, Jeane, Jamile e Juscilane e os meus sobrinhos, pelos constantes incentivos e por sempre compartilharem comigo este sonho.

Aos demais familiares – tios, primos, sogra, cunhados e cunhadas – por torcerem pelo meu sucesso.

Ao Prof. Dr. Gabriel Vitullo, meu orientador, pelas importantes contribuições para a construção e finalização deste trabalho, ajudando a clarear pontos obscuros e a acalmar as minhas angústias nos momentos mais difíceis;

Aos professores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte que me mostraram e seduziram à pesquisa sociológica.

Aos meus professores, Dr^a. Irene e Dr. Spinelli que participaram da banca de qualificação pelas críticas e sugestões.

Aos professores da Universidade Tiradentes, pelo respeito e incentivo ao me introduzirem nos estudos de gênero e violência doméstica, pela ajuda na elaboração do projeto de pesquisa.

Às delegadas, escritãs e demais funcionários públicos da Delegacia Especializada em Defesa da Mulher de Aracaju, pela oportunidade de partilhar a rotina do trabalho e do atendimento às mulheres que sofrem violência doméstica, ao ceder um espaço da instituição para a realização da coleta de dados.

Aos amigos e amigas do Curso de Mestrado, pelo companheirismo e cumplicidade que enriqueceram a minha dissertação com discussões frutíferas, principalmente Sylvia e Fontes.

Às mulheres que sofrem de violência doméstica e familiar e que colaboraram com este trabalho através de suas confidências do seu mundo, tornando possível a minha aprendizagem; que Deus ilumine a vida delas enchendo-as de esperança.

À Universidade Tiradentes que me possibilitou concretizar esse sonho por disponibilizar toda uma estrutura de excelência no ensino.

A todos os colegas da Procuradoria Geral do Município de Aracaju, pela força que me deram.

A todos os colegas professores e coordenadores da Universidade Tiradentes pela convivência ao longo desses anos e que estiveram presentes em todos os momentos por esta instituição.

Dedico esta dissertação aos meus pais, aos meus filhos, ao meu marido pela força e incentivo, a todos que direta ou indiretamente contribuíram para realizar este sonho e a todas as mulheres que sofrem ou sofreram violência doméstica.

RESUMO

Esta pesquisa pretende estudar a importância da Delegacia da Mulher na resolução dos conflitos de gênero e a eficácia no atendimento para a proteção e assistência à mulher que sofre violência doméstica e familiar, considerando sua relação com a existência ou não de programas específicos direcionados a essa problemática. O trabalho analisa o processo de implementação de tais políticas públicas a partir dos dados empíricos coletados junto à Delegacia Especializada de Defesa da Mulher; enfoca o processo de articulação entre a pluralidade de agentes e de interesses. A pesquisa é do tipo qualitativa e parte da construção de um marco teórico, analisando dados de fontes documentais, e abordando uma amostra dos diversos sujeitos envolvidos. É feita uma discussão sobre a violência doméstica contra a mulher, focalizando também as questões relevantes para a elucidação desta temática, desmistificando a dicotomia entre a esfera pública e a privada, e explicitando a dimensão simbólica da violência doméstica como violação dos direitos fundamentais do ser humano.

Palavras-chaves: Violência Doméstica. Mulher. Delegacia Especializada.

ABSTRACT

This survey aims to study the importance of the Women's Police Station in gender conflicts resolution and the effectiveness in meeting to the protection and assistance to the woman who suffers domestic and family violence, whereas its relationship with the existence or not of specific programs directed to this problematic. The present work analyzes the process of implementing such public policies from empirical data collected along the Station Specialized women`s defence; focuses on the process of articulation between the plurality of actors and interests. This review is a qualitative research and part of the construction of a theoretical landmark, analyzes data documentary sources and covers a sample of the various participants. Discusses about domestic violence against women, focusing also on the issues relevant to the elucidation of this thematic, demystify the dichotomy between the public and private sphere and explicit symbolic dimension of domestic violence as a violation of the human rights and fundamental freedoms.

Keywords: Domestic Violence. Women. Women`s Police Station

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	19
2.1 O fenômeno da violência de gênero	19
2.2 Violência de gênero	26
2.2.1 Significado da palavra gênero	26
2.2.2 Diferença entre homens e mulheres e a natureza da desigualdade de gênero	30
2.2.3 A posição das mulheres e os reflexos no campo político e econômico frente à violência doméstica.....	34
2.3 A violência contra as mulheres: conceito e formas de manifestação	36
2.3.1 A invisibilidade da violência contra a mulher	47
3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: REPERCUSSÃO SOCIAL COMO FATO IMPULSIONADOR NO CONTEXTO NORMATIVO	52
3.1 Lei Maria da Penha e a Violência Doméstica contra a Mulher.....	52
3.1.1 Antecedentes históricos à Lei Maria da Penha.....	54
3.1.2 Por que Lei Maria da Penha?.....	57
3.1.3 Processo legislativo da lei nº 11.340/2006: base ideológica e política	59
3.1.4 Objetivos específicos da Lei Maria da Penha.....	60
4 A DELEGACIA DA MULHER: ESPAÇO INSTITUCIONALIZADO NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER.....	63
4.1 Atividades praticadas na Delegacia de Defesa da Mulher	69
4.2 Delegacia da Mulher no município de Aracaju	77
4.2.1 Infraestrutura	80
4.3 O caminho percorrido pelas usuárias: a violência documentada.....	82
4.4 Registros de ocorrências na delegacia	84

4.5 Funcionamento	89
4.5.1 A delegada e a audiência	90
4.5.2 O cartório e o escrivão de polícia	92
4.6 Demandas e estatísticas	96
4.7 Boletins de ocorrência e inquéritos policiais	97
4.8 O perfil das vítimas e dos agressores.....	105
4.9 Processos de abordagem junto às mulheres que sofrem de violência doméstica praticadas pelos seus companheiros	108
4.9.1 A Delegacia da Mulher como um dos instrumentos para vencer a violência doméstica	110
4.9.2 A voz das profissionais sobre o filme “Dormindo com o inimigo” e a violência doméstica.....	113
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	127
REFERÊNCIAS	134
APÊNDICES	143
ANEXOS.....	151

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como tema o papel da Delegacia da Mulher no município de Aracaju no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, em face da Lei Maria da Penha. O nosso objeto de estudo é a análise das práticas dos profissionais desta instituição quando atendem às mulheres agredidas por seus companheiros, observando de que forma é tratada a agressão na relação conjugal, nesse campo da polícia especializada.

O objetivo é analisar o significado e a importância da delegacia especializada para as mulheres que sofrem violência, doméstica e familiar pelo seu companheiro, no processo de ruptura com o ciclo da violência, a partir do estudo dos boletins de ocorrência e inquéritos policiais, como também da análise dos discursos e das reproduções simbólicas em torno da violência de gênero, examinando as atividades e comportamentos revelados pelos funcionários dessa delegacia durante o atendimento das mulheres, vítimas de violência.

Para que esse objetivo seja alcançado, foi necessário observar as ações dos atores sociais que tomam parte no contexto da violência doméstica contra a mulher. Também foi imprescindível coletar dados sobre as mulheres que procuram a delegacia, através das fichas de atendimento e das entrevistas informais executadas de forma individual, para uma reflexão sobre os aspectos do cotidiano da atuação dessa instituição, considerando que esse espaço revela de que forma esta “questão social” é vista na perspectiva das diferentes mulheres e dos agentes públicos.

Na totalidade dessa discussão, a inclusão desses depoimentos reúne uma boa oportunidade de reflexão acadêmica que permite avaliar os pontos de convergência e divergência para desenhar etnograficamente a prática dos atendimentos, a natureza das demandas, os atores sociais, e a maneira como a Delegacia da Mulher lida com o fenômeno da violência doméstica contra a mulher, constituindo-se em um modelo rico de como ela é produzida e entendida por essa instituição.

A violência é um fenômeno que faz parte da humanidade; é de difícil controle social, trazendo consequências inimagináveis à sociedade. A violência doméstica e familiar contra a mulher praticada pelo seu companheiro é um assunto atual e instigante, todavia, ainda é tratado na academia de forma limitada em decorrência de vários fatores como o preconceito, a falta de interesse e de informação, além da dificuldade em encontrar bibliografia que trate do assunto, a qual muitas vezes é desatualizada, bem como o fato de que, por ocorrerem na

maioria das vezes num contexto de relações íntimas e interpessoais, as agressões praticadas contra as mulheres não são socialmente reconhecidas.

A luta contra a violência doméstica em nossa sociedade tem história. A organização do movimento feminista na década de 70 deu visibilidade pública ao que antes estava circunscrito no espaço doméstico, onde as mulheres eram submetidas a tratamentos indignos e desiguais, no entanto aceitos pela sociedade como “normais”.

Em meados de 1980, várias ações foram tomadas por grupos feministas como o SOS-Mulher e Centros de Defesa dos Direitos da Mulher. Também foram organizadas diversas iniciativas de mobilização social para evidenciar as discriminações e violência que atingem as mulheres. Nesse conjunto de ações nascem as delegacias da mulher que, inicialmente, não mencionam a violência contra a mulher, mas utilizam as tipificações do Código Penal. Recentemente, com a promulgação da lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha, foi aberto um novo espaço para se discutir o fenômeno da violência doméstica, forçando o pesquisador a buscar informações, com o intuito de preencher as lacunas existentes na discussão sobre esse tema.

Portanto, iniciamos a pesquisa em face desse tema polêmico, complexo, multidisciplinar e relevante para a sociedade, cuja finalidade é contribuir para informar e esclarecer a sociedade sobre esse problema sociocultural. Além disso, é importante expor uma ideia clara de gênero como um fenômeno cultural constitutivo das relações sociais fundadas nas diferenças entre homens e mulheres e como forma originária das relações de poder, já que as diferenças sexuais não se restringem somente ao aspecto biológico, mas também atuam no campo social, estando estas sujeitas a mudanças culturais relacionadas à fixação dos papéis sociais de homens e mulheres.

A violência, por ter raiz e forma no dia a dia das relações interpessoais, pode ser definida como um fenômeno social e histórico vinculado às condições socioeconômicas. Quando é executada contra a mulher, pode assumir tanto a configuração de violência social como de violência doméstica e familiar. A primeira se manifesta em consequência da fome, da falta de oportunidade no campo educacional, bem como do desemprego, e precário sistema habitacional. Já a violência doméstica se verifica quando a mulher é vítima de violência física, sexual, psicológica, patrimonial praticada, predominantemente, pelo seu companheiro, sendo considerado um tema central para a sociedade e governos, e um desafio para as políticas públicas.

Até os dias atuais a mulher continua sendo vítima de violência doméstica, sendo este um problema mundial independente de classe social, raça, cor e religião. Tal situação vem suscitando discussões sociológicas a fim de orientar uma investigação no sentido de desvendar o significado social das diversas formas de violência nas sociedades contemporâneas.

É substancial a dificuldade que a sociedade e o Estado moderno têm para enfrentar o problema da violência doméstica, a qual é configurada a partir de uma simultaneidade entre o mal-estar, a insegurança e a violência simbólica. Há muito tempo esse tema vem sendo objeto de denúncia, mas somente a partir dos anos 80 foi reconhecido na esfera política e social, momento em que passou a fazer parte das agendas políticas de grupos de governantes e de feministas.

Os estudos sobre violência contra a mulher podem ser analisados sob dois aspectos: a violência sexual e a violência conjugal. Ambas se destacaram em relação a outros atos violentos e adquiriram autonomia própria, politizando-se.

A violência doméstica contra a mulher – o único aspecto que interessa a esta pesquisa – faz parte de um processo de opressão que atinge todos os setores da vida social, em qualquer período da história da sociedade brasileira, e por ser produto de relações de poder construídas pela desigualdade de gênero e sedimentadas por uma ideologia machista e patriarcal, introduzida fortemente no imaginário social, necessita, entretanto, que os agressores, na maior parte das vezes, cometam violência para finalmente chegar ao conhecimento do espaço público através de denúncias feitas pelas mulheres as quais até então, por medo, vergonha e pela ideia de que “roupa suja se lava em casa”, faziam com que essas agressões permanecessem ocultas, pois um dos fatores de opressão para as mulheres é a naturalização do fato.

Foram introduzidos, nessa discussão, conceitos relevantes trazidos pela Convenção Internacional para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, a qual foi promulgada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em 1994, e ratificada pelo Brasil em 1995, com a finalidade de melhorar a proteção legal dos direitos das mulheres.

A Lei Maria da Penha criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Ademais, destacou vários direitos das mulheres a exemplo o reconhecimento da categoria “gênero”, o direito a uma vida livre de violência, uma maior visibilidade da

violência sexual e psicológica, além da identificação dos âmbitos públicos e privados como espaços de ocorrência de atos violentos contra mulheres.

A questão da violência doméstica tornou-se visível através dos movimentos feministas, passando consequentemente da esfera privada para a pública; a partir de então, passou a ser combatida através de políticas públicas como, por exemplo, a criação de delegacias especializadas, serviço reconhecido e defendido pelos diversos setores da sociedade.

Pretendemos, através deste estudo, formular uma noção sobre a realidade das mulheres atendidas na delegacia a partir da perspectiva das pessoas que trabalham nessa instituição, fazendo uma análise de suas práticas discursivas. O objetivo do presente estudo é colaborar para uma melhoria na estrutura e implementação de serviços e ações de prevenção no combate à violência doméstica contra a mulher.

Haja vista o exposto, ressaltamos a importância de não nos determos tão somente nos aspectos atinentes à vitimização feminina neste campo de estudo sem, no entanto, discutir os mecanismos para a superação dos conflitos e as causas que apontam para a impunidade.

Foi através da movimentação da sociedade civil e dos grupos feministas que se iniciou um processo de combate e denúncia da violência. Entre os anos 70 e meados dos anos 80, institucionalizaram o combate e a prevenção da violência contra a mulher com a criação das delegacias especializadas. Somente nos anos 90 os crimes passionais deixaram de ser julgados como legítima defesa da honra, e os agressores passaram a ser condenados de acordo com ilícito cometido.

Dentro dessa nova perspectiva de institucionalização no combate à violência doméstica, as Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher (DEDMs) têm sido consideradas um instigante objeto de análise. Nas últimas décadas multiplicaram-se os estudos com a utilização de boletins de ocorrência registrados nas delegacias especializadas, considerados uma fonte rica de dados, em que se obtém informações sobre o perfil das mulheres que procuram a delegacia para denunciar as agressões sofridas e as situações que giram em torno das agressões.

Buscando progredir nessa discussão, o objeto de estudo tornou-se a atuação da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher nos casos em que é chamada a intervir para solucionar os conflitos gerados pela violência doméstica e familiar, envolvendo mulheres

como vítimas e homens como agressores. Tal contraste foi então considerado decisivo no conflito de gênero enquanto categoria de análise aqui proposta.

Esta é uma pesquisa qualitativa cuja metodologia permitirá que sejam abordados problemas sociais e humanos, através de uma revisão bibliográfica de artigos científicos e livros que permitam uma cobertura mais ampla dos fenômenos, além da pesquisa documental, por meio de entrevistas, relatórios de pesquisa e documentos oficiais.

Inicialmente, procuramos verificar se os avanços de mudanças na legislação contemplavam as mudanças sociais, através das noções de igualdade de direitos a partir de uma questão basilar: *Como é o atendimento na Delegacia da Mulher e como são narrados os casos de violência doméstica no momento em que a mulher vitimizada apresenta a sua denúncia?*

Com esta finalidade, a pesquisa de campo foi iniciada em junho de 2009, momento em que passamos a frequentar o Centro de Atendimento aos Grupos Vulneráveis¹, onde se encontra a Delegacia da Mulher, iniciando a pesquisa. Neste momento, foi realizada uma série de entrevistas com os servidores, além de consulta às documentações produzidas, sob a autorização das delegadas Dr^a. Mariana Diniz e Dr^a. Georlize Oliveira Costa Teles.

Percebemos um número significativo de inquéritos policiais e boletins de ocorrência, ao mesmo tempo em que havia um número considerável de arquivamento. Foi então feita uma observação sobre a dinâmica do funcionamento da delegacia, desde a ida da vítima, o seu diálogo com os atendentes, até a forma como eram registradas suas histórias.

A partir daí, as questões da pesquisa foram ampliadas: *como são reproduzidos os relatos das vítimas? A ideia da diferença de sexo de base biológica baseia-se na visão dominante do masculino? A Delegacia da Mulher é capaz de modificar as relações de submissão em que se encontram as mulheres?*

Para obter respostas a essas questões, foi necessário observar os atores sociais envolvidos no contexto da violência contra a mulher. Esta pesquisa procurou descrever o registro da violência doméstica contra a mulher na Delegacia Especializada para investigar até que ponto as representações sociais que existem sobre o masculino e feminino podem ressignificar a visão das mulheres que sofrem essa violência.

¹ O centro fica à Rua Augusto Maynard, 247, Bairro São José, e funciona das 8h às 18h. Além da Delegacia da Mulher, há também, a Delegacia da Criança e do Adolescente e a Delegacia do Idoso.

Para a compreensão da complexidade da construção destas representações e as relações em que se produzem dentro de um determinado contexto, foi necessário utilizar uma metodologia qualitativa e quantitativa.

Na qualitativa, investigamos os significados que estão presentes nos discursos dos agentes que trabalham na delegacia, no instante de suas práticas de atendimento. No método quantitativo e descritivo da violência doméstica, registramos as queixas que fazem referência aos dados biológicos, culturais e sociológicos, da mesma forma que as que se referem à classificação dos dados pessoais das vítimas e às circunstâncias em que ocorreram as agressões: o motivo e o local, tipo de arma, as marcas no corpo da mulher e a relação da vítima com o agressor.

Para as dimensões exploratórias da pesquisa de investigação social utilizamos como técnica de coleta de dados, o inquérito por questionário e a entrevista. O primeiro teve como finalidade obter informações sobre as medidas tomadas pelas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar antes e depois da Lei Maria da Penha, a fim de verificar se houve ou não a redução da violência. A entrevista foi uma técnica compatível para analisar o funcionamento das políticas públicas por apresentar uma maior flexibilidade. Sendo assim, estas foram realizadas com os atores que representam a instituição.

As mulheres que participaram da pesquisa pertencem ao grupo de lesões corporais, ameaça e injúria, identificadas na Delegacia de Mulheres em Aracaju, moram em bairros da periferia, e têm baixa escolaridade e renda.

Na etapa da pesquisa bibliográfica, o instrumento de coleta de dados foi o fichamento de informações, objetivando a otimização do estudo realizado. Dessa forma, através das fichas contendo registros de dados documentais necessários ao desenvolvimento e fundamentação do estudo, pudemos ter uma visão mais dinâmica do tema proposto, de acordo com a óptica de diversos pesquisadores.

Após a coleta dos dados e leitura crítica e interpretativa das fontes, observamos os critérios utilizados por cada autor na disposição dos assuntos, para assim formar uma noção e esquematizamos os tópicos que compuseram o desenvolvimento do estudo.

Numa outra etapa da pesquisa anotamos as considerações e comentários expostos por cada autor estudado, objetivando relacioná-las entre si, juntamente com a legislação pesquisada. Dessa maneira foi possível desenvolver uma análise fundamentada e expor considerações pessoais.

Os dados registrados foram levantados através de inquéritos policiais com o objetivo de identificar as mulheres que sofreram violência doméstica antes e depois da Lei Maria da Penha, a fim de enriquecer a pesquisa e permitir uma maior visibilidade à violência doméstica denunciada.

Por fim, ressaltamos que foi utilizado na análise dos dados o método indutivo, partindo de princípios particulares e chegando à generalização como resultado posterior do trabalho de coleta dos dados particulares. Dessa forma, foi possível a observação dos fatos e/ou fenômenos cujas causas desejávamos conhecer.

A observação participante foi outra etapa da pesquisa, em que procuramos presenciar o momento das audiências e do atendimento, através de um contato direto com o cotidiano da delegacia, cuja finalidade era a identificação e análise das maneiras que as mulheres enfrentam a violência quando transitam nessa instituição. Para Chizzotti (2009, p. 90), essa abordagem poderia ser obtida através do contato direto do pesquisador com o fenômeno observado, com o objetivo de “[...] recolher as ações dos atores em seu contexto natural, a partir de sua perspectiva e seus pontos de vista.”

A seleção dos atores sociais foi feita entre as mulheres vítimas de violência doméstica que procuraram a delegacia, e os agentes públicos dessa instituição. Todos os sujeitos pesquisados concordaram em participar, de forma espontânea dessa pesquisa.

Para os agentes públicos foi utilizado o grupo focal, que é uma técnica eficiente para obter dados que possibilitem identificar os problemas. Para compor esse universo foram incluídas as anotações de campo, sobre as quais o pesquisador se inclina com o intuito de descrever todas as manifestações observadas nos sujeitos e as reflexões que podem surgir em decorrência da observação dos fenômenos.

Aconteceram dois encontros, com duração de uma hora aproximadamente, do grupo focal com esses atores, na própria delegacia, em uma sala reservada para discutir a temática: “Violência Contra a Mulher”. Entre os meses de março e abril de 2010, foi realizada a coleta dos dados, considerando a disponibilidade dos agentes e as diretrizes institucionais.

Por questões metodológicas esta dissertação está dividida em três partes. Na primeira, trataremos da violência doméstica e familiar contra a mulher, apresentando o fenômeno da violência, as formas de sua manifestação, a desigualdade de gênero e a sua invisibilidade, além da posição das mulheres no campo político, econômico e social; relacionaremos ainda alguns estudos sobre a importância do movimento feminista contra a

violência doméstica, descrevendo a luta das mulheres, marcadas pelas violações dos seus direitos e a busca de sua plena cidadania contra a dominação e exploração masculina atribuída preferencialmente ao patriarcado.

Na segunda parte, trataremos da Lei Maria da Penha no tocante aos seus antecedentes históricos, o porquê da sua criação, sua base ideológica e política e os seus objetivos específicos; nessa parte também será apresentada a violência doméstica contra a mulher como grave violação dos direitos humanos, e serão abordados os sistemas de proteção e a influência destes na criação da Delegacia Especializada.

A terceira parte trata da Delegacia da Mulher, descrevendo sua fisionomia arquitetônica e o seu funcionamento, para compreender o modo pelo qual as vítimas se movimentam para denunciar a violência; em seguida, expomos a etnografia do atendimento, apontando qual o papel da Delegacia da Mulher como política pública de promoção da igualdade de uma categoria social segregada.

E por fim, as considerações finais ante os resultados expostos na pesquisa.

2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

2.1 O fenômeno da violência de gênero

A violência é um fato social que atinge toda a sociedade sem distinção de raça, cor, religião, sexo ou idade, implicando ainda na morte de milhares de pessoas e ocasionando sérios problemas de saúde. Vários estudiosos de diversas áreas do conhecimento se preocupam com esse fenômeno, como também os grupos defensores dos direitos humanos.

As mulheres são as principais vítimas da violência por parte dos homens visto que, historicamente, são consideradas o sexo frágil da relação. Isto se dá porque o poder masculino é legitimado pela sociedade e pela necessidade que o homem tem de afirmar-se como o sexo forte.

Existem diferentes conceitos de violência em face da complexidade e da diversidade de enfoques sobre o tema. O Relatório Mundial sobre a Violência e a Saúde definiu e classificou a violência da seguinte forma:

Violência é o uso intencional da força ou poder físico, em forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou um grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesões, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações. (ORGANIZAÇÃO..., 2002, p. 1).

Na apresentação do Relatório Mundial sobre a Violência e a Saúde da OMS, em 2005, Miguel Malo explicitou a classificação da violência em três tipos: (a) violência autoinfligida – ocasionada pelo suicídio; (b) violência interpessoal; e (c) violência coletiva.

Ao tratar da violência contra a mulher, Cavalcanti (2008, p. 25-26) entende que o termo violência “[...] consiste em ações de indivíduos, grupos, classes, nações que ocasionam a morte de outros seres humanos ou que afetam sua integridade física, moral, mental ou espiritual”, gerando várias discussões pela sua complexidade e contribuindo para o surgimento de diversas teorias nos campos da sociologia, antropologia, psicologia e no jurídico.

Teles e Melo (2003, p. 15) definem a violência como:

O uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é

incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar o seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano.

Segundo alguns cientistas, a pessoa vítima de violência tem uma grande predisposição em reproduzir essa mesma violência em outros indivíduos. A esse respeito, podemos citar os ensinamentos de Guimarães e Moreira (2009, p. 11):

O fenômeno da violência está intrinsecamente ligado à vivência comunitária, em seus mais distintos níveis, desde aquele delimitado pelo que se bem pode denominar de comunidade proto-social – a família –, até a extensão melhor acabada de grupamento humano, que é a sociedade civil, expressando-se, por isso mesmo, pelas mais variadas formas.

Bourdieu (1999) contribui para a compreensão desse fenômeno, especificamente da violência simbólica, sobre a qual existem desarmonias, ou é entendida de forma reduzida. Para o autor, o senso comum presume que se a violência simbólica se destacar pode minimizar o papel da violência física.

A violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não dispõe, para pensá-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, mais que de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural; ou entre outros termos, quando os esquemas que ele põe em ação para se ver e se avaliar, ou para ver e avaliar os dominantes (elevado/baixo, masculino/feminino, branco/negro etc.), resultam da incorporação de classificações, assim naturalizadas, de que seu ser social é produto. (BOURDIEU, 1999, p. 47).

O autor destaca ainda, que a dominação masculina é uma forma especial e particular da violência simbólica, assim como também existem outros exemplos de formas de dominação, ou seja, a de etnia ou classe sobre outra através da cultura. Portanto, a violência simbólica denota disputas, relações de força de um modelo particular, passando pelo conhecimento e reconhecimento, e move-se pela estruturação do pensamento.

Saffioti (2007) afirma que a violência pode ser conceituada, popularmente, como um ataque à integridade física, psíquica, sexual ou moral; quando trata da violência de gênero, observa que esta pressupõe opressão, ou seja, significa fenômeno de dominação ou de exploração.

A violência de gênero é ínsita à ordem patriarcal de gênero e estrutural como a divisão de classes sociais ou raça, indicando assim, que homens e mulheres participam de uma relação social desigual em função do sexo.

Por estar enraizada na consciência do indivíduo componente da sociedade, a violência, muitas vezes, não consegue ser claramente visualizada. Para explicar o porquê desse fenômeno, podemos citar o antigo direcionamento do Código Napoleônico, no qual a pessoa humana era tratada como coisa nas relações interpessoais, influenciadas diretamente pela violência recíproca da máxima “olho por olho, dente por dente”.

Esse problema, como podemos ver, está presente em todas as épocas da história, e gera até hoje discussões, merecendo um estudo cada vez mais aprofundado.

É um fenômeno social e humano que faz parte da natureza humana, devendo a sociedade encará-lo com firmeza e reprimi-lo dentro de um contexto histórico-cultural, pois há atos reconhecidos violentos em determinadas sociedades, e em outras são considerados normais, como nos casos de violência contra a mulher, considerados naturais nas relações familiares em decorrência do poder que o homem possui.

A estrutura e a origem da violência é explicada por Girard (2008), através de uma construção antropológico-fenomenológico-sociológica que enfatiza a teoria do desejo mimético ínsito à natureza humana. Essa teoria explica que no momento em que o indivíduo deseja o bem do outro, gera uma série de represálias e rivalidades, criando-se um conflito somente resolvido com o sacrifício de uma das partes.

Ao comentar sobre o entendimento do sociólogo Yves Calvez, que diverge sobre a origem da violência exposta por René Girard, Cavalcanti (2008, p. 27) diz que:

[...] mesmo não discordando por completo desta localização originária da violência num suposto estado de natureza, tendem a priorizar o fato de que as relações humanas estão permanentemente fundadas num processo dinâmico e heterogêneo que produz, ao mesmo tempo, reciprocidade e conflito. Assim, a violência é uma possibilidade sempre presente, pois sua emergência depende, na verdade, dos próprios mecanismos de interação social. [...] Da análise dessas teorias, verificamos que elas coincidem em uma vertente: a constatação de que a organização social humana encontra-se marcada pelo fenômeno da violência.

Ao estudar a violência, Velho (1996, p. 11) afirma que a diferença a partir da ideia de outro constitui a vida social e é origem de conflitos; ele afirma ainda que:

Assim, longe de a vida social constituir-se em um processo homogêneo em que a sociedade como unidade circunscreve e produz os atores linearmente, explícita uma visão em que a negociação da realidade, a partir das diferenças, é consequência do sistema de interações sociais sempre heterogêneo e com potencial de conflito.

Toda prática considerada inadequada, que vai de encontro com a dignidade humana, a liberdade e contra as relações sociais, afeta a estrutura social. A violência contra as mulheres é introduzida em vários debates político-jurídico-sociais e está em pauta nos grandes fóruns internacionais, sendo inserida recentemente no Brasil.

O estudo da violência contra a mulher pode ser analisado através de três correntes teóricas, cuja finalidade é compreender e definir tal fenômeno da violência: a dominação masculina, a dominação patriarcal, e a relacional. De acordo com Santos e Izumino (2005, s/pág.²):

[...] dominação masculina define a violência contra as mulheres como expressão de dominação da mulher pelo homem, resultando na anulação da autonomia da mulher, concebida tanto como “vítima” quanto “cúmplice” da dominação masculina. [...] dominação patriarcal, é influenciada pela perspectiva feminista e marxista, compreendendo violência como expressão do patriarcado, em que a mulher é vista como sujeito social autônomo, porém historicamente vitimada pelo controle social masculino. [...] relacional, relativiza as noções de dominação masculina e vitimização feminina concebendo violência como uma forma de comunicação e um jogo do qual a mulher não é “vítima” senão “cúmplice”.

A violência é produto da ideia da dominação masculina em que mulheres e homens produzem e reproduzem culturalmente, e a mulher, como ser dominado, é tratado como objeto e não como sujeito, perdendo sua capacidade de autodeterminação; assim, as diferenças são transformadas em desigualdades hierárquicas com o objetivo de oprimir e dominar, recaindo sobre o corpo da mulher. Chauí (1985, p. 43-47) explica que:

[...] ao considerá-los discursos masculinos, o que queremos simplesmente notar é que se trata de um discurso que não só fala de “fora” sobre as mulheres, mas, sobretudo que se trata de um fala cuja condição de possibilidade é o silêncio das mulheres. [...] definida como esposa, mãe e filha (ao contrário dos homens para os quais ser marido, pai e filho é algo que acontece apenas), [as mulheres] são definidas seres para os outros e não como seres com os outros.

² Como os documentos retirados da internet não trazem números de página, colocamos essa indicação nas citações literais.

Chauí (1985) enfatiza que as mulheres são colaboradoras da violência que lhes atinge e que praticam, cuja causa se fundamenta no fato de elas serem instrumentos da dominação masculina, e isso produz e reproduz, via ideologia, uma relação que transforma diferença em desigualdade, pois não se baseia em uma vontade, visto que elas não possuem autonomia para pensar, querer e agir livremente. Os papéis sociais e os modelos de comportamento determinados entre ambos os gêneros são hierarquizados como condição geral de subordinação.

A violência contra a mulher pressupõe, assim, além da diferença de gênero, condutas que tendem ao menosprezo, geradas pela arrogância de quem pratica os atos violentos, por problemas financeiros, ou ainda por perturbação do agressor, bem como por manifestações que causem sofrimento físico, psicológico ou sexual. A análise considerando-a uma forma de violência interpessoal no âmbito conjugal deve conceber tal violência como instrumento de poder, proveniente das desigualdades de gênero, classe social e raça/etnia.

Fortalecendo a teoria da dominação masculina, a violência contra as mulheres é produzida e reproduzida tanto por mulheres quanto por homens e transforma a diferença de gênero em desigualdade hierárquica, sendo isto feito com o objetivo de oprimir, explorar e dominar. A questão envolve um paradoxo, pois o ser dominado não é sujeito, mas objeto, dependente e passivo, que não tem autonomia para querer, sentir, pensar e agir. Todavia, isso não quer dizer que as mulheres não possam praticar violência. Elas são cúmplices quando convertidas em sujeitos coniventes com o que lhes é infligido, e a sua subjetividade feminina, sem autonomia, é utilizada como mecanismo para praticar violência contra outras mulheres, ou seja, elas são cúmplices quando contribuem para reproduzir a sua dependência, mostrando a outras ser necessário tornar-se objeto de dominação masculina.

Todavia, para as feministas, no âmbito familiar, a violência pode ter como sustentáculo a dominação masculina. Analisando o significado do conceito de violência de gênero, Campos e Correia (2007, p. 212-213) afirmam que:

Assim, constata-se que as situações de violência doméstica e familiar contra a mulher são fruto de sua condição geral de subordinação e submissão aos ditames masculinos, que refletem posições hierárquicas e antagônicas entre homens e mulheres, tendo como fator condicionante a opressão das mulheres perpetradas pela sociedade, por ações discriminatórias, fruto da diferença de tratamento e condições, bem como do conflito de interesses entre os sexos.

Essa teoria sobre a dominação masculina é uma forma de explicar a questão da violência doméstica contra a mulher que provoca estremeção na estrutura de sua compreensão

por falta de conhecimento ideológico, e por isso pode surgir um preconceito que não ajudará no tratamento da redução das desigualdades, na prevenção ou na erradicação da violência.

Na teoria marxista do patriarcado, instituída por Saffioti (1987), a violência contra a mulher tem como origem a dominação masculina com vínculo no sistema capitalista e racista. De acordo com Saffioti (1987, p. 50-51):

[...] o patriarcado não se resume a um sistema de dominação modelado pela ideologia machista. Mais do que isto, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico. Tanto a dona de casa, que deve trazer a residência segundo o gosto do marido, quanto à trabalhadora assalariada, que acumula duas jornadas de trabalho, são objeto da exploração do homem, no plano da família.

Conforme destaca a autora, o homem rico e branco é o único que usufrui do patriarcado-capitalismo-racismo, pois essa ideologia machista faz com que o homem domine a mulher para submetê-la ao seu poder do macho, como também é um “sistema de exploração”. E acrescenta:

Dada sua formação de macho, o homem julga-se no direito de espancar sua mulher. Esta, educada que foi para submeter-se aos desejos masculinos, toma este “destino” como natural. [...] Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente no campo político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico. [...] fica patente a dupla dimensão do patriarcado: a dominação e a exploração. (SAFFIOTI, 1987, p. 79/50-51).

Para Saffioti (2007), a mulher é tratada como um sujeito desigual na relação de poder com o homem, e mais: ela não é cúmplice, mas sim, vítima da violência, pois é obrigada a ceder por não ter poder para anuir. Ademais, a nossa sociedade consente que homens maltratem as suas mulheres para ratificar a sua dominação, e por considerar este um fenômeno natural e normal. Assim se confirma uma educação para a violência que traz prejuízo para ambas as partes.

De acordo com a teoria feminista/marxista do patriarcado, a dominação masculina é vinculada aos sistemas racista e capitalista, diversamente da abordada quando nos referimos à dominação masculina. Isto porque o patriarcado não se limita apenas a um sistema de dominação nos moldes da ideologia machista, mas, também, é um modo de exploração que se encontra no campo político, ideológico e econômico. É importante destacar que nesta teoria as mulheres não são cúmplices da violência, mas sim vítimas dentro de uma relação desigual de

poder entre os homens, e a sua submissão à violência é ocasionada por elas não terem o elemento necessário para a participação nesta hierarquia: o poder, o que as obriga a ceder.

A teoria que relativiza a dominação masculina/vitimização não admite a violência como resultado de uma relação de poder, mas sim de um jogo relacional onde a mulher é autônoma e parte ativa na relação violenta, não sendo, portanto, vítima da dominação masculina. Para esta teoria, a mulher, também, é cúmplice na formação de papéis de gênero que sustentam a violência.

Esta dissertação adota a teoria da dominação patriarcal, não desvalorizando as contribuições ao conhecimento dadas pelas demais teorias, visto que, através da primeira, afirma-se categoricamente a noção de que o marido é dono da mulher e pode dispor dela da maneira que achar conveniente, como se ela fosse objeto, legitimando, portanto, a desigualdade entre homens e mulheres nas relações em que se pode verificar em diversos espaços. Tal conceito é o fundamento da violência marital afirmado por muitos investigadores das Ciências Sociais.

No mundo imaginário e real, as atribuições permitidas às mulheres são as de mãe, filha, esposa, amante ou santa. E caso as mulheres se apresentem com caracteres distintos do prescrito, são depreciadas e castigadas.

A condição da violência consentida nas relações conjugais pela sociedade é sustentada pelo patriarcado através de justificativas tais como ser o papel da esposa ideal obedecer ao seu marido, ser fiel mesmo traída e o do homem ser controlador da esposa, pois estes são considerados condicionamentos sociais padronizados que não devem sofrer alterações na sua dinâmica.

Como expressão do sistema de dominação, a violência contra a mulher é praticada historicamente pelo homem, e predetermina-se uma identidade feminina que, se rebelada, será alvo de agressões e discriminações.

O patriarcado pode ser caracterizado como crença de gênero onde se determina que os homens sejam superiores e as mulheres, inferiores na esfera individual e, afirmado pelas entidades do Estado como a Justiça, a Polícia e a própria sociedade, permite o uso da violência se houver reação às posições por ele estabelecidas, não dando oportunidade às mulheres de edificar um projeto para modificar sua situação.

Este trabalho se ocupa em procurar compreender o fenômeno da violência contra a mulher no âmbito conjugal doméstico e os fatores que envolvem a decisão da mulher que procura a Delegacia e depois manifesta a falta de interesse pela investigação de sua denúncia.

Todavia, é muito relevante compreender que a construção da violência no espaço doméstico decorre dos papéis sociais reforçados pela cultura patriarcal reproduzida na família, e não nas diferenças biológicas, porque os papéis de gênero e os atributos tendem a valorizar o homem em detrimento da mulher, e, desta forma, legitima-se a dominação do homem e a inferiorização da mulher.

2.2 Violência de gênero

2.2.1 Significado da palavra gênero

Para entender a violência de gênero, é indispensável, primeiramente, definir gênero. A ideia contida neste termo foi incorporada pela palavra *gender*, na década de 1970, aos estudos feministas anglo-saxões para explicar as relações que se estabelecem entre homens e mulheres. Existem várias controvérsias sobre o significado de gênero. Ele foi utilizado para caracterizar uma relação a partir do debate norte-americano em 70, e por ser uma categoria histórica, é também relacional.

No Brasil, o conceito de gênero apareceu em 1990, e os primeiros trabalhos científicos foram realizados pelas próprias mulheres de militância feminista cujo objetivo era dar uma maior visibilidade à mulher como sujeito e agente social/histórico.

É um grupo de análise que explica as diferenças biológicas e socialmente construídas entre homens e mulheres e demonstra que o exercício do poder se dá através da desigualdade entre os sexos e que as mulheres tomam assento em posições secundária e subalternas.

A expressão histórica de Simone de Beauvoir (1967), “Não se nasce mulher, torna-se mulher!,” é uma das maneiras mais simples e diretas de se perceber a diferença entre “gênero” e “sexo”. O primeiro é construído no desenrolar de nossas vidas, ao passo que o segundo será sempre determinado no nascimento.

O conceito de gênero é muito utilizado em trabalhos relacionados às mulheres, no entanto, cada vez mais o seu campo de aplicação se amplia para atingir, também, a população

masculina, especialmente para compreender os papéis tradicionais de gênero para mulheres e homens.

Destacamos alguns trabalhos, com a finalidade de mencionar rapidamente suas oposições, como por exemplo, os de Saffioti e Almeida (1995), que entendem que o conceito de gênero trata apenas do que já estava implícito no conceito de patriarcado. Se os homens fazem parte de uma categoria social que detém o poder para realizar o seu projeto de dominação/exploração da categoria social formada por mulheres, há portanto, exploradores-dominadores e dominadas-exploradas.

Assim, as relações de gênero podem ocorrer de forma individual ou coletiva, pois a categoria social homem ou mulher constitui o coletivo, e, desta forma, podemos falar de autonomia. Já casais podem produzir relações tanto violentas quanto igualitárias, neste terreno específico, tem cabimento o conceito de independência. O Gênero é, contudo, um conceito polissêmico.

Ao construir o homem e a mulher, a sociedade se apoia nas diferenças biológicas que ressaltam a maternação como atributo da mulher, determinando sua posição no campo doméstico. Essa posição de compreender as diferenças entre os seres através do aspecto físico restringe as possibilidades de luta contra os papéis de ser homem e de ser mulher, e incide em generalizar os seus traços típicos.

Ao tratar sobre a acepção de gênero no campo biológico, Chodorow (1990, p. 25) enfatiza que:

A maternação das mulheres determina a posição principal das mulheres nas esferas doméstica e cria a base para a diferenciação estrutural das esferas doméstica e pública. Mas essas esferas operam hierarquicamente. [...] Cultural e politicamente a esfera pública domina a doméstica e, portanto, os homens dominam as mulheres.

Gênero pode ser considerado em uma segunda acepção, como sendo uma categoria histórica, dentro de um panorama cultural. Para Scott (1990, p. 14), gênero pode ser um conjunto de símbolos construídos dentro de uma percepção da diferença sexual, mas, também, cultural e histórica, ou seja, “[...] é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre diferenças percebidas entre os sexos.”

Para esta corrente, a relação de poder entre os sexos é abordada a partir de uma visão analítica em que se examina o processo de construção histórico e cultural através de quatro elementos: 1) os objetos disponíveis culturalmente, trazendo representações simbólicas e

incoerentes; 2) conceitos normativos que tornam patentes as interpretações do sentido dos símbolos manifestados nas doutrinas educativas, científicas, políticas, jurídicas ou religiosas; 3) o exame da natureza do debate ou repressão com a inclusão de uma noção de política e uma alusão às instituições e à organização social, produzindo uma eternização binária do gênero; e 4) a identidade subjetiva em que se estudam os modos pelos quais as identidades de gêneros são construídas e a sua relação com as representações sociais.

[...] os conceitos de gênero estruturam a percepção e a organização concreta e simbólica de vida social. Na medida em que estas referências estabelecem distribuições de poder [um controle ou um acesso diferencial às fontes materiais e simbólicas], o gênero torna-se envolvido na concepção e na construção do poder em si mesmo. (SCOTT, 1990, p. 16).

Para Saffioti (1997a) gênero não é uma categoria só de análise, mas ontológica e histórica, pois está vinculada à natureza transformada pela cultura. Ao focalizar a feição ontológica de gênero, Saffioti (1997a, p. 164-165) afirma que:

Se a relação eu-outro(s) passa a ser central na concepção do ser social, cada agente social não é senão a história de suas relações com o mundo que o cerca, com tudo que este mundo contém. Nos processos sociais levados a cabo pelos humanos utilizam-se produtos legados pelas gerações passadas, como também fabricam-se novos produtos que vão desde conhecimentos científicos, passando por ideologias de gênero, raciais e de classe.

Gênero pode ser compreendido como categoria histórica e ontológica, tendo como referencial o sexo, incorrendo em uma dinâmica de poder que vai além do patriarcado, o qual é considerado como uma relação de medo e controle presente na vida social através da estrutura de poder, bem como há outras relações entre iguais que não são necessariamente patriarcais.

Por isso, a categoria gênero pode ser vista por várias perspectivas, como também é imprescindível analisar as contradições de classe-etnia-gênero como interdependentes na realidade histórica constituída, não devendo ter primazia entre as categorias que compõem o sistema de dominação/exploração, uma vez que é concebido como uma relação entre sujeitos historicamente situados. Saffioti (1994b, p. 275-276) entende que:

Nestas circunstâncias, o inimigo da mulher não é o homem nem enquanto indivíduo, nem como categoria social, embora seja personificada por ele. O alvo a atacar passa a ser, numa acepção relacional, o padrão dominante de relação de gênero. [...] o gênero não regula somente as relações entre homens e mulheres, mas normatiza também relações homem-homem e relações mulher-mulher. Deste modo, a violência cometida por uma mulher contra outra é tão produzida pelo gênero quanto a violência perpetrada por

um homem contra uma mulher. [...] enquanto a singularização do inimigo pode fazer perder de vista o nó constituído pelas três contradições básicas: gênero, raça/etnia, classe social.

O conceito de gênero é concebido socialmente como uma forma de estratificação social, atribuindo diferentes identidades sociais aos homens e mulheres que oscilam em cada cultura ou sociedade, mas que prevalece sempre o poder dos homens em face das mulheres.

Giddens (2005, p. 107) enfatiza que:

Os papéis dos homens são, em geral, muito mais valorizados e recompensados que os papéis das mulheres: em quase todas as culturas, as mulheres carregam a responsabilidade principal de cuidar das crianças e do trabalho doméstico, enquanto os homens, tradicionalmente, nascem com a responsabilidade de sustentar a família. A preponderante divisão de trabalho entre os sexos levou homens e mulheres a assumir posições desiguais em termos de poder, prestígio e riqueza.

A estratificação social descreve a desigualdade que existe entre os indivíduos e um grupo da sociedade, no entanto, não foi tratada a questão de gênero, pois as mulheres eram consideradas irrelevantes na análise de divisão do poder, riqueza e prestígio, apesar das questões de desigualdade de gênero remontar muito antes do surgimento dos sistemas de classes.

Conforme a moldura teórica apresentada, podemos afirmar que gênero é um conceito ou uma categoria das Ciências Sociais que aparece como referencial teórico para analisar e compreender o fenômeno ou conjunto de fenômenos que exprime um padrão exclusivo de relações que existem entre homens e mulheres, homens e homens, mulheres e mulheres e que, na maior parte das vezes, são marcadas pela desigualdade e construídas pela sociedade em movimento, rompendo, portanto, com a dualidade homem-mulher.

Portanto, gênero não é natural, imutável ou intransponível, pois muda conforme o contexto histórico e as necessidades de cada sociedade e as desigualdades que marcam as relações de gênero são construídas pela própria sociedade em movimento.

Entendemos que o conceito de gênero está relacionado com a construção social do masculino e do feminino e que sua ação pode partir dos homens com consequências para as mulheres ou vice-versa. É por esta razão que a violência de gênero pode ser cometida por homens contra mulheres, homens contra homens, e mulheres contra mulheres, apesar das mulheres constituírem a maioria das vítimas na relação de violência de homens contra

mulheres, e neste caso o gênero da violência doméstica é o masculino independentemente do seu sexo físico.

Neste sentido, as categorias “homem” e “mulher”, “agressor” e “agredida” são estruturas históricas que fixam e relacionam modos de relação entre os indivíduos, ou seja, não somente restringem formas de ser masculino e feminino, mas, do mesmo modo, orientam maneiras de atendimento na Delegacia de Defesa da Mulher quando dentro de um cenário de violência praticada contra mulheres.

É por essa razão que não se pode admitir o uso exclusivo do conceito de gênero quando o tema a ser tratado é a violência contra a mulher, por ele ser extenso e abarcar toda a história, possibilitando uma compreensão mais profunda do fenômeno da violência, pois as relações entre mulheres e homens são construídas socialmente e variam de acordo com a cultura de cada um, e não apenas sua biologia.

2.2.2 Diferença entre homens e mulheres e a natureza da desigualdade de gênero

Existem várias discussões entre os sociólogos sobre a influência social no tocante à constituição de identidades e as diferenças de gênero. É preciso ressaltar também a importância da distinção entre gênero e sexo. A palavra sexo é utilizada para designar as diferenças da anatomia e fisiologia do corpo humano; gênero é um vocábulo utilizado para distinguir o ser humano nos aspectos psicológicos, culturais e sociais.

Giddens (2005) aponta três premissas essenciais para o estudo das diversas interpretações sociológicas no tocante às desigualdades de gênero: 1) a fundamentação de base biológica (consistente na diferença de comportamentos entre homens e mulheres); 2) a fundamentação voltada para a socialização e aprendizagem das funções do gênero; 3) a fundamentação que se baseia nas ideias de sociólogos que consideram gênero e sexo como produtos construídos socialmente.

Alguns sociólogos entendem que a diferença de gênero está consubstanciada nos fatores biológicos, ínsitos à natureza humana, e que se encontram na maioria das sociedades. Todavia, por se basearem no comportamento animal, muitos pesquisadores não concordam com essa teoria que não teve êxito por não levar em consideração o aspecto antropológico, social e histórico na conduta humana.

A socialização do gênero é mais um veículo para estudar as distinções entre homens e mulheres, em que se faz uma diferenciação entre sexo biológico e gênero social.

Assim, através do contato com diversas entidades sociais as pessoas, ao longo do tempo, vão interiorizando regras sociais vinculadas ao seu sexo. Para essa teoria, há desigualdade de gênero porque são impostos aos homens e mulheres papéis diferentes produzidos culturalmente ao longo da história, pois gênero é um produto criado no campo social.

Giddens (2005) entende que essa teoria é criticada por vários autores sob o fundamento de que há divergências entre diversas entidades sociais, e por ser indiferente a forma pela qual os indivíduos repugnam ou não as expectativas sociais em face do seu posicionamento sexual.

Para a teoria da construção social do gênero, o sexo e o gênero devem ser considerados como produtos socialmente construídos, pois tanto o corpo como o gênero é influenciado por forças sociais e repugnam a diferença de gênero e sexo pelo aspecto biológico visto que as diferenças de gênero são identificadas pela própria sociedade.

Os sociólogos têm feito muitos estudos sobre a desigualdade de gênero e as teorias adotadas em nossa sociedade. Assim, entender o gênero somente como divergência sexual existente entre homens e mulheres seria limitá-lo a apenas uma de suas expressões.

Todavia, é possível conhecer o modelo de gênero vigente, sob o argumento das diferenças notadas entre os sexos e o meio pelo qual estas são apoderadas e transformadas em desigualdade e, tendo como resultado uma ordem sucessiva de noções, como as de “escrita feminina”, “feminilidade”, restringir, portanto, a perspectiva de modificação das relações de gênero.

A teoria funcionalista explica que para se ter estabilidade e a integração social é necessária a existência de diferença de gênero, pois esta enfatiza que a divisão de trabalho, presente em toda cultura, tem como pressuposto uma base biológica, em que os homens são predispostos a trabalhar fora do âmbito familiar e as mulheres a realizarem trabalhos domésticos, assegurando, por conseguinte, a solidariedade familiar, pois a mãe tem um papel fundamental de socializar as crianças.

Tal tese é combatida pelo movimento feminista por entender que as mulheres podem seguir o seu ofício ou profissão independentemente de seu aspecto biológico, pois esta é uma ideia imposta pela dominação masculina. Campos e Corrêa (2007, p. 212) enfatizam que:

O gênero é concebido como uma forma de dar significado às relações de **dominação** e de **poder** que terminam por ensejar as desigualdades de gênero, que **concederam ao longo do tempo aos homens funções nobres e valorizadas pela sociedade, restando às mulheres papéis menos apreciados social e culturalmente.**

O movimento feminista instituiu um sistema teórico que explica as desigualdades de gêneros e políticas que amenizem as diferenças através de três panoramas: o feminismo liberal, o feminismo radical e o feminismo negro, tentando explicar que tais desigualdades se dão através de vários segmentos sociais estabelecidos no sexismo, capitalismo, patriarcalismo e no racismo.

Para Giddens (2005), o feminismo liberal tenta explicar que as desigualdades de gênero têm como pressuposto as atitudes sociais e culturais e que a subordinação não pode ser vista como uma parte do sistema, pois existem outros aspectos que auxiliam para a desigualdade de gênero como o sexismo, as entidades de educação, a mídia e a discriminação no trabalho, cuja proteção pode ser encontrada na própria legislação e na democracia. Todavia, há várias críticas a esse sistema em face dele não reconhecer as causas que deram origem à desigualdade, e não reconhecer também a natureza da opressão. Como lembra Giddens (2005, p. 108):

As vantagens legais, tais como o Equal Pay Act e o Sex Discrimination Act foram ativamente sustentados por feministas liberais, as quais afirmavam que sacralizar a igualdade na lei é importante para eliminar a discriminação contra as mulheres. As feministas liberais buscam trabalhar dentro do sistema existente para gradativamente alcançar reformas. [...] Concentrando-se nas privações específicas sofridas pelas mulheres – o sexismo, a discriminação, a barreira do preconceito, os salários desiguais – as feministas liberais compõem apenas um retrato parcial da desigualdade de gêneros.

Ao analisar o feminismo radical, Giddens (2005) afirma que para esta corrente a família e os homens têm um papel opressor e explorador sobre as mulheres através dos serviços domésticos e do controle na reprodução e criação dos filhos.

O que mais perturba as feministas radicais é o poder de dominação dos homens perante as mulheres através da apropriação do corpo e da sexualidade, da violência e exigência de uma beleza externa, transformando-a em objeto sexual.

Estes são considerados os principais fatores que contribuem para a desigualdade de gênero, e para que ocorra a sua emancipação é necessário suprimir a família e as suas relações de poder. Giddens (2005, p. 108) diz que:

O Patriarcado é visto como um fenômeno universal que existiu em todos os tempos e em todas as culturas. [...] Argumentam que os homens exploram as mulheres ao contar com os serviços domésticos gratuitos fornecidos pelas mulheres em casa. [...] Por serem as mulheres biologicamente capazes de dar à luz, tornam-se materialmente dependentes dos homens em proteção e sustento. [...] a violência doméstica, o estupro e o molestamento sexual fazem parte da sistemática opressão às mulheres. [...] Até mesmo interações na vida cotidiana – tais como comunicação verbal, padrões de escuta e interrupção, a sensação de conforto sentido pelas mulheres em público – contribuem para a desigualdade de gênero. [...] normas sociais e culturais que enfatizam um corpo esbelto e uma atitude carinhosa e maternal para com os homens ajudam a perpetuar a subordinação da mulher.

No entanto, existem várias oposições ao feminismo radical no tocante ao significado de patriarcado como fenômeno universal; o feminismo radical não reconhece a influência da raça, etnia e da classe sobre a dominação masculina, pois muitas feministas negras entendem que as teorias feministas não podem ser aplicadas a elas da mesma maneira que são aplicadas às mulheres brancas, levando ao surgimento de um feminismo negro.

Atualmente, existe uma tendência nas sociedades modernas: a crise de gênero que rompe os padrões de relação de poder do homem sobre a mulher através das leis que enfraquecem a legitimação da força masculina, interferindo nas instituições familiares e no próprio Estado, e os interesses sociais que se contrapõem à diferença de gênero.

Na família, existe ainda a desigualdade nas relações de poder, como nos casos de violência doméstica denunciadas pelas feministas e ignoradas pela sociedade; assim a família é considerada como um local de opressão entre os gêneros.

Wood (2003) constata que nas sociedades pré-capitalista a unidade de produção e de exploração era constituída pela família, reprodutora de relações hierárquicas, e que a autoridade masculina foi reforçada pela “ideologia dominante da classe governante” e o “poder e o prestígio atribuído ao papel masculino”. Em outra passagem, Wood (2003, p. 237) afirma que:

[...] sempre que houver exploração há de haver disciplina hierárquica e coercitiva, e que nesse caso as duas se concentram na família e se tornam inseparáveis das suas relações diárias. [...] Uma consequência dessa unidade contraditória parece ser que a família reproduz as relações hierárquicas e coercitivas entre o explorador e o explorado. Na qualidade de organizador da produção, o chefe de família age em certo sentido como agente de seu próprio explorador. [...] Se no âmbito da família o chefe é o agente do senhor e do Estado, fora dele também é seu representante político, no enfrentamento dos poderes extra-econômicos masculinos dos senhores e do Estado.

As relações de gênero na sociedade capitalista são arroladas diretamente e não através de homens ou mulheres, pois como lembra Wood (2003, p. 239) os indivíduos adquirem identidades abstratas do trabalho: “Homens interessados na manutenção de antigos padrões de dominação masculina foram forçados a defendê-los dos efeitos dissolventes do capitalismo – por exemplo, dos efeitos do crescente número de mulheres que deixam o lar para se incorporar à força de trabalho.”

No entanto, as mulheres que deixam os seus lares em busca do mercado de trabalho assalariado, produto da sociedade capitalista. A conquista do mercado de trabalho representa para as mulheres a independência econômica em relação aos homens, mas não garante a igualdade de gênero, pois é incapaz de impulsionar e garantir a emancipação feminina.

O que se depreende do debate estabelecido é que o capitalismo não tem interesse no tocante às identidades sociais dos indivíduos que explora porque não existe diferença extraeconômica, jurídica ou política entre os trabalhadores – homens ou mulheres – que são tratados formalmente da mesma maneira. Ao abordar a opressão de gênero na estrutura capitalista, Wood (2003, p. 232) afirma que:

Embora o capitalismo possa usar e faça uso ideológico e econômico da opressão de gênero, essa opressão não tem *status* privilegiado na estrutura do capitalismo. Ele poderia sobreviver à erradicação de todas as opressões específicas das mulheres, na condição de mulheres – embora não pudesse, por definição, sobreviver à erradicação da exploração de classe.

2.2.3 A posição das mulheres e os reflexos no campo político e econômico frente à violência doméstica

A posição das mulheres na sociedade está ordenada de forma hierárquica através da dominação masculina. Connel (1987 *apud* GIDDENS, 2005) identifica uma masculinidade hegemônica no ápice da hierarquia que domina tanto as feminilidades como outras masculinidades na sociedade. Nesse sentido, Giddens (2005, p. 112) explica que:

O adjetivo “hegemônica” refere-se ao conceito de hegemonia – a dominação social de certo grupo, exercida não pela força bruta, mas por uma dinâmica cultural que se estende aos domínios da vida privada e social. Assim, a mídia, a educação e a ideologia podem ser canais pelos quais a hegemonia é estabelecida. [...] Connel argumenta que as feminilidades são todas formadas em posições de subordinação em relação à masculinidade hegemônica.

A partir dos debates dos movimentos feministas, as mulheres abandonaram o espaço privado para ocupar o espaço político dos homens, e após os anos 70, em todo o mundo, a educação das mulheres e a sua inclusão no mercado de trabalho foram intensos, sendo que, especialmente na América Latina, tal fenômeno não era esperado.

Todavia, no que se refere ao mercado de trabalho, ainda hoje há certa discriminação, visto que as mulheres têm um acesso limitado aos melhores empregos e salários, pois não se leva em consideração a sua capacidade e habilidade para o exercício de funções na mesma proporção em relação aos homens, como também as funções consideradas tipicamente femininas que estão relacionadas com os trabalhos domésticos tradicionais estão voltadas para as mulheres. Ao tratar do imaginário social feminino, Rebay (2008, p. 172) confirma que:

Ainda hoje, em muitas partes do mundo, as mulheres são representadas como inferiores ou menos capazes que os homens, tanto nas esferas que exigem força física, quanto nas que exigem habilidades intelectuais ou artísticas. Tidas como cidadãs de segunda categoria, sobre elas recaíram um sem número de adjetivos que buscaram, ao longo da história, sua cumplicidade para incorporarem qualidades que na verdade, lhes inferiorizavam.

Wood (2003) entende que as conquistas das mulheres no campo dos direitos políticos e a sua emancipação no sistema capitalista ocorreu em virtude da desvalorização dos bens políticos, pois os grupos dominantes se tornaram menos discriminatórios no tocante a essa distribuição e acrescenta:

[...] há o fato obvio de que as mulheres sob o capitalismo conquistaram direitos políticos que nem eram sonhados em sociedades precedentes; e creio poder afirmar que a tendência geral a uma igualdade no mínimo formal criou pressões favoráveis à emancipação das mulheres sem precedentes históricos. (WOOD, 2003, p. 236).

Tal visibilidade originou uma forma especial de luta contra a discriminação e a desigualdade em relação ao homem, pois a mulher sempre foi discriminada, coisificada, considerada como um objeto. Nesse sentido, Jelin (2006, p. 260) considera o seguinte:

[...] o novo objetivo dos anos 70 foi transformar aquelas condições – especificamente, através da afirmação de que a divisão sexual de trabalho é opressiva em si e que implica a subordinação e uma falta de autonomia por parte das mulheres que permanecem como “propriedade” das *famílias patriarcais*. [...] a liberação implicava a transformação do patriarcado como um sistema social.

A luta das mulheres pela quebra da divisão do espaço público e do espaço privado, e a necessidade de reivindicar seus direitos no âmbito do trabalho foram a “pedra de toque” para destruir o domínio patriarcal.

Conforme o pensamento de Jelin (2006), o movimento feminista analisa que o papel reprodutivo das mulheres como um reconhecimento das atividades domésticas socialmente relevantes e a sua participação nas reuniões de bairros são meios para poder exercitar suas ações em espaços públicos:

O movimento das mulheres fora de seus lares e dentro do local de trabalho, junto com sua participação em organizações e na ação coletiva com outras mulheres, parece antecipar um futuro de liberação, em especial para as mulheres que tinham sido marginalizadas. (JELIN, 2006, p. 260).

A luta das mulheres contra qualquer discriminação é uma luta pela igualdade de condições de vida e de oportunidades em relação aos homens e que tem exigido grandes esforços; muita coisa deve, ainda, ser realizada nesse sentido.

Outra invisibilidade é a questão da sexualidade e da reprodução, mas atualmente as mulheres começaram a manifestar a sua opinião a respeito de tais temáticas, pois tanto os desejos das mulheres sobre os seus corpos e a sua sexualidade podem ser manipulados nos espaços público ou privado, como a sua vontade possa ou não se levada em conta, pois a visibilidade da sexualidade das mulheres é um dos objetivos dos movimentos feministas, pois ainda hoje, tal opressão não tem sido reconhecida de forma satisfatória no espaço público e político.

2.3 A violência contra as mulheres: conceito e formas de manifestação

O início dos estudos sobre a violência contra as mulheres no Brasil surgiu na década de 1980 com o movimento feminista e o processo de redemocratização, resultado de transformações sociais e políticas no nosso país.

O objetivo principal dos movimentos de mulheres era coibir e dar uma maior visibilidade à violência doméstica e familiar contra a mulher, através de interferências políticas, jurídicas, sociais e psicológicas.

De acordo com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará”, a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica: (a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência com a vítima, incluindo-se entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual; (b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local do trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; (c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.³

A violência doméstica e familiar contra a mulher é definida pela Lei Maria da Penha como:

(...) qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I – no âmbito da unidade doméstica (...) II – no âmbito da família (...) III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação. (BRASIL, 2006, p. 1).

Entre pesquisadoras/es não existe um consenso no tocante à nomenclatura utilizada para qualificar a violência sofrida por mulheres. Entre as mais frequentes estão as violências: de gênero, de parceiro íntimo, intra-familiar e doméstica contra a mulher.

Nesta dissertação, atribuímos às violências que foram ou são praticadas a maridos ou ex-maridos, parceiros e companheiros. A preferência pelo termo “violência contra a mulher” deu-se, especificamente, por ser esta a designação mais utilizada tanto pelos movimentos feministas e de mulheres no Brasil desde a década de 1970, como também pelas Convenções Internacionais e Conferências.

É um tema reconhecido atualmente e de preocupação em nível internacional, resultado de um trabalho articulado de vários grupos, sendo que os principais responsáveis são os movimentos feministas que lutam para dar uma maior visibilidade ao medo e à dor que atingem gerações de mulheres.

³ O Brasil assinou a Convenção em 09 de junho de 1994, tendo o depósito da ratificação ocorrido em 27 de novembro de 1995. PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Sílvia (Coord.) *CEDAW: Relatório nacional brasileiro: Protocolo facultativo*. Brasília: Ministério da Justiça, 2002. In: PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2 ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p. 214.

Lamentavelmente, não é possível festejar a redução ou erradicação desse tipo de violência, no entanto, é relevante reconhecer as conquistas: a criação das Delegacias Especializadas em Defesa da Mulher e a instituição da Lei Maria da Penha, que possibilitaram que vozes antes silenciadas fossem escutadas.

Para tratar a violência contra a mulher, faz-se imprescindível que se compreenda gênero como elemento constitutivo das relações sociais, fundado nas diferenças entre os sexos, e forma básica das relações de poder.

Gênero é uma ideia cultural ligada à forma como a sociedade edifica as diferenças sexuais, conferindo *status* diferente a mulheres e homens. Atribui-se gênero à construção social de sexo, isto é, aquele está relacionado com a dimensão social da sexualidade humana, enquanto este é designado para caracterizar a anatomia e fisiologia das pessoas.

É necessário, para compreender a violência contra as mulheres praticada pelos seus companheiros dentro da perspectiva de gênero, que se incluam nas análises as formas procedimentais de socialização masculina e os sentidos de ser homem em nossa sociedade, pois eles recebem uma educação para reprimir seus sentimentos e emoções através da agressividade como prova de sua masculinidade.

A violência de gênero pode ser definida como qualquer ato que possa resultar em dano ou sofrimento físico, psicológico ou sexual à mulher, ou ainda em ameaças, caso os referidos atos sejam denunciados, privação de liberdade em espaço público ou na vida privada, coerção, castigos, maus tratos, agressão sexual, pornografia ou incesto.

No Brasil, Heleieth Saffioti e Sueli Souza Almeida foram as primeiras acadêmicas que utilizaram a expressão “violência de gênero”.

Saffioti (2007) enfatiza que há várias distorções quando se utilizam os tipos de violência, pois a violência contra as mulheres é considerada como sinônima de violência de gênero e a violência doméstica como sinônima de violência intrafamiliar, todavia a autora define a violência de gênero de forma mais ampla, incluindo a violência doméstica e a violência intrafamiliar.

A violência familiar é aquela que acontece dentro do domicílio ou fora dele. Já a violência doméstica pode atingir pessoas que não pertençam à família, mas que vivem no domicílio do agressor como as empregadas domésticas, no entanto, é mais natural que a violência doméstica aconteça entre parceiros de sexo oposto e dentro do domicílio. Como lembra Saffioti (2007, p. 72):

[...] o chefe, via de regra um homem, passa a reinar quase incondicionalmente sobre seus demais ocupantes. O processo de territorialização do domínio não é puramente geográfico, mas também simbólico. [...] um elemento humano pertencente àquele território pode sofrer violência, ainda que não se encontre nele instalado.

Podemos conceituar a violência de gênero de uma forma abrangente, incluindo as mulheres, adolescentes e crianças de ambos os sexos. Os homens para dominar as suas vítimas precisam utilizar a violência, visto que a ideologia de gênero não garante a sua autoridade, ele detém o poder de impor as condutas e punir aqueles que o desobedecem.

A mulher, como categoria social, pode praticar violência física contra seu companheiro apesar de não possuir o poder de dominação e exploração do homem, como também no tocante aos filhos, quando ela exerce a função patriarcal.

A violência de gênero apresenta diferentes parâmetros e possibilidades ligadas ao contexto, como também apresenta dimensões de rotinização, ou seja, “ela tende a descrever uma escalada, começando com agressões verbais, passando para as físicas e/ou sexuais [...]” (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995, p. 35), a exemplo do relato feito no inquérito policial a seguir:

INQUÉRITO POLICIAL 010/09 – A vítima está desempregada, casada há mais de 09 anos e separada há 02 anos. O agressor nunca aceitou a separação e sempre ameaçou. Sofreu agressões físicas – estrangulamento, foi atingida com um pedaço de pau na cintura e nas pernas, puxões de cabelo e socos em seu corpo. Sofreu ofensa moral: foi chamada de “vagabunda e safada”.⁴

Desse modo, o conceito de violência de gênero está em construção por existir vários dilemas e controvérsias, incluindo a literatura que é bastante diversificada. Há, portanto, conceitos elaborados para delimitar o seu campo e o seu alcance, no entanto, são produzidas pesquisas empíricas com a finalidade de reconhecer tal fenômeno, tornando-a visível e mensurando a sua extensão.

Existem manifestações de violência de gênero em vários espaços. Na mídia quando as mulheres são submetidas a ter um corpo perfeito – belo magro e saudável. Também, se manifesta no trabalho, na política, nas leis e nas relações domésticas e familiares. Todavia, a violência doméstica e familiar contra a mulher praticada pelo seu companheiro não era, até pouco tempo atrás, assunto de pesquisa acadêmica.

⁴ Colocamos no Apêndice D, alguns inquéritos pesquisados na delegacia.

Santos e Izumino (2005, s/pág.) enfatizam que o conceito de violência contra as mulheres é tratado, com imprecisão terminológica, por diversos trabalhos, como sinônimos de violência doméstica e violência familiar:

As pesquisas sobre violência contra as mulheres na década de 80 utilizam o conceito de violência de Chauí, mas não incorporam sua reflexão sobre a “cumplicidade” das mulheres na produção e reprodução da violência. Na trilha de Saffioti, concebem violência contra as mulheres como expressão do patriarcado e acabam assumindo, com ou sem ressalvas, uma posição vitimista em relação à mulher. [...] não fazendo nítida distinção entre os termos “violência contra as mulheres”, “violência doméstica” e “violência familiar”, os quais acabam sendo utilizados como sinônimos.

A violência contra a mulher é um problema sociocultural que se encontra em todos os lugares e compreende toda conduta fundamentada no gênero, ocasionando morte, sofrimento físico, psicológico ou sexual à mulher, tanto no espaço público como no espaço privado.

A última corrente que trata da violência contra as mulheres, relaciona-a um panorama da dominação-vitimização. Maria Filomena Gregori (1993) exemplifica este tipo de violência através de sua experiência no SOS-Mulher, em São Paulo quando analisou a incoerência entre as rotinas das mulheres que sofrem de violência e as falas feministas e suas práticas no campo da violência conjugal.

Para Gregori (1993) a mulher, na visão das feministas, é quem promove a violência e só depende dela a sua liberdade, desde que tenha consciência de sua autonomia enquanto sujeito, pois ela independe do homem, desde que se torne consciente das práticas feministas.

No entanto, conforme Gregori (1993) as mulheres que são atendidas no SOS-Mulher não têm a pretensão de se separarem dos seus companheiros, e por isso na sua visão elas são simplesmente vítimas da violência doméstica.

Assim, a mulher é considerada como cúmplice e não vítima da dominação masculina, pois participa de forma ativa na relação violenta, como protagonista, e no momento da denúncia, mostra-se como vítima e não como sujeito para obter proteção e prazer, muito embora contribua para a reprodução de sua dependência e para a dominação masculina.

É importante ressaltar que ao relacionar vitimização-dominação, Gregori (1993) iniciou uma das discussões mais relevantes dos estudos feministas sobre a violência contra as mulheres em nosso país e imprimiu algumas reações de movimentos de mulheres acerca dessa

relativização. No entanto, algumas entidades que atendem mulheres violentadas por seus parceiros passam a debater sobre a cumplicidade da mulher em face da violência como o Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, e a Casa Eliane de Grammont, as duas em São Paulo.

A sociedade, portanto, permite a agressividade masculina através da construção da superioridade do homem por sua virilidade, pois para o homem é imposto, desde o seu nascimento, que não se deve chorar, ser sensível, não levar desaforo, não ser “filhinho da mamãe”.

É a partir dessa construção equivocada de poder que se encoraja o direito do homem de usar a sua força física sobre todos os membros da família e, por consequência, desencadeia a violência doméstica contra a mulher, considerada como um ser frágil e dominado.

Compete ao homem, no papel de patriarca, a função de domesticação dos indivíduos que vivem em seu domicílio, segundo a sua “lei”, sendo que uma parte dessas funções é delegada para as suas mulheres, obedecendo à vontade masculina, amestrando os filhos de acordo com esta “lei”, em sua ausência.

Por isso que a violência praticada contra os seus filhos tem como fundamento a supremacia masculina e a reafirmação da matriz dominante do gênero e, portanto, a violência doméstica tem um gênero que é o masculino independentemente do sexo.

A Lei Maria da Penha (nº 11.340) apresenta pela primeira vez uma definição jurídico-legal nacional da violência doméstica e familiar contra a mulher, no Título II, que antes só era apresentada pela sociologia, psicologia ou antropologia. Tal definição é inspirada na Convenção de Belém do Pará que inclui não só a violência doméstica e familiar, mas, também, a violência institucional. A lei define a violência doméstica e familiar contra a mulher em seu art. 5º:

[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – Em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Como se pode perceber, a lei restringe o seu campo de aplicação às mulheres, vítimas de violência doméstica e familiar, visto que em nossa sociedade a mulher é hipossuficiente na relação de poder, e por ser a maior vítima deste tipo de violência, é que se optou por um tratamento diferenciado para compensar as desvantagens sociais originadas de situações de discriminação e exclusão, bem como ampliou o conceito, pois não é só lesão, morte ou sofrimento físico que são considerados violência doméstica, mas também, sofrimento sexual, psicológico e dano material ou patrimonial praticado no âmbito das relações domésticas e familiares.

Ela poderá ocorrer na unidade doméstica – espaço de convívio permanente de pessoas –, enunciando quem pode ser o agente agressor, e indicando as condições que se depreendem do fenômeno, pois é no lar que há um compartilhamento na educação dos filhos, onde a vida financeira é organizada e onde se fazem projetos, não sendo, portanto o local do poder, mas um exercício organizacional, porque o poder familiar no *pater*, atualmente, não atinge a todos. Nesse sentido, Guimarães e Moreira (2009, p. 42) entendem que:

[...] a possibilidade da manifestação de uma das faces da violência, que é a transmutação do exercício de comando organizacional compartilhado em exercício de poder (ou de arbitrariedade) por um e a subjugação de outros. Desta forma, para a lei, o sujeito passivo da violência será sempre a mulher ou mulheres da unidade doméstica [...].

A violência doméstica poderá ser praticada no âmbito da família – comunidade formada por indivíduos que são ou se considerem aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa –, nesse caso a lei não cuidará somente da violência contra a mulher, mas no âmbito da família, e o *status familiae* não depende do casamento e nem de gerar a prole, mas pode surgir da união estável entre homem e mulher ou da relação monoparental, inclusive o reconhecimento da união de homossexuais, colocando por terra todos os postulados que caracterizam a entidade familiar, ultrapassando os limites formais e morais a ideia de família para se solidificar nas relações de afeto.

Assim, a entidade familiar pode se originar do matrimônio, conforme a lei civil, como da união estável, abrangendo os ascendentes, descendentes, enteados, pessoas adotadas, os colaterais, a união homossexual entre mulheres, o que importa é que as pessoas se considerem parentes.

Para Cavalcanti (2008, p. 192-193) entende-se por violência doméstica e familiar toda:

[...] a ação ou omissão que ocorrer no espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas. [...] A violência contra a mulher poderá ser também familiar, desde que praticada por membros de uma mesma família, aqui entendida como a comunidade formada por indivíduos que “são ou se considerem aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa”.

Nesse sentido, somente as mulheres agredidas no âmbito familiar, doméstico ou por uma relação íntima com o agressor estão protegidas pela Lei Maria da Penha, pois o objetivo é, antes de tudo, proteger a família e a mulher como sujeito passivo desse tipo de violência.

Nessa linha de raciocínio, a violência doméstica é bem mais ampla que a violência familiar, visto que aquela compreende pessoas que vivem ou não na mesma residência, não precisa ter laço de parentesco e tampouco precisa acontecer no âmbito residencial, pois ela pode ocorrer em outros espaços, como no local de trabalho da vítima.

Para os homens, a sua casa é o lugar seguro, o que não acontece em relação às mulheres e crianças, pois os dados demonstram que é na casa que se corre mais risco. Todavia, a sacralização da família, propagada durante muito tempo pela ideologia, vem ganhando visibilidade nos procedimentos violentos no interior da residência.

Através dessa característica da família como entidade sagrada e o poder do homem sobre a mulher que impossibilita às pessoas de denunciar a violência intrafamiliar e doméstica, fazendo com que a mulher agredida pelo seu companheiro justifique tal agressão, alegando como causa a bebida alcoólica ou o stress e provocado pelo desemprego, no entanto, mulheres que são alcoólatras não maltratam os seus filhos ou companheiros.

A pesquisa empírica, realizada no Município de Aracaju, através de observações do cotidiano da Delegacia Especializada na Defesa da Mulher e de entrevistas aos agentes policiais, demonstra que a casa é o local no qual ocorrem discórdias, tensões, conflitos, negociações, competição e não apenas um espaço de socialização ou de construção de identidade. Ela é ao mesmo tempo um lugar que atende as necessidades vitais de uma pessoa e um campo em que são travadas lutas. Por se travar dentro de um espaço de relações de intimidade, ela se torna quase invisível.

As formas de violência contra a mulher são definidas pelo art. 7º da Lei Maria da Penha como uma maneira de dar cumprimento às recomendações da Convenção de Belém do Pará, estabelecendo como formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, o seguinte:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A abrangência da definição de violência doméstica contra a mulher e a sua admissão como violação dos direitos humanos representa um grande avanço em termos de proteção dos seus direitos, pois antes da vigência da Lei Maria da Penha, a violência doméstica contra a mulher era restrita, tão somente, para os casos de lesão corporal que provocasse dano físico ou à saúde da mulher.

Atualmente, com esta nova lei, qualquer ação ou omissão que tem como fundamento as relações de gênero que provoque morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial às mulheres, é tipificada como violência doméstica. Por conseguinte, a partir do advento da Lei Maria da Penha, o conceito de violência doméstica contra a mulher ampliou-se para incluir o crime de dano moral ou patrimonial.

A violência doméstica baseia-se em vínculos interpessoais de desigualdade e de poder entre homens e mulheres unidos por vínculos consanguíneos, parentais, de efetividade ou de amizade. Para praticar a violência, o agressor se aproveita da condição privilegiada de uma relação de hierarquia ou poder que detenha sobre a mulher ou de uma relação de casamento, convívio, intimidade que tenha tido ou tenha com a vítima.

É uma modalidade de violência que acontece entre os membros de uma família ou no espaço de habitação compartilhado por estes, e, por isso, é um problema complexo e que aumenta o seu potencial ofensivo ao entrar na intimidade das pessoas.

A violência doméstica não pode ter o mesmo tratamento de uma violência perpetrada por um estranho, pois esta em poucos casos voltará a acontecer, diferente daquela. Quando praticada por pessoas próximas, ela geralmente se repete e pode acabar em agressões mais graves, como o homicídio de mulheres que foram espancadas e ameaçadas inúmeras vezes antes de morrer.

É um problema de grande intensidade visto que sua causa é estrutural, isto é, o sistema social e cultural o aceitam ao considerarem que o homem, ainda, é superior à mulher e que esta deve adotar uma posição de subordinação e respeito em relação a ele e, desta forma, continuar como vítima da discriminação e da violência doméstica, sem prestar queixa contra o agressor.

A violência física é o tipo de violência doméstica que se manifesta através de tapas, pontapés, queimaduras, empurrões com o objetivo de causar lesão à integridade física ou à saúde da mulher, sendo considerada como um tipo de violência doméstica mais praticada contra as mulheres, constatada através de várias pesquisas.

O DataSenado (2007, s/pág.), por exemplo, realizou uma pesquisa telefônica nacional, em 2005, em 27 capitais e verificou o seguinte:

17% das mulheres entrevistadas declararam já ter sofrido algum tipo de violência doméstica em suas vidas. Deste total, mais da metade (55%) afirmaram ter sofrido violência física, seguida pela violência psicológica (24%), violência moral (14%) e, apenas, 7% relataram ter sofrido violência sexual.

Nesse sentido, o Instituto Patrícia Galvão (2009, s/pág.) apresenta uma pesquisa realizada pela Organização Mundial da Saúde sobre a prevalência da violência física:

Segundo a OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.

A violência sexual é toda conduta que constranja a mulher a presenciar, manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da

força; ou que induza a comercializar ou utilizar a sua sexualidade, ou que impeça de usar contraceptivo, ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou prostituição ou, ainda, que limite os seus direitos sexuais e reprodutivos. Não há mais dúvida de que o estupro e o atentado violento ao pudor é crime reconhecido como violência doméstica.

A violência patrimonial é outra modalidade comum e geralmente acontece quando a mulher é obrigada a sair de casa, ou quando o agressor destrói seus bens e objetos pessoais, pois qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos é tipificado como violência doméstica.

A violência moral se refere a condutas com o objetivo de caluniar, difamar e injuriar a mulher no âmbito familiar e doméstico.

Das diversas formas de violência contra a mulher em nosso país, os delitos sexuais merecem relevo devido a sua maior incidência e estão discriminados no Código Penal. Até pouco tempo atrás, o assédio sexual não era considerado crime no Brasil e somente a partir de 2001 foi tipificado no Código Penal, pela Lei 10.224, Art. 216-A devido à comprovação empírica da sua ocorrência.⁵

O tráfico de pessoas para fins sexuais e pornográficos, que viola os direitos humanos, tem preocupado as autoridades brasileiras, isso porque o nosso país é utilizado como rota do tráfico internacional. As mulheres são as mais vulneráveis ao tráfico, isto devido à feminização da pobreza e à discriminação entre homens e mulheres. Nesse sentido, o Brasil firmou compromisso internacional de prevenir, coibir e punir o tráfico internacional de mulheres, criando uma força tarefa para combater o crime organizado.

O Estatuto de Roma⁶ criou o Tribunal Penal Internacional para julgar crimes contra os direitos humanos, estabelecendo diferença entre violência de sexo e violência de gênero, com o intuito de punir, também, esta forma cruel de violência. A violência de gênero é sofrida pelo fato de ser mulher, sem distinção de classe, raça, religião ou idade, pois é resultado de

⁵ Art. 216-A. *Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função.* NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 825.

⁶ O Estatuto de Roma foi assinado pelo Brasil em 07 de fevereiro de 2000 e ratificado em 20/06/2002. Aprovado pelo Congresso Nacional em 06/06/2002, por meio do Decreto Legislativo nº 112, e promulgado em 25 de setembro de 2002, pelo Decreto nº 4.388. AMBOS, Kai; Malarino, Ezequiel; WOISCHNIK, Ian. **Dificultades jurídicas y políticas para La ratificación o implementación Del Estatuto de Roma de la Corte Penal Internacional. Contribuciones de América latina y Alemanha.** Instituto de Ciências Criminales, Departamento de Ciências Criminales, Departamento de Derecho Penal Extranjero e Internacional, 2006, p. 57.

um sistema social e de dominação que subordina de acordo com o sexo. Os modelos mais conhecidos e estudados da violência de gênero são os provenientes tanto do preconceito e da discriminação de sexo e raça, como também os que derivam da falta de igualdade socioeconômica e cultural entre homens e mulheres.

Assim sendo, não se pode confundir violência contra a mulher com violência de gênero, uma vez que esta é uma das modalidades daquela e que gênero e sexo têm conotações diferentes.

Portanto, como o tema da violência contra a mulher é muito amplo e sua conceituação abarca várias formas, foi necessário fazer um corte epistemológico. Neste sentido, optou-se, nesta dissertação, por analisar de forma detalhada apenas a modalidade mais conhecida e frequente de sua manifestação: a violência doméstica praticada pelo companheiro contra a mulher.

2.3.1 A invisibilidade da violência contra a mulher

Foi na década de 90, através de uma análise empírica e discussões teóricas sobre o estudo da violência de gênero, que o movimento feminista retomou e aprofundou a discussão sobre vitimização e sobre a invisibilidade social das mulheres, visto que o trabalho doméstico não era reconhecido até os anos 70, e por isso foram reivindicados os seus direitos trabalhistas.

Segundo Jelin (2006, p. 259):

[...] no domínio escondido do trabalho doméstico, contra um passado ativo de momentos históricos de luta, “atrás” dos grandes homens. [...] As mulheres tiveram que revelar e reconhecer o valor social da vida cotidiana, do anti-heroísmo, da rede social que dá apoio e reproduz o valor social da vida cotidiana.

A violência de gênero está na pauta do discurso dos direitos humanos, apesar da resistência de algumas tradições culturais e religiosas que admitem a submissão das mulheres perante os homens, inclusive a violência conjugal. Por isso é que Strey (2001, p. 60) lembra que:

Estudos sobre violência doméstica, por exemplo, enfrentam uma evidente dificuldade: o ataque violento ocorre em privado e, na maioria dos casos,

não é do interesse da vítima admitir que ocorre-se. Em consequência, só se consegue obter mais rapidamente evidências de casos extremos, onde a violência acabou em morte, ou quando a vítima procurou refúgio fora de casa. Escapar de um marido violento torna-se muito difícil quando existe relutância da sociedade em admitir que esta forma de violência é um problema social.

Por essa razão é que a violência doméstica e familiar praticada contra a mulher pelo seu companheiro é considerada invisível, não divulgada e não causa nenhuma comoção na sociedade, pois segundo Soares (1999 *apud* STREY, 2001, p. 61):

Comoções nacionais (salvo situações excepcionais) ou não é objeto privilegiado de políticas públicas. Ela é invisível, também, por não ter um nome, não se constituir num problema político, não gera polêmica, não ser objeto de disputas e estar confinada basicamente ao domínio das ações e dos debates feministas (sob a fórmula, paradoxalmente, tão ignorada quanto desgastada, da violência contra a mulher).

Segundo as feministas, para evitar a violência contra as mulheres é necessário que seja colocada a discussão dentro da perspectiva da democracia e da cidadania, e por ser difícil adentrar nas profundezas das normas culturais tradicionais é senso comum de que as mulheres são culpadas pela violência que sofrem. Baested (1997 *apud* STREY, 2001, p. 62) assinala que:

[...] quando a participação da vítima é analisada à luz da perspectiva de gênero, pode ser vista que a cultura delega os homens e mulheres diferentes padrões de moralidade e de valores, que levam à discriminação das mulheres. [...] quando a mulher tem uma vida autônoma de seu marido, isto é, trabalha fora, tem horários próprios etc., isso é visto como sendo comportamentos preparatórios a um possível crime de adultério (ou seja, uma mulher que escapa ao controle de seu marido é mais do que provável que irá fazer algo que não deve).

Igualmente, a nossa Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, previu que a entidade familiar pode ser constituída pela mulher ou pelo homem e seus descendentes como também a previsão em seu art. 226, § 5º de que os direitos e deveres no tocante à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e/ou pela mulher, revogando, portanto, a regra que designava o marido como cabeça-do-casal.

Nesse sentido, no sistema anterior só era reconhecida a sociedade biparental que tinha como fundamento o modelo patriarcal e hierarquizado, todavia a Constituição de 1988 admitiu a família monoparental em que mães solteiras podem constituir família, conforme o

art. 226, § 4º, que entende como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. Lenza (2008, p. 750-755) assinala que:

Prioriza-se, portanto, a família sócio-afetiva à luz da dignidade da pessoa humana, com destaque para a função social da família, consagrando a igualdade absoluta entre os cônjuges. [...] O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Percebam que essa proteção, dever do Estado, refere-se ao conceito amplo de entidade familiar, abrangendo, também, qualquer forma de união estável, e não somente a mulher, como o homem, filhos e qualquer de seus integrantes.

Com isso houve uma perda de privilégios no que se refere à figura masculina, não sendo mais tolerável que processos judiciais argumentem distinções sobre atos praticados por homens ou mulheres. Strey (2001, p. 63) assinala que:

Para a sociedade em geral, são boas as mulheres que toleram a infidelidade, os maus-tratos, o abuso, a deterioração da própria saúde ou a violência. Uma mulher que não pense em divorciar-se nem abandonar ao pai de seus filhos, mantendo unida a família. São boas as mulheres que trabalham e mantêm a seus pais, filhos e irmãos; as que são capazes de renunciar a seus gostos e prazeres. O requisito básico é que façam tudo para o bem dos demais. Esse discurso é assimilado pelas mulheres, recriando um modo de vida e constituindo o consenso social.

Ademais, quando homem e mulher decidem viver juntos se estabelecem acordos como a organização das questões domésticas e relações familiares, todavia, na prática os ajustes não são equitativos como forma de conseguir harmonia na relação conjugal, pois homens e mulheres trazem para o casamento os seus próprios valores adquiridos na família anterior, que são ignorados pelo outro.

Assim, é comum nas relações familiares que as crianças sejam educadas a partir de gritos e palmadas pelos quais se estabelece que quem bate é a mesma pessoa que o ama, e que na maioria das famílias quem decide, a palavra final, provém “do chefe de família”. Por essa razão é que Strey (2001, p. 64) chama a atenção para o fato de que:

[...] se o pai bate na mãe, a criança intui que ela se portou mal, pois essa é a explicação dos castigos que recebe. Portanto, “a família serve como treinamento básico para a violência, por exposição das crianças à violência e por oferecer-lhes uma aprendizagem com um contexto para o cometimento de atos violentos”. [...] existe uma relação entre a delinquência juvenil e ter recebido severos castigos dos pais/mães na infância, com generoso uso da violência. Em geral, principalmente os reincidentes, tinham sofrido surras, golpes de cinto, de paus, cabos ou simplesmente socos.

Por isso é natural que a maioria das mulheres não conteste a violência doméstica, pois foram ensinadas a ter medo de seus pais e irmãos como também há certa tolerância da sociedade e do Estado no que se refere à violência doméstica contra a mulher e isso tem a ver com o poder do homem nas relações de gênero. Analisando o significado da violência, Saffioti (2007, p. 75) destaca que:

[...] em se tratando de violência de gênero, e mais especificamente intrafamiliar e doméstica, são muito tênues os limites entre quebra de integridade e obrigação de suportar o destino de gênero traçado para as mulheres: sujeição aos homens, sejam pais ou maridos. [...] a mera existência dessa tenuidade representa violência. [...] paira sobre a cabeça de todas as mulheres a ameaça de agressões masculinas, funcionando isto como mecanismo de sujeição aos homens, inscrito nas relações de gênero.

Para se compreender, prevenir e combater a violência de gênero é importante ressaltar a contribuição das feministas brasileiras que expõem as várias distinções entre as diversas modalidades deste tipo de violência.

Foi a partir dos anos 80 que as estudantes feministas no Brasil, influenciadas pelas discussões dos franceses e norte-americanos em torno da construção social do gênero e sexo, começaram a substituir “mulher” por “gênero”, pois esta categoria abre espaço para estudos de um novo paradigma sobre as questões relacionadas com as mulheres, diferentemente do patriarcado em que os papéis sociais são rígidos e as distinções entre homens e mulheres são culturalmente condicionados pelas diferenças biológicas, enquanto que pelo novo paradigma a diferença é enfatizada entre o biológico e o social.

É necessário investir na mudança de pensamento dos homens e, também, das mulheres no tocante à violência de gênero através de um processo pedagógico, pois se trabalha somente com a vítima e não com o agressor.

No plano individual é difícil, também, casais terem uma relação paritária, com igualdade, sem hierarquia visto que contrariam os ditames sociais, caso contrário o homem, nas famílias em que havia igualdade de gênero, era rotulado como fraco e dominado pela mulher, e atualmente não é tão diferente.

Assim, é preciso se pensar em uma nova metodologia de gênero distinta da matriz dominante, pois tanto os homens como as mulheres devem situar-se dentro do gênero que são relações de poder para a construção de uma nova identidade.

Na concepção vitimista, a mulher é vítima por destino, todavia, não se pode conceber que gênero, por ter caráter determinante, é o destino inexorável, pois cada pessoa tem a liberdade de escolha da sua trajetória.

Mas, é bom ressaltar que a mulher não é culpada pela dominação patriarcal de gênero e por suas consequências como a violência. Inclusive, há grande resistência à ordem patriarcal, e por isso não são cúmplices dos seus agressores.

No panorama feminista, gênero é uma categoria histórica, substantiva, como também é analítica, adjetiva, mas existe um consenso sobre o conceito de gênero que leva em consideração uma modelagem social como ponto principal: o sexo, mas não necessariamente visto que há outras feministas que trabalham em torno das diferenças sexuais ou, ainda, tomam por base no conceito de gênero o ser humano em sua totalidade, abrangendo o corpo como o aspecto social.

3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: REPERCUSSÃO SOCIAL COMO FATO IMPULSIONADOR NO CONTEXTO NORMATIVO

3.1 A Lei Maria da Penha e a Violência Doméstica Contra a Mulher

Há mais de vinte anos, a violência conjugal adquiriu reconhecimento pela sociedade e seu combate introduziu-se na agenda de políticas públicas do nosso Estado. Todavia, o grande número de providências adotadas neste pequeno espaço de tempo nos mostra limites e dificuldades para o enfrentamento deste tipo específico de violência.

A principal ideia antes da criação da Lei Maria da Penha foi a elaboração de uma Lei que instituísse procedimentos policiais e judiciais mais humanos no trato das mulheres vítimas de violência conjugal, e que caracterizasse como violação dos direitos humanos a violência doméstica e familiar.

Sob este ponto de vista, a Lei Maria da Penha é considerada uma norma inovadora e avançada, porque traz consigo aspectos educativos e conceituais e não somente punitivos, promovendo uma verdadeira transformação nos valores sociais, ou seja, combate a naturalização da violência nas relações conjugais advinda da subordinação feminina e supremacia masculina aceita durante décadas pela sociedade. Neste panorama, a Lei mostra, de forma detalhada, os diversos tipos de violência contra a mulher e as suas definições, tornando-se uma ferramenta de mudança cultural, jurídica e política.

O combate à violência doméstica é uma das bandeiras fundamentais do movimento feminista em nosso país. A revolta das feministas ocasionou o movimento que originou o SOS mulher e a criação de Delegacias Especializadas no combate à violência doméstica, ferramentas importantes para dar uma maior proteção às mulheres. No século XXI uma das conquistas feministas foi à criação da Lei Maria da Penha, que descreve a falta de respeito à dignidade da pessoa humana e à vida, introduzindo uma série de novidades no combate à violência doméstica.

Esta Lei tem um capítulo específico sobre o atendimento pela autoridade policial nas situações de violência doméstica contra a mulher, devendo ser observadas as seguintes medidas: fornecimento de transporte para abrigo ou local seguro, se houver risco de morte; acompanhamento da vítima até o seu domicílio para retirada dos seus pertences;

encaminhamento da ofendida ao Instituto Médico Legal, hospital ou posto de saúde; tomada de medidas protetivas que a vítima pode requerer, caso seja considerado conveniente.

O conjunto de temas sobre a violência contra mulheres é um dos primados dos movimentos feministas em nosso país. As técnicas de institucionalização dos pleitos feministas neste campo podem ser divididas em três momentos: em primeiro lugar, a criação das Delegacias Especializadas em Defesa da Mulher, nos anos 80; em segundo lugar, o aparecimento dos Juizados Especiais Criminais, em 90; e por último, o surgimento da Lei Maria da Penha, em 2006.

Durante o processo de institucionalização da Lei Maria da Penha, o movimento feminista lançou mão de concepções dos direitos humanos como meio de tornar legítimas suas falas e propostas de enfrentamento à violência doméstica no país e, ao mesmo tempo, entrou em conflito com as concepções de direito e finalidades em entidades como os Juizados Criminais no tocante à legitimidade da nova Lei, os quais foram alvo de críticas por serem considerados, pelas feministas, como órgãos que banalizavam a violência conjugal.

A aprovação da Lei Maria da Penha provocou enorme reflexão na Delegacia Especializada em Defesa da Mulher e produziu uma gama de debates entre os agentes públicos que trabalham neste órgão. As discordâncias surgidas entre os operadores jurídicos giravam em torno tanto de problemas orçamentários ligados à criação de novas delegacias destinadas ao atendimento dos casos de violência doméstica, como também de aspectos relacionados à eficácia da prisão como meio de punição legal.

Ao passo que as feministas sustentavam a relevância da criação de instrumento punitivo eficaz para as situações de violência conjugal, sob o fundamento de estarem em conformidade com as convenções internacionais que resguardam os direitos fundamentais das mulheres, os agentes públicos eram propícios a que se aplicassem outras penas alternativas ao encarceramento. Portanto, os modos mais adequados de punição aos agressores alcançavam mais destaque nos debates do que as distinções conceituais que cada um tinha sobre as relações de gênero.

Ademais, constatamos que, desde a criação da primeira Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, diversos grupos quiseram nomear o fenômeno da violência doméstica em seus discursos e não se preocuparam em discutir, avaliar e interpretar os seguintes termos: “violência doméstica”, “violência contra a mulher”, “violência de gênero”, “violência

conjugal” e, na época atual, “violência doméstica e familiar contra a mulher”, conforme consta na Lei Maria da Penha.

3.1.1 Antecedentes históricos à Lei Maria da Penha

Um antecedente legislativo à lei nº 11.340/06 ocorreu em 1995 com a publicação da lei nº 9.099/95 que introduziu a aplicação de penas não privativas de liberdade a certos crimes considerados de menor potencial ofensivo; o objetivo era desafogar o Poder Judiciário para que pudessem se dedicar, com mais ênfase, aos crimes mais graves, como o homicídio, o tráfico de drogas, o estupro, o crime organizado, o sequestro e outros.

Assim, os delitos menores acabavam atrapalhando o andamento dos processos dos crimes de maior lesividade. Em resposta a essa questão, a Constituição Federal estabeleceu em seu art. 98, I, que:

A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau.

Todavia, o Poder Legislativo não elaborou de imediato uma lei nacional para atender o referido dispositivo constitucional, e somente após 7 anos da promulgação da Constituição, foi publicada a lei nº 9.099/95 que definia as infrações de menor potencial ofensivo, estabelecia regras para transação penal cuja pena não ultrapassasse um ano, desde que não houvesse previsão de rito especial.

Vale ressaltar que a maioria dos crimes julgados nos juizados especiais são lesões corporais de natureza leve, considerados de menor potencial ofensivo por não ultrapassar a pena de 2 anos, deixando de considerar a gravidade objetiva do dano, como nos casos de violência doméstica em que os danos são muitas vezes irreparáveis.

Nesse sentido, o caso em que a mulher que sofria violência doméstica com lesões corporais, recuperasse a saúde no prazo de 30 dias e não apresentasse nenhuma seqüela, era considerado o delito de menor potencial ofensivo com pena de 6 meses a 1 ano de reclusão, devendo ser julgado pelos juizados especiais, com pena restritiva de direitos ou multa e,

ainda, podendo ser convertida em cestas básicas ou prestação de serviços à comunidade – o que era um absurdo.

Com o surgimento da lei nº 11.340/2006 a violência doméstica não é mais considerada crime de menor potencial ofensivo, não sendo permitido a aplicação da lei nº 9.099/95, que foi instituída sob o prisma masculino e não na perspectiva de gênero, pois não leva em consideração a conduta delitiva de um homem contra uma mulher.

Com base nesses fundamentos, Cavalcanti (2008, p. 176) mostra que os juizados especiais, ao julgar conflitos conjugais, estão longe da ideia original de julgar litígios entre dois homens, enfatizando que:

A consequência dessa formulação que exclui o paradigma de gênero tem sido principalmente: (a) a banalização da violência doméstica; (b) a completa inobservância da participação da vítima e dos seus direitos e (c) o arquivamento maciço dos autos operados pela renúncia do direito da vítima de representar criminalmente. [...] Significa dizer que esta lei é imprópria para o julgamento da violência conjugal.

Ademais, o fato do despreparo de agentes públicos e de desconhecimento no campo da violência doméstica tem concorrido para uma atitude que banaliza esta violência, pois é necessário conhecer o funcionamento do seu ciclo e as suas sequelas, para uma melhor distribuição da justiça.

Ao se permitir que a violência doméstica seja considerada um crime de menor potencial ofensivo não se reconhece as consequências que podem surgir como o medo, grau de comprometimento emocional, ameaças constantes, violência sexual e muitas outras que acompanham as mulheres no âmbito familiar, que devem ser consideradas violações aos direitos humanos. Antes da Lei Maria da Penha, não existia nenhum dispositivo que tratasse de medidas de proteção à vítima, conforme exigido na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, em seu art. VII, item d, *in verbis*:

Art. 7º – Os Estados-Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em:

d. [...] adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade.

A Lei Maria da Penha veio justamente atender os reclamos da sociedade e das convenções internacionais de direitos humanos quando retirou do campo de aplicação da lei nº 9.099/95 os delitos oriundos da violência doméstica praticada contra a mulher, fazendo referência expressa em seu art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º – Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Várias foram as discussões a respeito da constitucionalidade da Lei Maria da Penha, em face do princípio da igualdade, pois estaria privilegiando a mulher em detrimento do homem, por permitir um tratamento diferenciado a esta. Todavia, tal argumento não pode prosperar porque a Lei Maria da Penha está dando cumprimento às diretrizes constitucionais e aos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, conforme se infere o artigo supracitado. Cavalcanti (2008, p. 86) enfatiza que:

[...] a própria lei reconhece que o Estado brasileiro tem obrigação assumida quando da ratificação dos tratados internacionais citados, de promover o amparo das mulheres vítimas da violência doméstica e criar mecanismos eficientes para viabilizar sua ampla proteção. [...] as iniciativas de ações afirmativas, que esta nova Lei é um exemplo, visam a corrigir a defasagem entre o ideal igualitário predominante e/ou legitimado nas sociedades democráticas modernas e um sistema de relações sociais marcado pela desigualdade e hierarquia.

O art. 14 da Lei Maria da Penha estabelece que a União, Estados e Distrito Federal poderão criar varas especializadas para o julgamento de ações provenientes da violência doméstica e familiar contra a mulher, permitindo ainda, que qualquer pessoa possa registrar nas delegacias de polícia, denúncia sobre delitos em que haja lesão corporal, em virtude de ser considerada ação penal pública incondicionada após o advento dessa lei. Nos demais casos de violência doméstica que acarrete lesão patrimonial, moral, psicológica ou sexual, a ação penal é condicionada à representação de acordo com o Código Penal. É bom ressaltar que recentemente foi criada a vara especializada que tem como objetivo julgar os casos que envolvam violência contra a mulher.

Em fevereiro de 2007, a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) convidou organizações não-governamentais (ONGs) e instituições universitárias para apresentarem propostas para a criação de um Observatório de Monitoramento da Implementação e Aplicação da Lei Maria da Penha, o qual foi criado em maio 2007 com a finalidade de monitorar a implementação e aplicação da lei junto à delegacia, judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, executivo e a rede de atendimento à mulher, como também de procurar suprir a omissão que existe no país quanto à falta de dados e estatísticas sobre a violência contra as mulheres. Trata-se de uma ferramenta pioneira para monitorar a aplicação de uma norma com as peculiaridades da Lei Maria da Penha.

Vale ressaltar que com a criação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Doméstica contra as Mulheres, em agosto de 2007 (BRASIL, 2008b), na abertura da II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres uma das ações a serem implementadas nos próximos 4 anos é a Consolidação da Política Nacional de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e Implementação da Lei Maria da Penha; apesar de ter amplitude nacional, o Estado de Sergipe é uma das entidades federativas que não está dentro das prioridades de atuações do referido pacto.

A partir dessa lei a violência doméstica e familiar contra a mulher passa a ser considerada crime, devendo ser instruído através de um inquérito policial, encaminhado ao Ministério Público, e julgado nos Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; ainda proíbe que o agressor seja punido através de penas pecuniárias, amplia as penas de 1 para 3 anos, e determina que as mulheres sejam encaminhadas a programas e serviços de proteção e de assistência social quando sofrerem violência doméstica.

3.1.2 Por que Lei Maria da Penha?

O nome da lei é uma homenagem a uma vítima dessa violência, Maria da Penha Maia Fernandes, cearense, biofarmacêutica, militante dos direitos das mulheres. Ela foi vítima por duas vezes de tentativa de homicídio, em 1983, em Fortaleza, pelo seu marido, professor universitário, que a deixou definitivamente paraplégica. Maria da Penha lutou por muito tempo para que o seu agressor fosse punido, tornando-se símbolo de luta contra a violência doméstica. Somente 19 anos e 6 meses depois, o agressor foi punido com uma pena de reclusão de 2 anos, em 28 de outubro de 2002, e atualmente está em liberdade. Maria da

Penha escreveu um livro sob o título *Sobrevivi, posso contar* (1994) em virtude da inércia do Poder Judiciário.

O caso de Maria da Penha chegou ao conhecimento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), responsável pelo recebimento de denúncias contra os direitos previstos no Pacto de São José de Santa Rica, através do Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM).

Foram determinadas recomendações ao Brasil, por meio de um Relatório sob nº 54/2001, para que se adotassem diversas medidas: reformar a legislação que admite tolerância estatal e tratamento que discrimina a mulher com respeito à violência doméstica, através de simplificação de procedimentos judiciais penais que reduza o tempo processual e adoção de alternativas, além das judiciais, que solucionem os conflitos na família de forma rápida e eficiente. A União foi condenada internacionalmente por omissão contra a violação dos direitos humanos, em face do não cumprimento do disposto no art. 7º da Convenção de Belém do Pará, e do que regem os artigos 1º, 8º e 25º do Pacto de São José de Santa Rica, ao pagamento de uma indenização de 20 mil dólares para Maria da Penha.

Foi a partir das pressões sofridas pela Organização dos Estados Americanos, que o Brasil deu cumprimento aos tratados e convenções internacionais.

Para Guimarães e Moreira (2009, p. 16), Maria da Penha é considerada um símbolo nacional contra a violência doméstica:

Maria da Penha torna-se, assim, um símbolo das muitas representações de nossa realidade sociocultural, ainda, em certas regiões, arraigadas na estrutura patriarcal (de domínio familiar) e, de maneira difusa fora das zonas metropolitanas, sedimentada no *patrimonialismo*, fenômeno que até quase indissociavelmente os membros da família em torno de elementos de expressão econômica, tornando-os dependentes do controle exercido pelo chefe (de fato), mas quase sempre, no entanto, acobertada pelo silêncio, pelo conformismo (ou por falta de possibilidade de reação por parte das pessoas seveciadas).

Foi, então, que entidades não-governamentais nacionais ou estrangeiras começaram a discutir a respeito da elaboração de uma nova lei que introduzisse políticas públicas de gênero, instrumentos de proteção às mulheres vítimas de violência e aplicação de punição mais severa para os agressores, perante a Secretaria Especial de Políticas para as mulheres em face do caso Maria da Penha, que demonstrou a realidade das mulheres que sofrem desse tipo de violência à comunidade internacional, gerando um novo vigor nas ONGs e ativistas dos

direitos da mulher, que passaram a discutir sobre violência doméstica e ações políticas nesse sentido.

Sancionada a lei nº 11.340/06, e passando a vigorar em 22 de setembro de 2006, seu objetivo específico é estabelecer políticas públicas de assistência às mulheres que são vítimas da violência doméstica, como também criar mecanismo de proteção e punição mais rigorosa para os agressores, constituindo um progresso para a sociedade brasileira e um marco importante na luta das mulheres.

3.1.3 Processo legislativo da lei nº 11.340/2006: base ideológica e política

A norma que consta no texto constitucional (art. 226, § 8º) é o fundamento de apoio do projeto para a criação de instrumentos que coíbem a violência doméstica e familiar contra a mulher, com caráter programático, pois nesse ponto a Constituição não impõe um dever para se combater a violência, mas apenas determina, de forma peremptória, a obrigação de criar mecanismos jurídicos para esta finalidade, colocando o Estado com competência para a promoção do combate a esse tipo de violência intrafamiliar.

Inicialmente, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente que protege as crianças e adolescentes de práticas que configurem violência doméstica, condenando os pais ou responsáveis na perda da guarda, do pátrio poder, no afastamento cautelar do agressor e outros.

O Estatuto do Idoso, que tem como finalidade proteger os direitos dos idosos, também combate a violência doméstica quando tipifica como violência moral a omissão de socorro, o abandono, ou a exposição ao perigo.

E por último, a Lei Maria da Penha completa o sistema normativo de proteção contra a violência doméstica, através da inclusão de uma nova política criminal, de medidas preventivas e de tratamento de mulheres seviciadas.

Com a implementação desses três sistemas jurídicos, originados de tratados internacionais distintos, mas que possuem uma raiz comum ontológica e axiológica de combate à violência doméstica, ou seja, com o sistema de direitos e garantias fundamentais e o princípio da dignidade da pessoa humana, o Brasil deu cumprimento no campo político-

legal da norma programática do art. 226, § 8º da Constituição Federal, de combate à violência doméstica ratificando o sistema dos direitos humanos.

A norma constitucional não faz distinção de gênero ou de idade, no entanto as políticas criminais contra a violência doméstica e familiar foram mais intensificadas na Lei Maria da Penha do que nos Estatutos do Idoso, e da Criança e do Adolescente, em virtude da tragédia acometida por Maria da Penha que trouxe para o debate no âmbito legislativo de diversas correntes de movimentos feministas que ventilaram a questão da violência sobre a sua própria visão, deixando de considerar que a violência intrafamiliar pode atingir crianças, adolescentes e idosos.

3.1.4 Objetivos específicos da Lei Maria da Penha

Como ficou demonstrado, a Lei Maria da Penha institui mecanismos jurídicos de prevenção e repressão da violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas para sua proteção.

A lei tem, portanto, como finalidade, reprimir e prevenir a violência doméstica contra a mulher, como também, dar-lhe assistência e proteção. Apesar de ter sido recebida com acirradas críticas que a rotulavam como indevida e inconstitucional, não se pode duvidar da importância dessa lei para coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher. Essas críticas tentaram impedir a sua efetividade e eficácia, em virtude da resistência daqueles que não têm interesse em mudar as velhas estruturas de poder, haja vista que banalizar a violência gera a invisibilidade do crime tão perverso para a sociedade, tendo em vista que não se atinge somente a mulher ofendida, mas todos os membros que pertencem à entidade familiar.

Analisando os objetivos da Lei Maria da Penha, Guimarães (2009, p. 32) afirma que:

A repressão concretiza-se **através de uma política criminal que**, em primeiro lugar, **torna mais gravosa a consequência jurídico-penal** contra o agressor que não poderá ser beneficiado com a imposição de pagamento de “cestas básicas ou outras de prestação pecuniária”. [...] A **prevenção** da violência doméstica e a **assistência à mulher** operam-se através das ações articuladas entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como pelas ações não-governamentais, que pautem por certas diretrizes, como a integração das instituições legitimadas a tratar da violência doméstica, a promoção de estudos sobre a violência doméstica, o aperfeiçoamento das polícias (capacitação de seus agentes e criação de polícias especializadas) ou as campanhas educativas.

Ao mencionar a expressão “doméstica” e “familiar” em seu art. 1º, a lei ampliou o campo fenomênico da violência, pois pode ser aplicada a qualquer pessoa vinculada ao grupo familiar, e não apenas às pessoas que coabitam um mesmo espaço, ou seja, pode ocorrer com ascendente ou descendente do agressor, mas a vítima só poderá ser do sexo feminino.

Assim, não há como duvidar de que o objeto específico da Lei Maria da Penha é tutelar aos direitos das mulheres como ser ontológica inserida dentro de um universo humanístico, pois a ideia dos direitos humanos é ampla, não podendo se restringir ao conceito biológico da mulher, e sim, vai além dos referenciais histórico-sociais que cuidam dos valores da mulher.

Por isso, é indispensável que se reconheçam na esfera pessoal o direito à vida, à saúde, à alimentação, à segurança, à cultura, à educação, à moradia, ao lazer, ao esporte, à cidadania, à liberdade, à dignidade humana, à convivência familiar, além da realização ínsita à maternidade. Todos esses direitos não estão relacionados somente às mulheres, mas vinculados ao seu universo, ou seja, o campo de aplicação está ligado aos interesses e direitos que pertencem às mulheres.

Assim sendo, a nova lei trouxe algumas significativas mudanças, sendo a mais comemorada e comentada pelos profissionais entrevistados a punição mais severa ao homem “agressor” que comete violência doméstica e familiar contra a mulher. Isso aponta que os agentes que trabalham na Delegacia pensam ser conveniente a prisão para quem comete violência contra a mulher, mas, também, reconhecem não ser a cadeia capaz de estimular uma transformação no “agressor.”

No tocante à renúncia à representação da vítima, esta somente será admitida em juízo, com audiência designada para esta finalidade. No entanto, existem várias discussões sobre a lesão corporal leve ou culposa ser considerada ação pública incondicionada ou condicionada à representação. O Superior Tribunal de Justiça proferiu recentemente uma decisão⁷ sobre o tema, no sentido de que a lesão corporal leve é ação pública condicionada à representação e nos termos do Art. 16 da Lei 11.340/2006, a ofendida pode se retratar perante o magistrado antes do oferecimento da denúncia pelo Ministério Público.

Vale ressaltar que alguns promotores ou juízes estão marcando audiência, sem a manifestação livre e espontânea da vítima, com a finalidade de questioná-la sobre o desejo de renunciar. Tal procedimento é equivocado, pois é diametralmente oposto à finalidade da Lei

⁷ REsp 1128963/PE. Relator Min. Joge Mussi. DJe 21/06/2010.

Maria da Penha de abolir a renúncia tácita ou extrajudicial. Sobre o tema, expõe Maria Berenice Dias (2007, p. 115):

(...) de todo descabido que o magistrado, antes de receber a denúncia, intime a vítima para que ela se manifeste sobre o eventual desejo de desistir da representação apresentada na polícia. Tal providência, além de não estar prevista na lei, retardaria em muito o início da ação penal e desconstruiria a nova sistemática que veio exatamente para não permitir que a vítima sinta-se pressionada a abrir mão do direito de processar o seu agressor, como ocorria nos juizados especiais.

Assim sendo, em momento algum, foi imposta a realização de audiência para a vítima ratificar a representação ou o seu interesse no prosseguimento da ação, pois a renúncia pela ofendida que sofre de violência doméstica ocorre de forma frequente, sendo utilizada como argumento e tema de discussão, no campo policial e judicial, para tratar o fato sem a seriedade devida. A desistência acontece, especialmente, quando a mulher depende emocionalmente e financeiramente do agressor ou quando tem medo de represália.

4 A DELEGACIA DA MULHER: ESPAÇO INSTITUCIONALIZADO NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Em 2009 realizamos uma pesquisa para a elaboração desta dissertação, cujo objeto, prosseguindo a problematização do tema já mencionado, é o papel da Delegacia da Mulher em Aracaju nos conflitos gerados pela violência doméstica e familiar praticada contra a mulher pelo seu companheiro.

Assim sendo, o recorte determinado é a transformação da mulher a partir do momento em que procura a delegacia para solucionar um conflito de gênero, bem como as práticas e concepções dos agentes públicos sobre a violência doméstica, incluídas em seus discursos, quando atribuem os papéis sociais para homens e mulheres.

Este capítulo trata do papel social da Delegacia da Mulher no combate à violência doméstica e familiar, tendo como objeto geral identificar as possibilidades da Lei Maria da Penha na operacionalidade das políticas públicas implementadas na área de proteção e assistência à mulher na Cidade de Aracaju, especificamente no que se refere à Delegacia da Mulher.

Os objetos específicos são: analisar as formas de violência física, psicológica, moral e patrimonial contra a mulher, e identificar os processos de violência doméstica e familiar tratados na primeira parte deste trabalho, estudar, através da ótica da Lei Maria da Penha, o trabalho da Delegacia da Mulher no Município de Aracaju, na segunda parte da dissertação, e, por fim, discutir o papel da Delegacia da Mulher como mecanismo para resolver os conflitos gerados dentro do âmbito familiar.

Para isso, foi necessário contar com o apoio da coordenadora do Centro de Atendimento dos Grupos Vulneráveis, das delegadas, das mulheres que foram atendidas na instituição, e dos demais profissionais que lá trabalham para que fizéssemos um trabalho de observação participante das práticas de rotinas policiais. Essa aproximação nos permitiu acompanhar visualmente os atendimentos e audiências, observar a reação dos profissionais, analisar os boletins de ocorrência e os momentos de conflito entre a vítima e o agressor. Portanto, podemos considerar o que foi coletado na pesquisa de campo como um rico material etnográfico extraído da observação direta, que foi utilizado também como base para esta pesquisa.

Com o intuito de se aproximar de situações envolvendo as mulheres no contexto da violência doméstica e familiar, começamos com as visitas à Delegacia de Defesa da Mulher de Aracaju/SE. A primeira fase da pesquisa se baseou em observações do cotidiano da delegacia. A escolha pela utilização de observação foi por este meio proporcionar interações imprescindíveis ao objetivo da presente pesquisa.

Depois de vários meses de observações, foram iniciadas às entrevistas junto aos profissionais desta Delegacia, desenvolvidas de modo a favorecer a construção e modificação de sentidos, e, por isso, as entrevistas foram realizadas de forma semi-estruturadas, através de um roteiro pré-estabelecido, contudo receptível a indagações que foram aparecendo no seu desenrolar.

Estabelecemos como critério para a pesquisa o de entrevistar um profissional de cada uma das funções exercidas na Delegacia, as quais estão distribuídas entre os setores social e policial. Foram entrevistadas: a coordenadora, uma delegada, dois conciliadores (um homem e uma mulher), dois escrivães, um do sexo feminino e outro do masculino, duas assistentes sociais, uma psicóloga e três agentes policiais (uma mulher e dois homens).

Em nosso país, o surgimento das primeiras delegacias especializadas das mulheres se deu entre a década de 70 (com a ampliação dos movimentos feministas) e a década de 80 (com a mudança política do regime militar para o governo civil e redemocratização do Estado, cujo objetivo era proporcionar às mulheres tratamento digno e com respeito).

A primeira delegacia da mulher foi criada com o decreto nº 23.769, de 6 de agosto de 1985, no Estado de São Paulo – no governo de Franco Montoro – fruto de uma grande mobilização do movimento feminista que exigia a interferência estatal na luta contra os crimes praticados contra as mulheres. O objetivo era combater a violência doméstica e familiar contra a mulher proporcionando um atendimento especial e diferenciado às mulheres que lançassem mão de seus serviços, que deveriam ser feitos por policiais femininos.

A criação de Delegacias Especializadas em Defesa da Mulher é considerada uma das experiências de aproximação de grupos vulneráveis e movimentos feministas com relação à polícia e é responsável pela prevenção, apuração e enfrentamentos aos crimes contra a mulher, simbolizando o início do controle e da desnaturalização dessa violência.

Para as feministas, a Delegacia da Mulher mostraria que a violência doméstica, até então, invisível e com pouca importância social, tornar-se-ia notória e pública e concorreria

para tornar mais ampla a distribuição de justiça e a cidadania de uma classe social discriminada, reorganizando o significado da violência através de uma perspectiva de gênero.

No entanto, apesar de ser uma entidade voltada ao combate à violência contra a mulher, a instituição defronta representações discriminatórias por parte das profissionais que lá desempenham suas funções.

Uma das razões de sua criação foi assegurar, no atendimento especializado às mulheres, uma atenção que não era encontrada em outras delegacias de polícia, onde havia preconceitos, visto que era comum as vítimas serem submetidas a tratamentos negligentes e vexatórios. Portanto, é uma ferramenta importante para garantir os direitos das mulheres, embora elas estejam correndo o risco de se fazerem simples instrumentos estatais para controlar as relações familiares e tratar dos crimes de menor potencial ofensivo, como ameaças ou lesões corporais.

A Lei Maria da Penha tem um campo de aplicação muito grande, pois não se limita ao Direito Penal, mas abrange também questões referentes ao Direito Civil e que constituem a maior parte das demandas das mulheres que procuram as Delegacias Especializadas, tais como: reconhecimento de paternidade, concessão de pensões alimentícias, partilha de bens, guarda de filhos. Ademais, a referida Lei prevê várias medidas de proteção e de assistência à mulher em situação de violência, através de ações integradas pelo Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública e os demais órgãos públicos afins.

Através dessas medidas foram conferidas à sociedade civil e ao Estado responsabilidades no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, mostrando a necessidade de mudanças de atitudes, mentalidades e práticas culturais que precisam ser problematizadas para a construção de novos modos de sociabilidade entre mulheres e homens.

Após a criação desta primeira delegacia especializada, os grupos feministas começaram a exigir que fossem criadas outras delegacias de mulheres nos demais estados da Federação, e que nessas novas delegacias fosse permitida uma maior participação de organizações feministas, tanto em sua criação como na capacitação de pessoas no atendimento de mulheres, vítimas de violência doméstica, como também que os serviços de atenção às mulheres em situação de violência fossem integrados.

Estudos traçam o perfil da abertura de delegacias especializadas em defesa da mulher no decorrer dos anos de 2001 a 2007 e de 2009, sendo possível constatar um aumento substancial de delegacias, conforme pesquisa realizada pelo IBGE:

Tabela 1 – Quantitativo de delegacias da mulher nos anos de 2001 e 2007

Total de Municípios 5.560	Núcleo ou Delegacia da Mulher nos Municípios		Número de Delegacia da Mulher
	SIM	NÃO	
2001	404	5155	-----
2007	-----	-----	374

Fonte: IBGE (2001, 2007).

A questão da conduta adotada pelas pessoas que trabalham na Delegacia da Mulher ao tratar de vítimas de violência doméstica que pretendem ter um atendimento especializado é um tema central nas pesquisas sobre gênero e violência, tornando essa instituição objeto de estudo de cientistas sociais.

As pesquisas demonstram que as Delegacias Especializadas em Defesa da Mulher são um instrumento relevante no combate à violência, e que o atendimento deve ser dirigido por um feminismo que não veja a mulher como vítima solitária de um crime. Nesta direção, trabalhos recentes procuram chamar a atenção para a vitimização das mulheres que é realizada por um processo social mais amplo.

Vale destacar, que esta instituição é um espaço que se caracteriza por um discurso contra os homens por parte das profissionais, que os consideram cruéis e perversos e, quando os prendem, exercem um poder coercitivo, ou seja, uma forma de desforra feminista. Nesse diapasão, elas são feministas, apesar de não se reputarem como tais.

À vista dos fatos examinados e relatados, a assimilação do contexto e da dinâmica da produção da violência de gênero e de sua gestão na delegacia, requer uma reflexão em seu *locus* de exposição, em suas formas de exteriorização e dissimulação e nos(as) interlocutores(as) que estão disponíveis no espaço público e nos instrumentos apropriados que visem à resolução do problema.

É importante analisar como os sujeitos que se defrontam com tal problema concebem as suas narrativas, e em que bases históricas admitem ou não a institucionalização de um discurso determinado. É relevante que se apreenda e que se transpasse tal análise por se tratar de campo ideológico, que penetra nas práticas de violência e de poder, manifestadas em cenas de conflitos e nas formas de mediação institucionalizada.

Para Almeida (1997), os silêncios, as falas, os gestos, as hesitações, as ressignificações, as variadas práticas e a identificação dos interlocutores são ingredientes relevantes para compreender o problema.

Assim sendo, uma noção fértil neste estudo é o conceito de *habitus*, construído por Bourdieu (1983), em que se dão diferentes gradações nas relações entre a sociedade e o indivíduo, permitindo uma análise de discurso.

De acordo com esse autor, a sociedade aparece sob dois aspectos inseparáveis: de um lado, as instituições que podem aparentar a forma de coisas físicas, e de outro, as maneiras de ser ou de fazer representados nos corpos, o qual denominou de *habitus*.

O indivíduo, aqui denominado de corpo socializado, não se contrapõe à sociedade, pois esta é considerada uma parte de sua existência, ou seja, “[...] o coletivo está dentro de cada indivíduo sob a forma de disposições duráveis, como as estruturas mentais.” (BOURDIEU, 1983, p. 24).

A perspectiva da negociação está sempre presente, mas não significa que não existam relações de força linguística, as quais, de acordo com Bourdieu (1983, p. 97), são utilizadas nas situações em que: “[...] o locutor autorizado tem uma autoridade e tem a seu favor de tal forma a instituição, as leis de mercado, todo espaço social e jurídico, que pode falar para não dizer nada, porque, de todas as maneiras, fala-se.”

De acordo com Almeida (1997) é uma situação privilegiada para os homens que conseguem pôr em movimento parcelas de poder, utilizando em um determinado campo para forjar informações, para dotar a realização de práticas discricionárias e dificultar a reivindicação de direitos.

Empregando o conceito de campo, Bourdieu (1983, p. 89) o conceitua utilizando vários aspectos como a definição de objetos de disputas, os quais não são notados por quem não está preparado para entrar neste campo:

[...] um campo se define entre outras coisas através da definição dos objetos de disputas e dos interesses específicos que são irreduzíveis aos objetos de disputas e aos interesses próprios de outros campos. Para que um campo funcione, é preciso que haja objetos de disputas e pessoas prontas para disputar o jogo.

A atividade de um campo depende da existência de objetos a serem pleiteados e de *parceiros* que pretendam jogar. Esses *parceiros*, detentores de *habitus* que têm a possibilidade

de identificar as regras do jogo e dos objetos de disputa, formam relações de aliança/antagonismo, indispensáveis à garantia do prosseguimento do jogo.

Há, portanto, interesses convergentes de pessoas que estão atuando em seu recinto, interesses básicos para a subsistência do campo. A cumplicidade que penetra nos antagonismos é o seu corolário na medida em que o aspecto do campo é legitimado, de forma consciente ou não, pois ao entrar no jogo é possível se supor o reconhecimento do seu valor.

Este conceito é relevante para compreender a Delegacia da Mulher como um campo em que concorrem alianças e antagonismos de diversas áreas: dos movimentos feministas, do meio acadêmico, das mulheres que sofrem violência, dos agressores e da corporação policial.

Ademais, devem ser levadas em conta as diferentes naturezas internas de cada um desses segmentos e suas relações de luta e aliança, conjunturalmente atualizadas. São indivíduos que lutam para disputar o campo para alterá-lo ou preservá-lo no aspecto programático, sem todavia, colocar em xeque a sua importância em participar do jogo.

Para Almeida (1997), a análise da violência de gênero denunciada na Delegacia de Mulher pode ser estudada através de dois tipos que se interrelacionam: no contexto da produção e reprodução desse modelo de violência, cujo *locus* privilegiado de investigação é a violência doméstica e familiar e, também, em face da instituição policial, no tempo em que é campo de exposição e mediação dessa forma de violência.

As pesquisas nesse domínio devem levar em consideração a forma exterior deste campo, isto é, seu *locus* de existência é uma organização cuja finalidade essencial baseia-se em reprimir a intensidade das relações de forças já aprisionadas, na literalidade da lei como crimes, sem alterar, no entanto, os seus segmentos.

Mesmo que esteja no propósito do discurso, o legal está sujeito ao controle social quando consegue obter materialidade, exercendo assim, de forma simbólica e potencial, pressão sobre as pessoas que requeiram ou se subordinem à sua mediação.

A violência conjugal, que atinge as mulheres, predomina no imaginário social, com a concepção de que deve ser resolvida no espaço doméstico, devendo a polícia, tão somente, estabelecer limites de repressão, que não contrariem essa premissa.

Nos casos de lesão corporal – crime de ação pública incondicionada – é exigida a intervenção da polícia, conforme os padrões legais, sem a necessidade do esclarecimento da vítima. Todavia, o que existe na imaginação torna-se real com mais intensidade do que a

ordem jurídica/policial formalmente constituída, concorrendo para reproduzir uma racionalidade específica às ações policiais, e àquelas estabelecidas com os atores de relações de violência.

O registro de ocorrência, ao ser substituído por instrumentos informais no enfrentamento da violência de gênero com a concordância dos envolvidos, adquire materialidade e, portanto, a mediação de conflitos realizada informalmente inclina-se a consolidar tais pontos de vista no imaginário social.

Com a criação da delegacia especializada, as modificações dessas rotinas sem a mudança no imaginário levam a uma reapropriação de símbolos, imprimindo-lhes nova modelagem, porém reproduzindo de forma virtual os seus efeitos. A entidade é uma rede simbólica em que se combinam, em proporções e relações sujeitas a variações, um componente imaginário e outro funcional. O imaginário tem uma função social quando concorre para solucionar determinados problemas, postos em dado momento histórico.

4.1 Atividades praticadas na Delegacia de Defesa da Mulher

No tocante ao recorte empírico, algumas condições foram relevantes na escolha da Delegacia da Mulher no Município de Aracaju. Primeiramente, a escolha foi de ordem pessoal porque residimos nessa cidade, facilitando, desta maneira, a coleta de dados e o custo da realização da pesquisa. As demais condições foram de ordem metodológica. Aracaju é o maior aglomerado urbano do Estado de Sergipe, com uma população de 544.039 habitantes (IBGE, 2009) e, ao longo das últimas décadas, sofreu grandes transformações culturais, econômicas e sociais, seguindo o processo de crescimento econômico do país.

Provavelmente, esses apontamentos habilitam a delegacia a dar uma maior visibilidade da violência doméstica contra a mulher, especialmente, se for levada em conta a tendência, a partir dos anos 80, com o movimento feminista, de denúncias junto à delegacia das mulheres. A última condição mostrou-se propícia. Trata-se de atuação reveladora da Delegacia de Defesa da Mulher em Aracaju, pois hoje esta instituição tem acesso à mídia, discutindo problemas da violência doméstica contra a mulher.

Antes as mulheres eram atendidas por entidades não institucionalizadas representadas pelos grupos feministas que proporcionavam atendimento jurídico e psicológico

àquelas que sofriam violência física, como também pretendiam que se libertassem da opressão masculina, pois as mulheres só estariam livres da violência se houvesse uma alteração na organização entre os sexos.

No entanto, a maioria das mulheres atendidas na Delegacia da Mulher não pretendia e não pretende dar um fim em seu relacionamento, querendo que esta entidade, através dos seus agentes, apenas solucionem as questões das agressões físicas perpetradas pelos companheiros, para assim recuperar a harmonia conjugal.

A análise do conflito de gênero e sua resolução pela Delegacia de Defesa da Mulher, objeto deste trabalho, oportuniza um passeio por um campo mais amplo em que se expressa o funcionamento desse sistema em face da violência doméstica contra a mulher, bem como a sua importância para mudança da cultura de dominação masculina.

Atualmente, as delegacias de Defesa da Mulher estão na ordem do dia de debates políticos e acadêmicos, ocasionando diferentes investigações que visam identificar os desafios e dilemas pertinentes a seu funcionamento em face da violência de gênero perpetrada contra a mulher.

No Brasil, instalou-se um progresso a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, no tocante à conquista de direitos civis e sociais, individuais e coletivos, assegurando a todo brasileiro, e especificamente para as classes vulneráveis, o estatuto da cidadania.

Nesse conjunto, um dos desafios da Delegacia da Mulher é proporcionar uma mudança no perfil das mulheres que sofrem de violência de gênero, tendo como obstáculo as relações sociais intensamente hierarquizadas.

Com a criação das delegacias especializadas, as mulheres sentiram-se seguras ao denunciarem a violência doméstica e, com isso, desencadearam uma publicização e questionamento sobre preconceitos, tornando a violência doméstica um tipo de crime, através de uma construção social.

Porém, a visibilidade de tal violência é parcial, haja vista não haver esforço para a classificação de forma eficaz da denúncia, a qual, pelo contrário, demonstra mais uma formalidade burocrática.

As delegacias especializadas foram introduzidas no sistema organizacional das polícias, instituídas e regulamentadas através de leis ou decretos estaduais, de acordo com as

atribuições estabelecidas constitucionalmente da polícia judiciária, e em conformidade com os Códigos Penal e Processual Penal.

No entanto, as novas delegacias tinham como especificidade a inclusão de policiais femininos para o atendimento às mulheres que sofriam de violência doméstica, por entender que policiais mulheres proporcionariam um melhor atendimento, pelos seus próprios pares, como forma de suprir a falta de atendimento específico.

Todavia, tal concepção excluía outras categorias sociais como raça/etnia e classe social, e não resolvia o problema de que na maioria das vezes as polícias copiavam condutas discriminatórias de policiais masculinos.

No Brasil, houve um aumento substancial de delegacias das mulheres em virtude das demandas criadas pela sociedade e que atualmente gira em torno de 400 delegacias (BRASIL, 2008), sendo que a maioria delas está concentrada na Região Sudeste.

Em cada uma delas o sucesso no atendimento das demandas é construída de forma diferente, de acordo com a intervenção do Estado e da sociedade, bem como conforme a orientação das delegadas, imprimindo-lhes uma dinâmica particular e regionalizada.

No tocante às expectativas e demandas das mulheres que foram atendidas, uma pesquisa realizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública em 2003 a 2006 – Do Perfil Organizacional das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (BRASIL, 2004) – mostrava que os plantões de 24 horas diminuíram entre 2004 a 2006 em 3,2%; no tocante à estrutura física, a existência de salas especiais de triagem aumentara entre 2003 e 2004; as salas de assistência social, psicológica e jurídica social tiveram um acréscimo substancial em 2006; foi identificado um crescimento muito grande de atividades executadas, como inquéritos abertos e inquéritos encaminhados à justiça com autoria determinada, sendo que as ocorrências mais frequentes são os crimes de ameaça, lesão corporal, injúria e vias de fato; e que as ocorrências de violência doméstica aumentaram de forma significativa em 2006, alcançando um percentual de 9,4% das ocorrências registradas.

No tocante à implementação da Lei Maria da Penha (nº 11.340) pelas delegacias especializadas, foram detectadas certas dificuldades especificamente sobre as articulações com determinadas instituições como a exemplo, os centros de referência e casas abrigo, além da falta de políticas públicas de assistência à mulher (BRASIL, 2006c).

A referida pesquisa realizada em 2004 apontou que apenas 34% das delegacias especializadas no atendimento à mulher realizavam acompanhamento dos casos atendidos nas

conciliações, mediações de conflito e atividades integradas ao IML, Conselho Tutelar e Orientação ao Público (BRASIL, 2004). Com a promulgação da Lei Maria da Penha muitas dessas atividades foram conferidas à autoridade policial⁸.

Assim, a Lei Maria da Penha é uma norma específica que tem por objetivo proteger a mulher contra a violência doméstica e familiar, pois está clara a aplicação do princípio da igualdade em que os iguais devem ser tratados com igualdade e os desiguais na medida de suas desigualdades, como também a criação das delegacias especializadas para o atendimento de mulheres vítimas de violência, que devem admitir como funcionárias somente mulheres, para que não desestimulem denúncias de violência pelas vítimas.

Segundo análise de Saffioti (1987, p. 79-80):

Numa delegacia especializada, onde só trabalham mulheres, o ambiente é de solidariedade para com as vítimas, ao contrário do que ocorre nas delegacias comuns. Nestas, as vítimas, já grandemente fragilizadas pela violência sofrida, são objetos de chacotas com base na crença de que “mulher gosta de apanhar” ou “mulher que apanha agiu incorretamente”. O dito popular “em briga de marido e mulher não se mete a colher” mostra eloquentemente a atitude machista de não tocar na sagrada supremacia do macho.

A criação das delegacias é um direito das mulheres, as quais perdem, em relação aos homens, em termos de usufruir de direitos que cada um tem garantido, em tese, pela lei.

Tais delegacias têm uma função social, visto que executam também atividades não consideradas criminais, como por exemplo, atos de mediação e conciliação de litígios levados ao seu espaço – característica específica das delegacias especializadas.

Apesar de serem subordinadas ao governo estadual e introduzidas na Secretaria de Segurança Pública, as suas origens e condutas diretivas foram realizadas através das reivindicações dos movimentos feministas que contribuíram para que os entes federados aceitassem a sua recomendação.

Vale destacar que foi instituída uma norma técnica, de caráter nacional⁹, em 2006, 20 anos após a criação da primeira DEAM, na qual se determinava uma padronização das

⁸ O art. 11 de da lei nº 11.340/06 determina que: “No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências: I – garantir proteção policial [...]; II – encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao IML; III – fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes [...]; IV – se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou domicílio familiar.”

⁹ Norma Técnica de padronização das Delegacias Especializadas de atendimento à Mulher criada pela SPM/PR, cujo objetivo era formalizar o sistema de normas de padronização do funcionamento das delegacias especializadas.

Delegacias Especializadas de Atendimentos as Mulheres no tocante à definição de diretrizes e as respectivas atribuições.

Essa norma constatou que as DEAMs ocupam um lugar subalterno em relação às outras delegacias dentro do sistema, bem como a posição de inferioridade dos agentes lotados nessas delegacias, além de enfrentar a escassez de recursos materiais e humanos na sua estrutura:

[...] as DEAMs, no geral, não contam com prestígio político juntos às autoridades de segurança, sejam das esferas municipais, estaduais ou federais. São indicadores desta situação as precárias condições materiais e humanas para poder desempenhar em condições razoáveis suas atividades, mas também em função da mobilidade dos agentes que nela são lotados e a ausência de oferta de formação específica na questão de gênero e de violência doméstica. [...] A forte relação de dominação e poder presente na relação homem/mulher, causa primordial dos conflitos, é bastante ignorada pela grande maioria das pessoas. (BRASIL, 2006c, p. 18).

De acordo com Carrara (2002), em face de uma pesquisa sobre o espaço percorrido dos inquéritos policiais encaminhados pela polícia à justiça, se constatou que a violência contra as mulheres tem mais caráter social do que criminal:

Tais casos foram caracterizados por ela como sendo, de modo geral mais “sociais” que “criminais”. Essa afirmação aponta para a identificação de uma “clientela” específica da DEAM que determinaria, em grande medida, o tipo de queixas ali registradas. O acusado é caracterizado de acordo com um modelo genérico, onde se destacam, como elementos explicativos para seu comportamento agressivo, a sua extração social e o caráter “familiar” e/ou “amoroso” do conflito denunciado. (CARRARA, 2002, p. 73).

Em nossa análise, verificamos que na Polícia Civil há um acordo de hierarquia entre as unidades policiais, relativo ao tipo de crime a que se dedicam, pois os que trabalham com crimes de entorpecentes ou homicídios são considerados operacionais, e os que trabalham nas delegacias de defesa da mulher são assistenciais, apesar do modo de ingresso e capacitação serem os mesmos.

Seguindo o raciocínio, notamos que o lugar de homens e mulheres dentro da instituição e as funções exercidas por esses sujeitos representam modelos de masculinidades ou feminilidades existentes na entidade policial. Logo, na delegacia operacional o policial masculino está ligado a uma masculinidade, cuja qualidade peculiar é representada pela virilidade e força.

No tocante aos conflitos domésticos, o policial feminino e a delegacia assistencial estão inseridos no plano da feminilidade, a qual se manifesta em traços peculiares como solidariedade, submissão e fragilidade, ocasionando portanto, uma ação policial de padrões diferenciados, que geram consequências diversas na organização e nos serviços prestados. Vale ressaltar, que a maioria dos cargos de escrivães é ocupada por mulheres, e os cargos de investigadores são ocupados por homens.

Observamos, ainda, que a delegacia da mulher é uma instituição mais procurada pela comunidade carente, pois esta busca resolver conflitos nesse lugar, sejam eles problemas interpessoais ou domésticos.

Apesar do exposto, a Delegacia da Mulher ocupa uma posição inferior no sistema criminal, demonstrando uma contradição, já que representa um espaço necessário para resolução desses conflitos. No entanto, as soluções que apresentam não resolvem as demandas ou asseguram direitos, reproduzindo portanto, desigualdades sociais, especificamente as fundadas no gênero, em face de um tratamento autoritário e negligente dos que compõem a polícia. Ao tratar este tema Poncioni (2006, p. 181) entende que:

[...] as formas de conceber os problemas da vida social, as decisões sobre a condução e o procedimento a serem tomados no trabalho da organização policial reproduzem por inteiro as profundas desigualdades e discriminações presentes nesta sociedade.

A análise da violência doméstica contra a mulher praticada pelo seu companheiro, e a sua resolução pelo sistema policial, tem como unidade empírica os inquéritos policiais, os boletins de ocorrência instaurados para apurar a responsabilidade do agressor sobre a violência física, moral, psicológica e sexual exercida contra a mulher, e a participação nas audiências de conciliação. A seleção dos inquéritos, boletins de ocorrência e as audiências como critério o contraste de sexos em face das agressões motivadas por demandas relativas aos conflitos de gênero.

De acordo com dados da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (BIANCARELLI, 2006), em 2005 foram registradas 9.886 queixas nas quatro delegacias da mulher, e de cada 100 perícias por agressões ou acidentes de trânsito que o IML realiza por dia, 30 são em mulheres que sofrem violência doméstica pelo seu companheiro ou familiares.

Em 2007 uma pesquisa de opinião pelo Senado Federal através da Secretaria de Pesquisa e Opinião Pública sobre Violência Doméstica contra a Mulher (DATASENADO,

2007), constatou que existem somente 387 delegacias especiais, e que a cada 100 mulheres brasileiras, 15 sofrem ou já sofreram algum tipo de violência doméstica.

Os casos de maior gravidade estão situados na Região Norte: 1 em cada 5 mulheres afirmam ter sofrido violência doméstica, sendo que somente 40% do total das vítimas tiveram a iniciativa de denunciar o seu agressor, já que as demais preferiram não tomar nenhuma providência, ou procuraram ajuda com familiares ou amigos, demonstrando, assim, a dificuldade da sociedade e do Estado em penetrar no campo privado.

As mulheres que foram entrevistadas nesta pesquisa apontaram que a denúncia é o recurso mais eficaz para combater a violência doméstica (36%), seguido das campanhas que divulgam os direitos das mulheres (21%); além disso, foi constatado que a maioria delas acredita que a lei é uma ferramenta institucional, a qual protege de forma total ou parcialmente as mulheres (54%).

Também foi constatado que os maridos e companheiros são os responsáveis por 87% dos casos de violência doméstica. No tocante ao tipo de violência que sofreram, 59% das mulheres apontam a violência física, 11% a violência psicológica, e 17% já vivenciaram todo tipo de violência. Os motivos que levaram a violência foram o uso do álcool (45%), o ciúme dos maridos (23%).

Foi realizada outra pesquisa pelo Instituto Avon/IBOPE (2009) – *Percepções sobre a Violência Doméstica contra a Mulher no Brasil em 2009* – e foi constatado que:

55% dos entrevistados conhecem casos de agressões a mulheres, o medo de morrer é visto como maior causa para a vítima continuar com o agressor; 39% dos que conhecem uma vítima de violência tomaram alguma atitude de colaboração com a mulher agredida; 56% apontam a violência doméstica contra as mulheres dentro de casa como o problema que mais preocupa à brasileira; expressivo aumento do conhecimento da Lei Maria da Penha de 2008 para 2009: 68% para 78%; maioria defende prisão do agressor (51%), mas 11% pregam a participação em grupos de reeducação como medida jurídica mais eficaz; 44% acreditam que a Lei Maria da Penha já vem surtindo efeito; para a população, questão cultural e alcoolismo estão por trás da violência contra a mulher; e 48% acreditam que exemplo dos pais ao filhos pode prevenir violência na relação entre homens e mulheres.

A Fundação Perseu Abramo realizou uma pesquisa em 2001 – *A mulher brasileira nos espaços públicos e privados* – em que foram entrevistadas 2.502 mulheres em 187 municípios de 24 estados brasileiros, sendo constatado que 20% das mulheres são vítimas de algum tipo de violência doméstica. Os dados divulgados apontam que 33% das mulheres já sofreram algum tipo de violência física, como; ameaças com armas de fogo; estupro conjugal

ou agressões; 11% foram espancadas pelo menos uma vez; mais de 50% das mulheres não pedem ajuda; em 50% dos casos, os maridos e parceiros são os principais agressores; os abrigos para as mulheres e seus filhos são indicados como melhor solução para 43% das pesquisadas; 21% delas apontam a criação de delegacias da mulher; e 13% citam o serviço gratuito por telefone para socorro e orientação.

Os resultados das pesquisas relatadas demonstram que as mulheres denunciam mais violências que sofrem no seu dia a dia quando se deparam com condições apropriadas de atendimento, todavia, quando encontram posturas desqualificadas e preconceituosas, comum em outras delegacias, ficam em silêncio.

No período da pesquisa, foi constatado um número considerável de inquéritos policiais ou termos circunstanciados instaurados na Delegacia Especializada se comparados aos anos de 2006 e 2007. Em 2009, foram 558, em 2008 foram 462, e até o mês de março de 2010 já havia mais de 150 inquéritos. É importante ressaltar que não são computados os casos de violência em que as mulheres desistem de prosseguir.

Apesar do aumento de denúncias instauradas na Delegacia da Mulher após a promulgação da Lei Maria da Penha, foi verificado que a maioria das mulheres se retraem quando tomam conhecimento que o companheiro será recolhido à prisão. No entanto, de acordo com a delegada, Dra. Erika Magalhães, a Lei Maria da Penha proporcionou para as mulheres uma noção de seus direitos, e houve uma procura mais intensa à delegacia.

Os vínculos afetivos e a dependência financeira são causas para que a mulher não prossiga com a acusação, todavia, nos casos de lesão corporal, tal conduta não é mais possível. É relevante que as mulheres tenham consciência dos seus direitos e que denunciem as agressões, ameaças ou injúrias, e que saibam que a Lei Maria da Penha é uma norma que as protege.

Conforme a delegada, com a Lei Maria da Penha, houve uma redução dos casos de reincidência, pois os agressores antes de levar a efeito a violência no âmbito familiar, pensam duas vezes em face da punição mais severa contra eles. Ademais, muitas mulheres têm receio de que seus maridos ou companheiros sejam presos e, por isso, escolhem não procurar a Delegacia Especializada, e quando a procuram, não prosseguem com a denúncia.

Com fundamento nesta observação, cabe discutir: quais as consequências que essa lei apresentou para os casos violência contra a mulher? Qual a posição das mulheres após a Lei Maria da Penha, na visão dos profissionais que representam a Delegacia?

Uma das formas de se inserir nesse terreno é através do exame dos modos como os agentes que trabalham na Delegacia da Mulher dirigem seus atendimentos a estas mulheres. Através da realização de entrevistas aos profissionais que laboram nesta Instituição, bem como da contextualização da Lei Maria da Penha e de seus pronunciamentos, faremos isso.

4.2 Delegacia da Mulher no município de Aracaju

A Delegacia Especializada em Defesa da Mulher contra a violência doméstica em Aracaju/SE tem como competência apurar crimes ou contravenções penais contra mulheres maiores de 18 anos de idade. Conforme informações da Diretora do Departamento dos Grupos Vulneráveis, Dr^a. Georlize Oliveira Costa Teles, no Estado de Sergipe existem cinco delegacias de mulheres: uma no município de Aracaju e as demais em outros municípios. Em Aracaju há mais de 20 distritos policiais distribuídos em toda a cidade com objetivo de receber qualquer denúncia, no entanto, as queixas motivadas por “briga de marido e mulher” são encaminhadas à Delegacia da Mulher tanto pela Polícia Militar como pela Polícia Civil.

Foi relevante conhecer essa delegacia e a forma de atendimento das mulheres que sofrem de violência doméstica, para uma maior reflexão sobre a sua importância no combate a esta violência e na garantia dos Direitos da Mulher.

De uma forma geral, a Delegacia da Mulher é considerada como espaço público para solucionar controvérsias que digam respeito à violência doméstica em que a autoridade policial atua, geralmente, como conselheira, diferente dos motivos que levaram à sua criação e cuja bandeira era “a luta contra a impunidade”. Essa função especial – solução de conflitos de gênero –, através da mediação, conciliação e aconselhamento, revela uma característica específica das Delegacias das Mulheres, bastante realçada pelas funcionárias quando alegam que são transformadas em psicólogas ou assistentes sociais para suavizar conflitos conjugais que extrapolam o dia-a-dia policial.

As dificuldades que as Delegacias das Mulheres enfrentam quando são acionadas para lidar com o problema da violência doméstica são reveladas através de três modelos demonstrados por Debert (2002, p. 25) da seguinte forma:

O modelo dos dispositivos de poder e dominação que permeiam as relações hierarquizadas e tornam ineficazes instituições como as delegacias de polícia; o modelo das táticas de conflitos envolvidas nas relações afetivas que ressalta o caráter cíclico do jogo da violência construída e mantida por ambas as partes e que teria nas delegacias de polícia um canal de atualização e de reiteração da posição da vítima; e o modelo que enfatiza a importância do papel assistencial das delegacias independentemente de suas funções judiciárias.

A Delegacia da Mulher foi criada com o intuito de promover o controle social, sendo também acolhedora de outras questões diversas, numa reorientação para regular conflitos informais. Uma das rotinas da Delegacia Especializada é a audiência de conciliação para solucionar conflitos, considerada uma ferramenta legítima e eficaz, em que se propõe às partes uma negociação, característica peculiar às DEAMs no decorrer de duas décadas.

Todavia, a Lei 11.340/06 devolve às Delegacias Especializadas em Defesa da Mulher o exercício das prerrogativas de repressão e investigação. Este é um ponto doloroso, visto que esta impossibilidade pode causar uma redução considerável nas demandas de mulheres pela Delegacia Especializada.

A aplicação da nova lei tem como ponto mais sensível a punição dos agressores com penas mais rígidas para reprimir a banalização da violência conjugal. Todavia, não podemos deixar de mencionar que, em alguns casos, faz-se necessário adotar outras medidas diferentes de reparação dos danos sofridos e de enfrentamento à violência que não passam pela criminalização do agressor, como deseja a maioria das mulheres que procuram a Delegacia.

Como se pode perceber, a Lei Maria da Penha atende muito bem a primeira situação, mas fragiliza as possibilidades de resolução dos conflitos através da conciliação, apesar de que a Delegacia do Município de Aracaju insista na aplicabilidade da mediação, uma vez que, para os operadores que trabalham na referida delegacia, a mediação de conflitos é uma ferramenta que fortalece as mulheres, recupera a sua autonomia e sua capacidade de autodeterminação, conferindo-lhes um maior coeficiente de poder nas relações conjugais.

Neste panorama, no tocante aos crimes de violência doméstica, é relevante destacar a necessidade de uma revisão das modalidades de julgar e punir o agressor, como também de formação dos policiais e dos operadores do Direito. Cabe perguntar: em que dimensão as ações da Justiça e da Polícia robustecem as resistências femininas, corroborando para o fortalecimento da autonomia das mulheres, e concorrem para transformar relações de gênero assinaladas pela violência, tornando possível às mulheres uma participação com igualdade nas relações de poder? A punição dos agressores confere esses efeitos?

A Delegacia da Mulher exerce duas funções diferentes: atividade de investigação e atividade de atendimento às vítimas. Ambas as formas constituem um problema estrutural, visto que na primeira função se preservam os valores que definem as funções policiais, e na segunda função passa a ser guardiã da qualidade da função social desta instituição.

Essa função social exclui o prestígio e o valor da delegacia especializada sob a visão das agentes policiais porque ao se dedicarem na escuta, no atendimento ou no diálogo com as vítimas, elas são desprestigiadas.

O agressor que conhece a vítima e a obriga manter relações sexuais não se amolda ao estereótipo pré-definido pela sociedade de um delinquente como acontece, por exemplo, nos casos de estupro. Razões essas que implicam na aceitação da violência doméstica como crime, já que tais valores transpõem os limites do público e do privado.

O fato de existir certa tolerância nas relações de violência conjugal produz desafios quanto à solução buscada pela sociedade na tentativa de reconhecer, por parte de todos os indivíduos que a compõem, os direitos das mulheres à não violência.

A Delegacia Especializada contribui para o progresso da cidadania feminina ao valorizar as diferenças sociais de gênero. A possibilidade de serem instauradas denúncias que ajudem no combate à violência traduz esse reconhecimento, cada dia mais significativo, permitindo à mulher o acesso aos direitos sociais.

A pesquisa sobre a Delegacia da Mulher no Município de Aracaju foi realizada numa etnografia feita no ano de 2009, além da análise de entrevistas realizadas com os agentes policiais, o Estado passou a concorrer na luta por uma mudança social através da Delegacia Especializada.

Na perspectiva da delegacia, a categoria gênero, diferente da classe, raça ou orientação sexual, é a única que legitima a mulher a denunciar violências sofridas no âmbito familiar.

Isto posto, cabe salientar que essa maneira de seleção é, de certa forma contraditória, haja vista na perspectiva de gênero as agentes policiais se inclinar em apenas às ideias feministas de violência de gênero e não no todo âmbito conjugal de preservação da família. Nesse propósito, a Delegacia Especializada é incoerente na constituição contraditória da cidadania de gênero.

Nessa pesquisa, será demonstrado que o fundamento responsável pela criação da delegacia e pela formação da figura da mulher como sujeito de direitos sociais, não foi alcançada na prática, apesar de a entidade policial ser considerada um avanço na agenda da igualdade de direitos.

A tarefa da Delegacia da Mulher é bastante complexa, haja vista existir uma fixação cultural de preconceitos em relação às minorias, que de uma forma direta são reproduzidos na prática dos agentes policiais

Nesta dissertação, tentamos salientar as representações e práticas da delegacia no combate à violência doméstica e não se o agressor vai ou não sofrer uma pena.

O que queremos mostrar é que a Delegacia, através dos seus agentes, reconhece a problemática da violência de gênero e que as vítimas procuram esta instituição porque é voltada para a sua defesa, tornando este tipo de criminalidade visível.

A criação da DEAM é um avanço significativo para a sociedade, pois encoraja as mulheres a denunciar o seu agressor, trazendo para o Estado a agenda baseada no gênero.

Os resultados que foram encontrados baseiam-se em algumas categorias que se sobressaíram nas falas dos entrevistados. Os temas presentes nas categorias foram designados de acordo com os assuntos manifestos como, por exemplo, a importância do trabalho realizado pelas pessoas que atendem as mulheres vítimas de violência doméstica e o aspecto dos papéis de gênero, além da causa pela qual a mulher dirige-se à delegacia e como é o atendimento. Todos eles serão demonstrados nos itens seguintes.

4.2.1 Infraestrutura

Cada vez mais a Delegacia de Defesa da Mulher é chamada a intervir em conflitos de gênero, em que a sociedade exige uma resposta mais eficaz dessa instituição. No entanto, há uma crise no que diz respeito ao seu funcionamento e a sua administração. A primeira institucional, no tocante às relações entre o Poder Executivo e o Judiciário, e a segunda estrutural, em que se verifica a falta de agilidade na estrutura burocrática, deficiências no quadro de servidores especializados no atendimento e o pequeno número de delegadas em exercício, pois atualmente existem duas: Dr^a. Erica Magalhães e Dr^a. Renata Aboim.

A sede atual da delegacia foi inaugurada em 2005, localizada no bairro São José, Aracaju-SE, em local de difícil acesso, pois é uma via pela qual não há tráfego das principais linhas de ônibus urbanos provenientes da zona norte ou da periferia.

A geografia do prédio precisa de um novo projeto arquitetônico para proporcionar um maior conforto tanto para as pessoas, especialmente as mulheres, como para os que trabalham, pois as fachadas, as pequenas portas de entrada e as recepções apertadas têm cores sombrias, e não há uma visibilidade de todos os setores da unidade, pois não é possível visualizar os gabinetes e cartórios como também o refeitório e a carceragem.

A estrutura do prédio do edifício onde se encontra a Delegacia Especializada em Defesa de Mulheres é dividida com outros grupos considerados vulneráveis como o idoso, os deficientes, e a criança e o adolescente, e o estabelecimento passa a se denominar Delegacia dos Grupos Vulneráveis.

Ao retratar a organização espacial da delegacia através de uma descrição percorrida nos principais cenários e atores que integram o fluxograma das denúncias dentro do sistema policial, tem-se como objetivo demonstrar e compreender como a hierarquização das funções é distribuída, e mostrar que o acesso dos usuários não é controlado pelos policiais.

Após a narração deste fluxo, prosseguimos com a descrição da permanência, do cartório e do gabinete, panorama onde as cenas do registro de ocorrência, da audiência e da formalização da apuração acontecem e onde se encontram os principais atores abrangidos no enredo das relações, na respectiva delegacia: agentes policiais, delegadas e escrivãs.

Os componentes que atuam na delegacia não são somente mulheres, pois existem conciliadores do sexo masculino e policiais homens, no entanto, por ser considerado um universo institucionalizado no combate à violência doméstica contra a mulher deveria ter seus quadros formados apenas por pessoas do sexo feminino, para que dessa maneira as mulheres não se sentissem constrangidas ao fazerem suas denúncias.

Além disso, foi detectado que não existe nenhum treinamento dos agentes públicos para um atendimento especializado, apesar da divulgação de resultados positivos da pesquisa realizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (BRASIL, 2006c); na qual foi constatado que houve um aumento no percentual de delegacias especializadas que promoveram cursos de capacitação ou treinamento especializado, e um dos temas mais abordados as noções de violência doméstica e de gênero, técnicas de atendimento ao público e direitos humanos.

Ao tratar do tema, Izumino (1998, p. 36) diz que:

[...] não se considerou naquele momento que seria necessário treinar as policiais que iriam fazer o atendimento dentro de uma perspectiva de gênero. Assim, o que ocorreu foi uma incorporação pela instituição de um discurso que pertence ao senso comum e que justifica as agressões e prega a defesa da honra e da integridade da família, reforçando manutenção dos papéis sociais que, em geral, permite que se culpe a vítima por sua própria situação.

As delegadas e demais funcionários públicos que atuam na Delegacia de Proteção da Mulher entendem que não existe crise na presente delegacia, apesar de mencionarem que faltam recursos materiais para uma melhor eficiência e cursos de aperfeiçoamento, além de terem sido designados para atuar independentemente da sua vontade.

É bom ressaltar que não existe nessa delegacia assistência psicológica ou jurídica para as mulheres que sofrem violência doméstica, que conta somente com duas assistentes sociais que atendem as delegacias da mulher, do idoso, do deficiente e da criança e do adolescente.

Os caminhos que definem a atuação da delegacia de mulheres são indicados e elaborados pela Secretaria de Mulheres do Governo Federal e pelo Ministério da Justiça que especificam as atribuições desse órgão, além dos estatutos ou portarias instituídas pela própria delegacia, e da legislação federal.

Todo o percurso entre a informação de um crime e a sua apuração será descrito nos próximos itens desta dissertação através das entrevistas realizadas com os atores que atuam no conflito de gênero, fenômeno complexo de violência conjugal entre homens e mulheres, conforme as informações prestadas e complementadas pelos boletins de ocorrência policial.

4.3 O caminho percorrido pelas usuárias: a violência documentada

A mulher que sofre violência doméstica pode percorrer diferentes caminhos até a sua chegada à delegacia para apresentar uma denúncia.

A violência pode ser registrada por iniciativa da mulher ou por persistência de amigos ou parentes, através de um representante quando a vítima se encontra impossibilitada de comparecer pessoalmente, ou nos casos de flagrante delito por denúncia dos vizinhos

através de chamadas do disque-denúncia, em que é registrada imediatamente a ocorrência com a presença da vítima e do agressor.

A mulher formaliza o registro de ocorrência na presença de um(a) agente de polícia ou estagiário, conforme a classificação penal. No tocante às denúncias de crime de lesão corporal, ela recebe três documentos: a requisição do exame de corpo de delito; um protocolo com o número de seu registro e data de sua audiência com o conciliador ou delegada; e uma intimação para o agressor comparecer à audiência, que é procedimento comum nestas delegacias especializadas em todo o país.

A usuária, com a posse da requisição de exame de corpo de delito, deve ser encaminhada ao Instituto Médico Legal (IML) para realizar o exame com o médico-legista. O IML do município de Aracaju está localizado na zona sul da cidade, próximo à delegacia de mulheres e é o único que existe no Estado de Sergipe para atender todas as requisições de exames médico-periciais.

Por isso, o resultado do exame somente é devolvido para a delegacia de mulheres após alguns meses com as informações da avaliação do médico-legista sobre a lesão examinada.

Inicialmente é marcada uma audiência de conciliação promovida por um(a) conciliador(a) em data agendada, no qual ambos devem comparecer, podendo redundar em um acordo informal de paz, termo circunstanciado de ocorrência, ou a instauração de inquérito policial.

Se resultar em procedimento formal, o casal será dirigido ao cartório para que os escrivães possam providenciar os documentos necessários para ser encaminhada a Corregedoria da Polícia, para o Ministério Público e depois para a Vara Criminal competente.

O momento da denúncia é uma situação em que a mulher pode desanimar-se a quebrar o relacionamento violento se não tiver compreensão, apoio ou segurança, pois a mulher sabe muito bem que a sua decisão pode provocar várias consequências, como por exemplo, o aumento da violência. Todavia, se o atendimento for eficiente e qualificado a mulher tem condições de decidir o que será melhor para ela.

Ao discutir assuntos relacionados aos atendimentos para a mulher em situação de violência, Strey *et al* (2004, p. 104-105) complementa que:

[...] em algumas ocorrências, as mulheres podem chegar a perceber que suas queixas não fazem parte de uma situação específica de “um problema conjugal”, mas pelo contrário, podem ser ajudadas a construir a consciência de que estão enredadas em uma relação violenta que é ao mesmo tempo particular e coletiva. Essa noção de ter um problema que não é apenas individual, pode fazer a diferença para a mulher seguir ou romper com sua ação de defesa.

Assim, é relevante que o combate à violência doméstica contra a mulher, tanto no espaço público quanto no privado, seja executado em lugares que possibilitem o exercício dos direitos fundamentais, através da participação de pessoas e políticas que proporcione transformações culturais.

4.4 Registros de ocorrências na delegacia

Durante o mês de junho de 2008, fomos pela primeira vez à Delegacia Especializada em Defesa de Mulheres para iniciar o trabalho de campo. Era uma tarde de quarta-feira quando chegamos à delegacia. As usuárias são atendidas entre 8h e 18h da noite, visto que a unidade não funciona em regime de 24 horas ou nos finais de semana; os dias mais agitados são as segundas-feiras.

Na ocasião da nossa chegada, havia algumas mulheres sentadas, aguardando atendimento na recepção, juntamente com três funcionárias responsáveis pela abertura do livro de ocorrências policiais onde são registradas as “queixas” – atividade que é dividida com outros profissionais que desenvolvem atividades na delegacia como policiais civis, estagiários de direito e agentes comunitários de segurança.

Na categoria “atendimento”, observamos que as pessoas que atendem as mulheres têm o encargo de colher o depoimento da vítima de forma simplificada para que possa ser registrada a ocorrência, se a vítima estiver de acordo será então marcada uma audiência com um dos conciliadores.

Ao analisarmos as falas dos entrevistados, foi observado que o trabalho realizado de forma técnica não tem, nesta fase, preocupação com os fatos concretos e com as provas. No tocante a esta questão uma das entrevistadas diz que:

Nós atendemos, registramos a ocorrência e encaminhamos para a delegada se a violência for grave ou marca uma audiência com um dos conciliadores, conforme a pauta. A gente trabalha dessa forma. A nossa função é somente

atender e registrar. Se for marcada uma audiência, a gente manda intimar o parceiro para participar da audiência. Quando a delegada atende a mulher, ela manda, sempre, a gente marcar uma audiência com o conciliador e intimar o agressor. É comum a gente marcar pra um mês após, pra dar tempo do acusado ser intimado, e porque o número de ocorrências é muito grande. (Recepcionista 1).

Outra entrevistada pontua que “[...] era importante que antes do registro, a mulher deveria ser atendida por uma assistente social e por uma psicóloga, só depois é que passaria por um assistente jurídico e depois para nós.” (Recepcionista 2). A recepcionista relata que:

A delegacia tem que deixar a mulher à vontade, por isso ela deve ser atendida de forma particularizada porque a gente atende de forma igual para todas. A gente só faz registrar e marcar a audiência. Nós não temos condições de ouvir a mulher com mais tempo pra que a gente possa ajudar e dar a ela uma melhor saída. Não se trabalha com uma só mulher ou com um só caso. Se trabalha com muitas mulheres e cada uma com vários problemas. (Recepcionista 2).

A organização espacial da delegacia é composta por uma pequena sala que serve como recepção, com três mesas onde são registradas as ocorrências e dezenas de cadeiras onde as mulheres aguardam o atendimento.

Os permanentes nesse cenário são as recepcionistas, responsáveis pela execução dos registros de ocorrências, os escrivães, assistentes sociais, delegadas e conciliadores. As mulheres podem receber uma senha improvisada ou aguardar sua vez por ordem de chegada, e durante os períodos em que são realizadas as audiências. Quando a delegacia recebe vítimas, agressores, testemunhas e advogados, os assentos não são suficientes.

O período de espera varia de acordo com o dia da semana, a hora e a disponibilidade de funcionários. No momento em que as mulheres são atendidas, geralmente são indagadas sobre o acontecido, funcionando este momento como uma espécie de prólogo e de triagem, pois conforme as informações prestadas, o seu registro será ou não efetuado, ou seja, se a agressão foi praticada por um estranho, ela será encaminhada para uma Delegacia de Polícia, se for menor de idade será encaminhada à Delegacia da Infância e da Juventude, e se for considerada idosa, será encaminhada para a Delegacia do Idoso.

Após ouvir o fato narrado pela mulher, o agente policial dá início à execução do boletim de ocorrência (BO), pedindo-lhe os seus dados pessoais e do agressor. O crime é classificado e definido nesse momento, conforme as opções colocadas à disposição no formulário digital, para depois expor de forma sumária a história relatada pela mulher.

Esse momento de ação recíproca entre a mulher usuária e o/a agente policial pode ser representado como um acordo entre ambos, onde cada um vai utilizar um discurso particular de convencimento para o outro.

As mulheres tentam persuadir o(a) agente policial da gravidade do fato que lhes causou a sua ida à delegacia, como também para justificar uma resposta mais eficiente e célere por parte da polícia. Na maioria dos casos, elas pedem para conversar diretamente com a delegada, no entanto, se o seu discurso for convincente para os agentes como nos casos de lesão corporal grave, ou estar acompanhada de advogado, o seu pedido é atendido.

Trata-se de um momento muito tênue, pois as mulheres se encontram bastante sensibilizadas, com muitas lágrimas e indignação dos parentes ou amigos presentes, causando uma perturbação aos agentes policiais, e como o acontecimento dramático ocorre em uma sala sem privacidade, os agentes tentam afastar os acompanhantes para que as mulheres fiquem mais à vontade para descrever os detalhes do ocorrido, procurando fazer com que sejam atendidas com mais humanidade, e por conta própria tentam, orientar e dar conselhos em face das suas experiências no atendimento, como podemos perceber em um dos discursos:

A gente dá conselhos e conversa com a mulher. Na maioria das vezes elas só querem falar, mas não denunciar para que ele fique preso. Outras só querem dar uma lição. Aí eu digo que ela não faça isso porque ele não merece, ela tem que ir pra luta, ser independente e que não aceite o que ele diz contra você ou não permita que ele lhe maltrate dessa forma. Mostro pra ela que não é a única mulher que sofre dessa forma. (Assistente social 1).

Há outras que preferem somente ouvir as mulheres porque acham complicado se envolver com a situação: “Eu procuro não me envolver porque não é bom a gente tomar partido e também não dá tempo, é muito atendimento. Eu só ouço e registro, fazer o que?” (Recepcionista 1).

Em algumas ocasiões, o atendimento é realizado e orientado de acordo com o ponto de vista de quem atende. Em uma das falas foi observado que:

Elas chegam, muitas vezes, chorando e contando a sua história. Aí eu pergunto o que aconteceu, elas falam que o parceiro bateu nela muito e que está toda machucada. Outras falam que estão sendo ameaçadas de morte se deixar a casa. Outras dizem que não aguentam mais esta vida porque é xingada todo dia, que não presta pra fazer nada e sofre agressão física. Aí eu pergunto se elas querem registrar e processar o seu marido. Elas dizem que querem e eu digo que não tem arrependimento. A maioria fica pensando e desiste. Se você processar o seu homem e volta a viver com ele, como fica esta situação, você com outras pessoas e com ele. Vão dizer: Ela gosta de apanhar!” (Recepcionista 2).

A narração abaixo descreve um acontecimento rotineiro na delegacia, o primeiro encontro de uma mulher com um(a) agente de polícia no momento do registro de ocorrência.

Paula¹⁰ chegou à delegacia no início da tarde daquela quarta-feira. Impaciente, e depois de esperar mais de 30 minutos, foi atendida por uma agente policial – jovem com aproximadamente 30 anos e que trabalhava há mais de 2 anos, bem-humorada, elétrica e bem maquiada, ela perguntou o que tinha acontecido. Com 30 anos de idade, era a primeira vez que Paula procurava a delegacia para denunciar as agressões que tinha sofrido pelo seu companheiro, movida pelos conselhos de amigos e parentes.

No final de semana o marido de Paula havia chegado da rua embriagado, e ao discutir ela sofreu agressão, provocando lesões nas pernas, braços, as quais estavam escondidas pela roupa, porém no rosto estava evidente, já que o seu olho esquerdo estava bastante roxo e inchado. A agente solicitou que Paula lhe acompanhasse até o banheiro para que fossem averiguadas as marcas pelo corpo; nesse momento, a agente policial solicitou que Paula retirasse a roupa e indicasse os ferimentos no corpo.

Essa análise é necessária para classificar se o crime é de lesão corporal leve, média ou grave para posteriormente a vítima ser encaminhada ao IML, e realizar o exame de corpo de delito. Se porventura as marcas tivessem desaparecido ou com poucos arranhões, o fato seria classificado como “vias de fato”, tipificado como contravenção penal que não precisa de exame de corpo de delito.

Por isso, se a mulher vítima de violência não procura imediatamente a delegacia, principalmente nos casos de lesão corporal leve, terá menos chance de o agressor ser enquadrado no crime de lesão corporal.

Depois de constatadas as lesões, Paula se vestiu e ambas retornaram à sala de atendimento para elaboração do registro de ocorrência. Paula, bastante emocionada aguardou sentada à mesa enquanto a agente policial, de forma mecânica, preencheu os espaços do formulário elaborado para esta finalidade, sem muita finura. Frequentemente a mulher vitimada foi “aconselhada” e censurada por permitir os maus tratos de seu companheiro, e as funcionárias da delegacia sugeriram a ela que “jogasse as roupas dele no lixo”, “não abra a porta quando ele chegasse alcoolizado” ou “se separasse deste homem”, ou ainda, “desse queixa quando fosse agredida”.

¹⁰ As mulheres abordadas e entrevistadas informalmente que sofreram violência doméstica foram identificadas com nomes fictícios.

A maioria dos agentes de polícia não se identifica com as vítimas nem demonstram preocupação e interesse em dar conselhos. No entanto, para algumas das agentes é um momento importante para o convencimento e adesão das vítimas, para então terminar a relação de violência e receber conselhos sobre separação, direito a partilha de bens, e guarda dos filhos.

Em virtude das visitas realizadas na delegacia, observamos que é muito importante para a mulher o atendimento e o acolhimento para que esta tenha a capacidade de refletir e conscientizar-se da situação em que se encontra como também é através dessas ferramentas que a mulher se sente amparada diante da violência doméstica.

Werba (2002 *apud* STREY *et al*, 004, p. 106) o acolhimento pode ser definido da seguinte forma:

O escutar e o receber com solidariedade e respeito às mulheres em situação de violência, em um momento no qual elas possam expressar seus sentimentos e vivências sem serem submetidas a julgamentos e acusações. A escuta qualificada e sensibilizada possibilita o apoio necessário e objetiva a reorganização emocional dessas mulheres para uma posterior reflexão da situação em que se encontram.

A criação da Delegacia da Mulher em Aracaju foi um espaço relevante para as mulheres que se encontram em situação de violência doméstica e familiar, pois é nesse local que estas se sentem protegidas, amparadas e orientadas, devendo ser atendidas por profissionais qualificados e preparados de modo que possam ter condições de refletir de forma crítica e tomar uma posição adequada diante das situações em que estão envolvidas.

As mulheres não se sentem à vontade com as alternativas burocráticas e técnicas executadas pelos profissionais que trabalham na delegacia, os quais, na maioria das vezes, evitam se envolver com os problemas trazidos pelas vítimas, deixando de providenciar soluções e encaminhamentos adequados que possam realmente diminuir a violência. Outros profissionais que vão além de suas atribuições, por falta de qualificação, acreditando estarem realizando um bom trabalho, acabam utilizando alternativas que contêm julgamentos pessoais, intervindo na boa qualidade do atendimento.

Vale registrar que no dia 23 de março de 2010, às 9h abordamos uma mulher que não quis ser identificada e nem permitiu que a entrevista fosse gravada. Ela relatou que era a segunda vez que procurava a delegacia para denunciar o seu agressor. A primeira ocorreu há 2 meses, em que sofreu lesões corporais, já tinha passado no IML, mas que até a presente data

não tinha saído o resultado. E que agora, sofreu de novo lesão corporal, estava com o olho roxo e a cabeça toda machucada, foi encaminhada para o IML, mas não conseguiu realizar o exame de corpo de delito porque o atendimento é pela tarde. Ela estava tentando falar com a delegada para que fossem providenciadas medidas que assegurassem a proteção dos seus direitos.

Um dado instigante foi a redução dos registros de crimes na Delegacia do Município de Aracaju após a Lei Maria da Penha. Uma das justificações para a redução é que a punição se tornou mais rigorosa contra os homens que agredem as mulheres, e, dessa forma, muitas delas têm receio de que seus maridos/companheiros sejam recolhidos à prisão, e por isso preferem não procurar a Delegacia, mas quando procuram desistem de prosseguir com a queixa.

4.5 Funcionamento

Em 2009, a delegacia funcionou das 8h às 18h, com uma equipe de expediente diário formada por duas delegadas (titular e adjunta), duas escrivães de polícia, investigadores(as), motorista e recepcionistas, não possuindo, entretanto, plantão de 24 horas. Do período de participação observante, verificamos que há dois grupos de investigação (manhã e tarde), sendo que os grupos eram formados, em sua maioria, por policiais masculinos e investigadores de polícia com mais de 5 anos de exercício policial, que já haviam passado por outras delegacias, e possuíam o sentimento de penalização quando lotados nesta delegacia, de acordo com o relato de alguns deles ao chegarem à delegacia.

Uma das diretrizes estabelecidas pela Lei e que pode ser considerada pelo Poder Público para que o atendimento às vítimas seja mais humanizado e eficiente é a ampliação do número de Delegacias Especializadas no interior dos Estados, assim como a ampliação do horário de funcionamento para 24 horas. Outra medida é a frequente realização de cursos e capacitações para os agentes policiais, sobre temas relacionados à violência doméstica e familiar e à Lei Maria da Penha, com o intuito de proporcionar-lhes uma formação mais humana e sensível à gênese da violência doméstica.

A Lei Maria da Penha ocasionou várias mudanças no tocante às Delegacias da Mulher que, diante das medidas de proteção à mulher, precisam adaptar-se através da adoção

de procedimentos administrativos, tais como promover a criação de casa-abrigo para as mulheres.

Foi, inclusive, constatado em uma pesquisa (BRASIL, 2006c) sobre o perfil organizacional das delegacias especializadas no atendimento à mulher no período de 2003 a 2006, que a cada ano há uma redução de plantões nas delegacias especializadas.

Outros grupos eram constituídos por policiais que já estavam próximos de se aposentarem, e consideravam o ritmo do trabalho “mais leve” em relação a outras delegacias. Em virtude da pesquisa de campo em 2009, constatamos ainda outros grupos de agentes de polícia formados a partir do ingresso através de concursos públicos realizados recentemente e composto por mulheres jovens com formação superior, porém sem intenção de prosseguir na carreira policial e que haviam escolhido esta delegacia por ser uma unidade menos operacional comparada às outras, ou porque se identificavam com os problemas sociais dessa unidade.

4.5.1 A delegada e a audiência

Após o registro de ocorrência a mulher dever retornar à delegacia para a audiência de conciliação com os conciliadores – dois homens e duas mulheres – juntamente com o agressor para um atendimento particular de conciliação do casal, muito embora, não seja um procedimento legal, é a prática que vigora na respectiva delegacia há muitos anos, trazendo para o cenário outros autores: agressores e advogados.

Nessa audiência, as mulheres comparecem mais “arrumadas”, pois não é aconselhável que venham de trajas como minissaias ou roupas muito decotadas.

Já os autores da agressão comparecem pela primeira vez na delegacia, às vezes acompanhados de advogados ou defensores públicos, quando não são presos em flagrante delito no momento da agressão e mantidos na prisão para refletir, e soltos após o pagamento da fiança, ou após a audiência com a vítima.

Muitas vezes, agressores e vítimas chegam juntos e em companhia dos filhos e parentes; raramente as mulheres estão acompanhadas de advogados ou defensores públicos, sendo, dessa forma, constatada na pesquisa a falta de organizações social em defesa dos direitos da mulher no âmbito das delegacias, de forma a proporcionar uma assistência jurídica

ou psicológica de qualidade, visto que a maioria delas é da classe baixa ou média, não sendo detectado nenhum atendimento a mulheres da classe alta.

Ao iniciar a audiência, o conciliador relata o que estava escrito no boletim de ocorrência e depois determina que a vítima fale em primeiro lugar. Após esse momento, o agressor tem o direito de relatar o ocorrido, e no momento é arguido e até repreendido sobre as motivações de suas atitudes.

Esse momento é dominado por conotações morais, em que o conciliador explica a gravidade da conduta do agressor, as suas consequências e os prejuízos legais que podem advir sobre ele. Geralmente, o procedimento consiste em escutar a explicação da vítima, repreender o agressor e emitir por fim um veredicto final, além de solucionar outros problemas extrapenais do tipo: “ele não paga a pensão”, “ele não me ajuda com os afazeres domésticos”, “ele tem ciúmes de mim”, “ele não me deixa falar com os meus parentes”, “ele não me deixa tirar as minhas coisas de casa”.

Durante uma audiência, certa mulher informou que não conseguia entrar em sua casa porque o seu companheiro não permitia. A delegada determinou que o acusado comparecesse à delegacia para que ela retirasse as suas coisas e deixasse a residência do casal.

As mulheres raramente têm conhecimento dos procedimentos legais referentes ao tipo de crime do qual são vítimas. Após o advento da Lei Maria da Penha, nos casos de lesão corporal, não mais se admite a confecção do termo informal de “bem viver”, em que o agressor se compromete a não perseguir a vítima sob pena de prosseguir o inquérito policial.

No entanto, ainda hoje é corriqueiro tal procedimento, isso porque a maioria das vítimas quer apenas viver em paz, afirmando muitas das vezes que após a denúncia os seus companheiros haviam melhorado, solicitando a partir daí o encerramento do inquérito.

Em outra ocasião, presenciamos no momento da observação participante, que após várias tentativas de conciliação, o denunciado, na presença do conciliador, havia concordado com tudo que lhe foi dito, mas ao sair da sala de conciliação, 17h horas, na varanda da delegacia, ameaçou a sua companheira com a seguinte frase: “Eu pego você quando chegar em casa.”

Imediatamente, a ofendida se dirigiu à delegada e relatou o ocorrido, informando também a presença de testemunhas. A delegada, juntamente com dois policiais, se dirigiu até o agressor, o qual já estava no ponto de ônibus, e deu voz de prisão em flagrante delito. Pelo horário, não foi possível que o agressor realizasse o pagamento da fiança, sendo então

encaminhado para outra delegacia, visto que a delegacia de mulheres não funciona 24 horas. Esse tipo de procedimento é de grande relevância, pois gera um efeito repressivo para o agressor, como também para aqueles agressores que aguardam a sua audiência.

Em uma das visitas à delegacia, quando analisávamos os inquéritos e boletins de ocorrência, presenciamos o depoimento de uma mulher, em uma audiência conduzida por um conciliador, que tinha sido agredida pelo seu companheiro. No inquérito policial, ela relatava o ocorrido com a voz trêmula e chorando muito, inclusive com o olho roxo, no entanto, não tinha interesse em dar continuidade com a denúncia.

Em seguida, foi tomado o depoimento do seu companheiro que se defendia da denúncia, alegando, com a cabeça baixa, que “tinha perdido a cabeça e que não se lembrava do que tinha acontecido”, mas que “se arrepende muito” e “sabe que ela está sofrendo muito”, dizendo, ainda, que “o que eu puder fazer para amenizar o sofrimento dela, eu farei.

O conciliador deu vários conselhos, dizendo que “a violência se reproduz quando o homem vivenciou na família”, “agredir uma pessoa que se gosta, perde a razão”, “a mulher que fica com um cara depois que é violentada não tem amor próprio”. O agressor se emocionou após ouvir que um filho criado com esse problema será uma criança frustrada. Ambos choraram muito e foi arquivado o caso.

4.5.2 O cartório e o escrivão de polícia

O cartório fica nos fundos da delegacia, e atualmente é ocupado por dois escrivães do sexo masculino, que são agentes policiais. Na delegacia não há, atualmente, nenhuma mulher exercendo essa função, isto porque quando iniciamos a pesquisa eram duas escrivãs, no entanto, elas foram remanejadas – uma está trabalhando na Delegacia da Criança e do Adolescente, e a outra está exercendo a função de conciliadora na Delegacia da Mulher – ambas têm nível superior em Direito, são jovens com desejo de prosseguir na carreira jurídica em outras funções.

Se na audiência não fosse possível uma conciliação, entrava em cena outro ator da delegacia: o escrivão. Eles dispunham de uma pequena sala sem o mínimo de conforto, com acesso controlado. Dentro da hierarquia de funções na delegacia, eles ocupavam uma posição intermediária e privilegiada entre as delegadas, conciliadores e os demais agentes policiais.

Assim que o casal deixa o gabinete do conciliador, é encaminhado para a sala onde se encontram os escrivães. Nos casos de inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrências, os procedimentos eram rápidos e mecânicos.

As(os) escrivãs(ões) tomam os depoimentos do agressor, da vítima, testemunhas e após o preenchimento dos formulários, e colhimento dos documentos necessários e assinatura dos termos, o casal é informado que o termo ou inquérito será encaminhado ao Ministério Público e à Vara Criminal competente, cujo controle é realizado através de livros de remessa, contendo a classificação penal, descrição sumária dos fatos e a qualificação dos sujeitos envolvidos.

De acordo com os inquéritos e boletins de ocorrência pesquisados, a atribuição dos atores jurídicos é se empenhar na apuração da verdade dos fatos, momento em que os casais são classificados através de termos que comprovem a maneira como a união foi instituída.

Termos como “amasiados”, “companheiros”, “casados” ou “ex”, descrevem o tipo de relação conjugal e estão vinculados a estereótipos e normas de comportamentos fundados no senso comum. Esses significados indicam como as definições das relações das pessoas envolvidas são compreendidas na esfera jurídica.

Nos inquéritos que abrangem pessoas casadas são utilizadas as formas “esposa”, “esposo”, “mulher” e “marido”, que simbolizam as convivências legitimadas pelo Estado. Se o casal mantém união estável, a forma utilizada será “amasiados, companheiros ou concubinos”, apesar de possuírem os mesmos direitos e deveres, como podemos observar nos inquéritos sob nº 04/09, 06/09, 11/09, 14/09¹¹. Isso indica a necessidade de manter o valor da cerimônia oficial.

Vargas (1997) entende que os procedimentos policiais são determinados por uma lógica particular, amparados por uma legislação com a finalidade de organizar, racionalizar e padronizar os relatos com objetividade, no entanto, o que orienta as formas de pensar das pessoas envolvidas na violência doméstica e que orientam os atores da delegacia são os estereótipos e regras de comportamento baseados no senso comum, compartilhados socialmente e culturalmente.

A autora enfatiza que os atores jurídicos são influenciados por estereótipos e normas de comportamentos empregados no senso comum quando da construção de delitos e criminosos, e não somente no que está escrito nos códigos e nas leis penais.

¹¹ Todos os inquéritos e boletins de ocorrência citados aqui constam no Apêndice D.

Nos inquéritos e boletins de ocorrência pesquisados, as falas das mulheres são filtradas pelos escrivães através da utilização de aspas, diferente do que ocorre quando são definições dadas pelo próprio agente que transcreve o depoimento sem utilizar nenhum tipo de distinção entre os discursos, permitindo assim, compreender como são representadas as relações entre mulheres e homens nos inquéritos policiais.

As escrivãs remanejadas conferem um valor importante e gratificante ao trabalho que exercem, ou seja, pela ajuda que oferecem para as mulheres em situação de violência doméstica. E relatam que:

É muito gratificante o meu trabalho, apesar das condições precárias em que encontramos ao atendê-las, pois como você pode perceber o local é muito pequeno e ao mesmo tempo eu e a minha outra colega atendemos simultaneamente duas mulheres com problemas diferentes. Penso que cada escrivã deveria ter um local reservado para um melhor atendimento. (Escrivã 1).

Eu me sinto útil com o que faço, pois a maioria das mulheres não sabe dos seus direitos, são ignorantes. É aí que entro em cena com a minha experiência. Mas não é todo dia que a gente tá para ouvir os problemas dos outros. É uma sobrecarga, pois nós temos, também, os nossos problemas familiares, temos filhos e marido. E quando chegam várias mulheres relatando os seus problemas, aí a coisa pega e no final do dia a minha cabeça só falta explodir. Mas é o meu trabalho. (Escrivã 2).

Todavia, elas criticam o comportamento das mulheres vítimas de violência conjugal, porque entendem que na maioria dos casos não há intenção de representar o agressor, alegando o seguinte: “Pra que tomar o nosso tempo tão precioso se elas voltam, fazem as pazes com o seu marido-agressor?” (Escrivã 1).

Essa crítica denota que as escrivãs têm uma percepção de que as mulheres são culpadas pela não punibilidade do seu agressor, e as consideram como um ser incapaz de exercitarem seus direitos.

As mulheres que procuram a delegacia nos casos de violência doméstica são diferentes de outras vítimas em que o crime é praticado entre desconhecidos, visto que na violência conjugal os atores se misturam, e as mulheres se colocam como indivíduos ativos numa relação violenta, isto é, não há uma divisão clara entre os papéis de agressor e vítima.

É nesse conjunto que a mulher agredida pelo seu companheiro desiste de prosseguir com a queixa e, conseqüentemente, o caso é arquivado. Ademais, há outros contextos que contribuem para o arquivamento da denúncia, em virtude da irritação das pessoas que

atendem essas mulheres, como fica visível nas entrevistas: “Esse tipo de confusão faz parte da vida de um casal, na hora ela tem raiva, mas depois estão aos beijos e abraços, chega dá raiva. Já se acontecer uma separação, ela com raiva manda prosseguir.” (Assistente social 2).

Vale destacar que não são todas as mulheres que renunciam ao direito de queixa independentemente ou não de continuar com a relação conjugal.

Antes da Lei Maria da Penha, os profissionais que trabalhavam na delegacia entendiam que os procedimentos que eram adotados geravam impunidade se, e quando chegasse ao Poder Judiciário, porque o “prêmio” era o pagamento de uma cesta básica, ou na maioria das vezes as vítimas se retratavam, e, portanto, é um crime diferente dos demais.

Conforme os dados obtidos em diversas pesquisas registradas nesta dissertação, e empregando os conceitos de gênero, podemos deduzir que a Delegacia Especializada representa um universo importante de referência para as mulheres que se encontram em situação de violência. Após a promulgação da Lei Maria da Penha, a mulher conquistou o direito de recorrer à polícia, tendo a possibilidade de encaminhamento mais rápido da sua queixa para o Poder Judiciário, revelando, desta forma, um novo modo de exercício de poder.

Na delegacia pesquisada criou-se uma oportunidade para as mulheres terem mais consciência do seu papel na sociedade, principalmente para aquelas excluídas, ou seja, esta nova entidade policial tem como clientela mulheres da classe baixa, carentes de atendimento médicos, jurídicos, psicológicos e demais serviços que garantam a sua integridade moral e física.

Um aspecto que chamou a atenção e que surgiu das entrevistas foi a ideia de que os homens que foram denunciados e os que estão presos na Delegacia Especializada não são criminosos, não obstante terem praticado um crime. Eles são denominados “agressores” e não “delinquentes.”

Para os que compõem a corporação policial, há uma diferença entre ser um “agressor” de mulher e ser um delinquente. Os profissionais que foram entrevistados apontam a socialização dos homens como esclarecimento para a condição de violência conjugal, pois envolve a educação que tiveram em uma cultura machista e o modo de vida violento durante a infância.

De forma geral, as entrevistas afirmam que o homem não é naturalmente mais violento do que a mulher e remetem ao processo de socialização a violência contra esta, isto é, o argumento da natureza violenta foi substituído pelo da educação diferente entre mulheres e

homens, visto que, em uma sociedade machista, os homens são educados para serem ativos e agressivos e as mulheres, passivas e dóceis. É uma nova espécie de naturalização da violência, mas de forma socializada, continuando esta, portanto, naturalizada e não questionada.

Na fala de uma psicóloga que trabalha na Delegacia da Mulher em Aracaju, a infância violenta é uma explicação para a agressão à mulher, pois homens que viveram em um ambiente violento contra a mulher reproduzem esse padrão social. Claro que não significa que todas as pessoas que viveram em situação de violência na infância vão agir de forma violenta. A questão é considerar uma relação de causalidade entre esses eventos.

4.6 Demandas e estatísticas

Assim que iniciamos a pesquisa na Delegacia Especializada em Defesa de Mulheres em Aracaju, percebemos que não havia estatística sobre o número de mulheres que sofrem violência doméstica, limitando, portanto, as informações para um estudo sobre tal violência. Assim, apesar da existência de uma delegacia especializada, não há uma transparência de tal fenômeno, considerado socialmente relevante.

Vale ressaltar que foi constatado no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 2008b, p. 91) de que não existem no Brasil “estatísticas sistemáticas e oficiais que apontam para a magnitude deste fenômeno”, no entanto há vários estudos que apontam a visibilidade, mostrando que a violência está presente no dia a dia das famílias.

De acordo com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres foi criada uma ferramenta que contribuiu para a confecção de dados e informações sobre a violência contra as mulheres, em novembro de 2005: a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) – que funciona de forma ininterrupta e tem como uma de suas finalidades receber denúncias ou relatos de violência contra as mulheres, imprimindo uma visão geral das particularidades deste fenômeno. Desde a sua criação foram registrados mais de 270 mil atendimentos entre os quais registros/denúncias de violência:

Só em 2007 foram realizados mais de 200 mil atendimentos, sendo que 10% deles referiam-se a relatos ou denúncias de violência. Das 20 mil denúncias recebidas, 93% diziam respeito a casos relacionados à violência doméstica e familiar, 61% relataram que a frequência da situação de violência é diária e 57% indicavam que o agressor era usuário de drogas/álcool. Pouco mais de um terço das mulheres que relataram sofrer com violência doméstica

informaram estar correndo risco de espancamento e 36% relataram risco de morte. (BRASIL, 2008b, p. 93).

Destarte, tivemos acesso aos boletins de ocorrências e inquéritos policiais ponto de partida do fluxo de denúncias realizadas pelas mulheres, que possibilitaram um grande número de informações de diversas naturezas como o fato, os sujeitos envolvidos e os procedimentos adotados na respectiva delegacia. Assim sendo, esforçamo-nos em ter acesso a tais arquivos através de autorização e da confiança depositada pela delegada competente.

Os maiores índices de registro de ocorrência da capital são provenientes da Delegacia Especializada da Mulher, onde se dá prioridade aos crimes em que os envolvidos (vítima e agressor) tenham algum relacionamento afetivo, evidenciando como a violência conjugal tem um lugar determinante nos limites de atuação da Delegacia da Mulher.

Entre os anos de 2006 a 2009 a delegacia recebeu em média 400 denúncias em cada ano, sendo que houve um grande aumento no ano de 2009, predominando no rol as denúncias que giram em torno de conflitos domésticos. O maior número corresponde ao crime de ameaça e lesão corporal, respectivamente (art. 147 e 129 do Código Penal Brasileiro – CPB) e a contravenção penal vias de fato (art. 21 da Lei de Contravenção Penal – LCP).

É lamentável que as autoridades públicas não percebam que as mulheres que sofrem violência e se calam, e a ausência de registros eficazes conduz para um aumento da violência e dos custos que ela acarreta. De acordo com a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW, 2009, s/pág.), a Delegacia da Mulher é “[...] utilizada nos casos de espancamento com marcas, fraturas ou cortes, mas ainda assim por um pequeno índice de mulheres (5%).”

4.7 Boletins de ocorrência e inquéritos policiais

As narrativas das vítimas seguem uma ordem: primeiro o registro da queixa; depois é elaborado um boletim de ocorrência em que se fazem as investigações com coletas de provas, interrogatório do agressor, vítimas e testemunhas; finalmente é feito o inquérito policial que será encaminhado para o Ministério Público que poderá oferecer ou não a denúncia.

O registro de ocorrência é realizado em um formulário denominado boletim de ocorrência (BO), considerado um documento formal em que se descreve um crime à polícia,

no qual é traduzida tal ocorrência para uma definição legal, sendo fundamental para localizar e selecionar as entrevistadas, pois o seu conteúdo contém um resumo do fato, os dados das vítimas e dos agressores.

Foram analisados mais de 500 boletins de ocorrência, que após a sua codificação passaram a fazer parte do banco de dados de nossa pesquisa. A codificação das informações foi feita a partir de uma leitura individualizada e transportada para o computador.

Não foi encontrada nenhuma dificuldade sobre os dados dos agressores e das vítimas, exceto nas narrativas da própria violência, pois na maioria das vezes, os fatos eram repetidos sem uma preocupação com a individualidade ou especificidade da violência.

O histórico do acontecimento segue uma estrutura sistematizada contendo o seguinte: a contextualização do evento, explicitando momento; as pessoas envolvidas e suas características; a violência utilizada como o uso de armas e/ou de força física, ameaça, o uso de drogas; o motivo que originou a violência e outros.

O inquérito policial é definido pelo Código de Processo Penal como sendo um procedimento administrativo que tem por objetivo apurar a materialidade e a autoria do fato criminoso pela autoridade policial; a partir da Lei Maria da Penha toda violência doméstica praticada contra as mulheres deve gerar um inquérito policial.

O II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 2008b) constatou que foram instaurados, entre outubro de 2006 e maio de 2007, 32.630 inquéritos nas 184 delegacias que responderam a pesquisa após a Lei Maria da Penha. A pesquisa demonstra, ainda, que um terço das medidas solicitadas pelas delegacias tem sido deferido pelos juizados como o afastamento do agressor do convívio familiar e a proibição de aproximação do lar conjugal, o que demonstra que os serviços implementados e aplicação da nova lei estão sendo eficazes.

Às mulheres que vão à delegacia fazer alguma denúncia, são solicitadas informações sobre a identificação da denunciante e denunciado e as características sociais e econômicas, como nome dos genitores, a idade, estado civil, a cor, profissão, naturalidade, nacionalidade e a residência ou domicílio.

Em outro campo se muda o foco para a vítima para averiguar como aconteceu a violência e o local em que se deu, ou seja, o histórico sobre a síntese dos fatos narrados pela mulher, se tem testemunhas e, por último, se há exame de corpo de delito e no caso do

inquérito policial é exigido, também, que se identifique o agente policial responsável pela sua instauração e a forma de prisão.

Para as policiais que foram entrevistadas, o boletim de ocorrência é um documento informativo em que é registrada a ocorrência e definida a infração penal a partir de um diálogo com a mulher, vítima de violência, cuja finalidade é dar subsídios para a autoridade policial competente decidir ou não a instauração do procedimento criminal.

As indicações previstas nos registros de ocorrência foram relevantes para dar início à pesquisa sobre a violência doméstica contra a mulher, pois foram permitidos que os procedimentos adotados e os dados registrados nos boletins de ocorrências fossem copiados e submetidos a uma apreciação científica.

Ao elaborarem o inquérito policial, as delegadas não se limitam a informar sobre o crime e qual foi o procedimento adotado. Em algumas ocasiões emitem juízo de valor, ou seja, demonstram a sua opinião e a sua versão sobre o crime, no sentido de apontar que a vítima sofreu uma violência que deve ser punida.

No entanto, um dos escrivães expressou que em algumas situações “a mulher é quem provoca a violência, ela não é tão vítima assim”, ou ainda, que a mulher tem culpa pela atitude do seu companheiro na agressão que sofrera, através de fatores culturais como a não submissão à vontade do marido.

Ao mesmo instante, há certas ambiguidades e contradições, como, por exemplo, em um caso de infidelidade conjugal provocada pela mulher, em que esta sofreu agressões físicas e fora defendida pelo escrivão. Podemos extrair deste caso, que a mulher conhece os seus direitos e não aceita as normas socialmente determinadas, pois apesar de ter praticado crime de adultério, procurou a Delegacia da Mulher para denunciar as agressões que foram provocadas pelo seu companheiro, revelando que algumas mulheres não têm receio de contar a sua história e torná-la pública, apesar de ter consciência do preconceito que pode sofrer em uma sociedade patriarcal para a qual ela deve ser obediente, dependente, submissa, fiel e dedicada à família. Para outros atores jurídicos, este caso deveria ser resolvido com a absolvição do agressor, pois a vítima não é a mulher, e sim o marido que agiu em legítima defesa da honra.

Não podemos deixar de destacar a banalização da violência doméstica por alguns advogados que acompanham os agressores no momento em que procuram tornar menos árduas as consequências sofridas pelos maridos e companheiros agressores, buscando

transformá-los em “pessoas normais”, ou seja, em pessoas que erram – característica dos seres humanos.

Em contrapartida, as delegadas tentam então demonstrar como é necessária a condenação para os crimes de violência doméstica, não obstante a edificação da imagem negativa das mulheres agredidas.

Por outro lado, há discursos de conciliadores no sentido de preservar a família, cabendo ao Estado interferir para pacificar uma relação conjugal conflituosa através de uma avaliação da conduta que levou o agressor à prática do crime, já que, de acordo com eles, a punição, independente de qual seja, proporcionará ao casal constrangimentos que prejudicarão a vida em comum e social perante os amigos, parentes ou vizinhos, especialmente se houver posteriormente reconciliação.

Ao comentar sobre a sacralidade da família, Saffioti e Almeida (1995, p. 34-35) afirmam que “[...] a propolada ‘esfera privada’, que se prefere chamar de espaço intrafamiliar, ao contrário, constitui o caldo de cultura propício à rotinização das relações violentas”, em que se constrói uma “parede do silêncio” em relação aos fatos que ocorrem dentro do espaço familiar.

Para tais atores jurídicos – advogados e conciliadores – e para algumas mulheres, manter uma família é essencial, como também punir os agressores desde que se aplique o bom senso nos casos de violência conjugal, pois a dissolução de uma relação conjugal, a condenação dos transgressores e a falta de assistência à família não é uma solução eficaz. Assim sendo, a separação é o último recurso para solucionar os casos de rotinização de violência doméstica.

Vale ressaltar que, apesar de existirem mulheres que participam do sustento da família, a autoridade masculina permanece e é resguardado em nossa sociedade porque não está tal autoridade fundamentada exclusivamente como “o provedor da família”, mas, também, em virtude de uma força simbólica moral em que a mulher tem como destino a pertencer a uma situação social secundária por sua condição de gênero e o homem como parte legítima que representa a autoridade em face do mundo externo.

Conforme o depoimento da assistente social e das conciliadoras, há várias desistências por parte das vítimas em prosseguir com o inquérito policial, por isso, antes de instaurar o procedimento, e se a mulher tiver dúvida em denunciar o seu marido ou companheiro agressor, ela é encaminhada para a assistente social e/ou para a conciliadora,

pelas quais é “aconselhada” a pensar no que realmente deseja, pois nos casos de lesão corporal leve se for dado prosseguimento o seu arrependimento não terá mais eficácia.

A lesão corporal leve, mesmo sendo considerado um crime de ação pública incondicionada perante a Lei Maria da Penha, é olhada, por alguns agentes públicos que trabalham na Delegacia Especializada, como um fato social que não causa um dano maior à sociedade mesmo fazendo parte de uma ordem de espancamentos.

Nesse contexto, Saffioti (1994b) entende que o poder que o homem tem sobre a mulher é normatizado pelo Estado quando se permite, somente, a criminalização dos excessos deste poder.

Já nos casos de ameaça ou injúria, considerados crimes de pouca importância, a mulher pode desistir a qualquer momento, visto que não causa maiores consequências, e quando isto acontecia, na concepção dos atores jurídicos, o casal voltou a viver junto, principalmente na vida conjugal de pessoas carentes, cujos estereótipos são reforçados, como por exemplo, na análise do escrivão em que salienta a fisionomia da banalização da violência doméstica, quando declara em seu depoimento que “é comum nas classes baixas a briga entre casais”.

Portanto, a maioria das mulheres só leva adiante a denúncia quando as agressões deixam marcas graves, como sugerem alguns depoimentos inseridos nos inquéritos e nas falas dos atores jurídicos. Como relata uma conciliadora:

A própria mulher perdoa o seu marido e não seria a delegacia que iria destruir esta família, base da sociedade e do Estado. Ela não tem interesse em prosseguir com a denúncia. E mesmo considerando que tal crime é de ação pública incondicionada, nós olhamos pelo lado do sentimento para que a família permaneça em harmonia.

Os boletins indicam que a maioria das pessoas que procuram a delegacia é de baixa renda, pouca escolaridade e moram na periferia em casas alugadas. O escrivão Rondinelli entende que a violência doméstica está associada à pobreza e, por isso, as mulheres que sofrem são de classe baixa. Isto demonstra que no imaginário da sociedade o homem violento – o espancador – correlaciona-se a uma pessoa pobre, sendo muito difícil suprimir tal estereótipo.

Apesar dessa visão equivocada, a violência doméstica também está presente nas famílias de classe alta, porém de maneira maquiada, haja vista tais mulheres estarem mais

expostas e preocupadas com as opiniões públicas de seu meio social, não sendo verificado nenhum boletim de ocorrência que envolvesse mulheres dessa classe com essa problemática.

Este é um dos fatores que permitem que os homens violentos permaneçam impunes, ou seja, através do silêncio da mulher e a proteção de sua reputação. Todavia, isso não significa que as mulheres da classe baixa não têm uma imagem a resguardar ou não sintam pressões sociais quando expõem as suas relações pessoais ao conhecimento público.

Para Saffioti e Almeida (1995, p. 8), a violência de gênero tem caráter endêmico e ignora qualquer limite:

[...] de classes sociais, de tipos de cultura, de grau de desenvolvimento econômico, podendo ocorrer em qualquer lugar – no espaço público como no privado – e ser praticado em qualquer etapa da vida das mulheres e por parte de estranhos ou parentes/conhecidos, especialmente destes últimos.

Não encontramos nenhum relato de violência doméstica em que as mulheres eram as agressoras, ou seja, mulher contra mulher ou mulher contra homem, mas isso não significa que não exista este tipo de violência, pois apesar do homem ser considerado “o vilão” da história, o causador dos espancamentos das suas companheiras, há mulheres que utilizam, também, da violência, inclusive reagindo ao espancamento.

Também verificamos que a “casa” é onde mais acontecem os conflitos, isto quer dizer que o lar é um lugar perigoso para as mulheres que têm companheiros violentos, no entanto, nos boletins de ocorrência, percebemos que a violência doméstica não se restringia ao espaço familiar, visto que foi detectado, em alguns casos, que as mulheres eram agredidas pelos seus maridos agressores no ambiente do seu trabalho, como no inquérito policial sob nº 13 em que a vítima sofreu injúria em seu trabalho com palavras do tipo: “vagabunda, safada ou prostituta”.

Nesse sentido, Saffioti e Almeida (1995) entendem que a casa representa uma ameaça para as mulheres, haja vista que a violência doméstica incide sempre na mesma pessoa e que os homens “reinem soberanos no espaço privado”, ao passo que a violência urbana tem como particularidade incidir sobre diferentes vítimas.

Corroborando essa afirmação, o universo familiar é um local em que não predominam harmonia, paz, cuidado e carinho. É um espaço que atinge um grau máximo de violência para as mulheres.

Por isso, não se deve tratar da mesma forma o crime praticado por um estranho e um crime praticado por pessoas que são próximas, como os maridos, companheiros ou namorados. Neste caso, a probabilidade é acontecer diversas vezes, inclusive podendo acabar em um crime mais grave, como o homicídio.

Após a separação, continuavam os conflitos violentos e acompanhados por injúrias porque os homens não aceitavam a separação nem admitiam que a sua ex-companheira tivesse outro relacionamento, como por exemplo, nos inquéritos sob nº 14 e nº 124 em que o agressor a ameaça de morte, caso ela abandone o lar ou “se pegar com outro”. Essa construção que os homens têm sobre o direito de agredir a mulher mesmo depois de separado é baseado na ausência de simetria que existe na estrutura das relações de gênero que são socialmente legitimadas.

Por outro lado, como foi mencionado no item 4.4 sobre a jovem que não quis ser identificada e nem permitiu que fosse gravada a nossa conversa, um dos motivos da segunda agressão é a não aceitação da separação por parte do seu ex-companheiro.

Esta recusa pode ser melhor entendida com fundamento no exame de Saffioti (1997b), ao estabelecer um confronto entre a relação conjugal com a organização do galinheiro, pois este se organiza de forma hierárquica e prevalece uma “ordem de bicadas”. Ou seja, o galo tem mais poder – a posse sexual de todas as galinhas, o direito de bicá-las, de violentá-las e o seu terreiro não pode ser invadido por outro, pois é ali que ele desempenha o domínio sobre suas galinhas. Se uma galinha escapa do terreiro, o galo não a persegue porque daqui por diante, ela não pertence àquele terreiro. O liame e o exercício do poder são estritamente de caráter geográfico.

Numa separação, o homem, na maioria das vezes, não aceita a perda da sua companheira – objeto de dominação – começa a ameaçá-la e a persegui-la se esta não voltar para ele.

Saffioti (1997b) entende que a relação conjugal continua para o homem, mesmo após a separação, dentro do plano simbólico. Com isso, o macho da espécie humana delimita o seu espaço geográfico e simbólico, exercendo o seu domínio sobre todos que estão sob a sua soberania.

Raramente não figura no tipo penal a lesão corporal grave, sendo pouco mencionado e não foi encontrado o tipo penal homicídio nos documentos confeccionados pela delegacia porque este tipo de crime é encaminhado para outra Delegacia Especializada.

No período da pesquisa foi constatado que a grande maioria dos crimes de lesão corporal são convertidos em “vias de fato” ou ameaça – crimes que não exigem corpo de delito, ou durante ou após a audiência a vítima tenha desistido da apuração criminal ou aceitado um termo de “bom viver”, ou a delegacia não tenha tomado nenhuma providência em face do não comparecimento da vítima na audiência.

O arquivamento e a desistência dos boletins de ocorrência ou inquéritos policiais são procedimentos informais utilizados pela delegacia. Em consulta aos registros de ocorrências dos anos de 2006 a 2009 foram localizados mais da metade de desistências formalizadas e, nesse mesmo período, foram recebidas mais de mil denúncias, representando assim, um percentual considerável de desistências formalizadas.

A maioria das mulheres que procurava atendimento na delegacia tinha como finalidade principal solucionar o fim das agressões junto aos seus companheiros, pois não desejavam que o seu relacionamento chegasse ao fim.

É o que aconteceu com o caso do BO nº 107/2009 em que a vítima foi espancada com um pedaço de pau porque foi pedir ajuda para comprar remédio, no entanto manifestou arrependimento de ter denunciado o agressor. Assim aconteceu, também, com o caso do inquérito policial de nº 19/2009, em que a vítima sofreu agressões físicas – tapas e puxões de cabelo – prestou queixa, mas relevou e resolveu tirar antes que fosse dado andamento ao processo.

Esses dados mostram que a delegacia, na visão das mulheres agredidas, tem outra função, ou seja, um instrumento que atua para transformar a conduta agressiva do seu companheiro. Todavia, nem sempre a denúncia é um fator que impede as agressões, ou que o agressor deixe de praticar espancamentos contra a sua companheira.

Claro que o medo, a ameaça ou a vergonha são causas que geram a desistência de prosseguir com o processo, como também a burocracia para enviar os inquéritos policiais ao Poder Judiciário, as condições precárias dessas mulheres envolvidas e a falta de confiança no Poder Público por não punir o agressor de forma efetiva.

As desistências não tinham como causa humilhações ou constrangimentos por parte da Delegacia da Mulher e tampouco falta de interesse em registrar e processar a ocorrência, pois a Delegacia Especializada, na visão de Izumino (1998, p.35) “é um espaço institucional de denúncia e repressão à violência contra a mulher” e por isso tem por objetivo atender de forma diferenciada para que se estimule a denunciar os seus companheiros agressores.

No entanto, não é o que acontece porque há mais preocupação em preservar a família e a relação conjugal do que a defesa da mulher como sujeito de direitos. Atuando dessa forma, a sociedade acaba por ratificar uma hierarquia e a construção dos papéis sociais de marido e mulher, considerando normal a violência do homem contra a mulher em decorrência dos valores patriarcais em que homens e mulheres, nesta perspectiva, são diferentes socialmente.

Todavia, não se podem generalizar todas estas situações como fundamentos alegados pelas mulheres que foram atendidas na delegacia como causas da violência em uma relação conjugal, não se podem tomar como verdades, pois é interessante que se leve em consideração o contexto em que ocorreu o acontecimento dramático da briga, inserindo, também, a consideração masculina que pode mostrar outras razões para que uma mulher se subordine à rotina da violência.

Por outro lado, as mulheres em outros casos continuavam a registrar queixa contra o seu companheiro mesmo pensando que eles ficariam impunes ou que não teria apoio de seus familiares e amigos em não manter a família. Também, aqui, não podemos generalizar, haja vista que existem parentes e amigos que aconselham no sentido de denunciar este tipo de violência por não acharem “normal” homens que agredem mulheres e que “não se deve meter a colher em briga de marido e mulher”. Assim aconteceu com o caso do inquérito policial nº 06/2009 em que a violência só cessou com a ajuda dos vizinhos e o inquérito policial sob nº 04/2009 em que a vizinha solicitou a presença de policial no local.

4.8 O perfil das vítimas e dos agressores

Para delimitar o contorno das vítimas que sofrem violência doméstica praticada pelo seu companheiro, recorreremos às informações disponibilizadas nos registros de ocorrências, nos inquéritos policiais e nos laudos de exame de corpo de delito.

Quanto ao estado civil das mulheres são classificadas nos boletins de ocorrência como casadas, união estável, solteira ou separada. Todavia, na sinopse dos fatos há informações sobre a relação entre a vítima e o agressor, em que o primeiro é denominado de namorado, marido, companheiro ou ex-companheiro.

Há uma maior concentração entre 18 e 30 anos, ocupando a faixa secundária entre 31-40, e entre 41-60 ocupam uma posição bastante inferior – foi privilegiada essa representação etária para garantir idades diversas.

Cruzando as informações acima descritas, foi possível construir representações para esclarecer o tipo de relação entre agressores e vítimas. As vítimas geralmente são mulheres que figuram como companheiras e vivem em uniões estáveis.

No tocante às condições socioeconômicas, os dados sobre ocupação profissional e o local da residência permitiram supor tratar-se de mulheres com perfil de baixa renda, com preponderância nas seguintes profissões: empregadas domésticas, autônomas e estudantes; as suas residências ficam situadas na periferia da cidade que compreendem as regiões mais carentes no tocante ao grau de escolaridade, renda familiar, condições de moradia, como as regiões norte, leste e oeste.

Assim sendo, as informações obtidas através dos documentos oficiais mostram que as mulheres agredidas no município de Aracaju vivem numa condição economicamente fragilizada, exercendo ocupações mal remuneradas, considerando que a maioria ocupa a função de doméstica ou do lar, vistas com atividades de natureza feminina através de uma construção social, ou seja, as mulheres que denunciam, na maioria das vezes, são aquelas que prestam serviços reconhecidos pela sociedade como maternais.

O laço afetivo entre a vítima e o seu agressor, conforme os registros nas queixas ou inquéritos policiais, revela que uma grande parte das mulheres declarou que são casadas ou mantêm uma relação de união estável, no entanto, foi constatado também que existe violência nas relações de namoro, sugerindo assim, que a violência contra a mulher tem caráter conjugal e doméstico.

Alguns preceitos jurídicos que discriminavam as mulheres, como o nosso Código Civil de 1916, revogado em 2002, que aclamou juridicamente a superioridade do homem sobre a mulher, inclusive equiparando-a aos incapazes e aos índios, determinando que esta fosse submissa ao pai, senhor supremo e provedor da família dentro dos modelos sociais. Os papéis eram muito claros: ao homem mantenedor da família, espaço externo; à esposa, dona de casa, sujeita ao regime patriarcal.

A posição de vítima é mais realçada como atributo feminino e para o agressor sob o atributo masculino. Essas posições devem ser analisadas com mais cautela quando se tratar de violência doméstica, pois é relevante que se faça uma distinção entre a mulher que aceita uma

relação de conflitos conjugais, com a representação de vítima produzida pelo aparato institucional quando se defendem os direitos da mulher.

Todavia, a violência doméstica não é propriedade dos homens, pois as mulheres comportam-se desta maneira quando agridem crianças ou velhos, ou ainda quando agem de forma inversa (contra o homem), como também existem outros tipos de violência, conforme mencionado, mulheres contra mulheres e homens contra homens.

Os personagens representados pelas vítimas e agressores se revezam na prática. O crime existe, mas não é considerado como um ato isolado, mas como alguma coisa cíclica que facilmente se manifesta nestes personagens e, por ser praticado diariamente, acaba disfarçado.

Machado (2003, p. 69) entende que no senso comum os atos violentos considerados leves são admissíveis no campo da violência conjugal, enfatizando que:

No senso comum, a ideia de assassinato remete a um fato gravíssimo, mas alude à ideia de um evento extraordinário e único. Quando essa ideia é trazida para o campo das violências conjugais, pode reforçar o sentido de que os assassinatos são inadmissíveis, mas não os atos violentos leves, eventuais e circunstanciais. [...] o sistêmico e cotidiano “hábito” de “bater nas mulheres” ou de “apanhar dos maridos” fica mascarado na sombra do silêncio e no suposto entendimento da leveza das injúrias diante da eventual e grave ocorrência do homicídio.

É importante destacar que a criação das delegacias especializadas no combate à violência doméstica foi ocasionada pelas práticas de crimes de homicídio, no entanto, a tônica destas delegacias são os crimes de lesão corporal leve, ameaça e injúria.

De qualquer forma, a não dicotomia de papéis de agressor e vítima não é invariável e por isso é relevante para a formação da mulher como sujeito de direitos e nesta construção a mulher aparece como um ser vitimado, um agente passivo e não como criadora de seu destino.

Para Gregori (1993, p. 200) é inoportuno generalizar que as mulheres são oprimidas a partir das experiências de suas vidas, e acrescenta:

As mulheres vivem em relação e a identidade é criada em meio a um processo de espelhamentos e contrastes, e que não se esgota. Não existe uma categoria genérica que imponha o traçado ou o perfil dessa identidade. A identidade se perfaz na trajetória, nas relações.

Na visão dada pela autora, não é viável adotar o perfil de vítima e generalizar como insita à categoria “mulher” como ser oprimido, pois pode impedir que as mulheres se constituam como sujeitos de direitos, capazes, e indivíduos ativos, sendo imprescindível a noção da não vitimização para que se possa construir uma mulher cidadã sem aquela ideia de passividade feminina, e as definições das categorias “violência contra a mulher”, “violência de gênero” ou “violência doméstica”, proporcionando uma igualdade de direitos.

4.9 Processos de abordagem, junto aos agentes públicos, sobre as mulheres que sofrem violências domésticas praticadas pelos seus companheiros

Nesta parte do trabalho, examinamos os crimes praticados contra mulheres violentadas – segundo a visão dos agentes públicos que trabalham na Delegacia Especializada e que as atendem – através de descrição minuciosa para compreender outra medida constitutiva do fato, relacionando-a contrariamente à invisibilidade criminal instituída nas práticas policiais.

Nossa pesquisa teve como ponto de partida as seguintes questões: Como essa prática é descrita por quem vivenciou a violência e como modificou suas biografias? Como as marcas da agressão refletem diariamente em sua vida? Que tipo de relações é estabelecido com a delegacia de mulheres em face da denúncia da infração penal?

A violência doméstica é construída no sistema policial de forma generalizada e não há uma preocupação em averiguar suas especificidades na elaboração do boletim de ocorrência para se encaixar em um tipo penal específico.

Com esse estudo dos relatos das mulheres que sofrem de violência doméstica, junto aos agentes públicos, é para compreender a dimensão da complexidade da violência, e para permitir que através de uma análise as vítimas possam reconstruir uma experiência que já foi muito simbolizada e de formas diferentes.

De forma antecipada supomos que, pelo enalço traumático da violência que se caracteriza como um evento que perturba e é distintivo para se compreender as trajetórias produzidas pelas mulheres que vivenciaram episódios de violência, é de tamanha relevância para a investigação, em face de sua capacidade de transformação brusca do cotidiano das mulheres investigadas, estimulando grandes modificações no trajeto de suas vidas.

A ideia e a importância relacionada aos papéis de gênero estão apresentadas nas seguintes narrativas dos agentes policiais:

Os homens acham que a mulher é que provoca porque elas gostam de apanhar. Além disso, elas têm uma grande parcela de culpa, pois ele é quem sustenta a casa e quando chegam do trabalho querem ser bem tratados e não ouvir problemas com filhos ou reclamação. (Escrivão 1).

Eles colocam as suas mulheres em um estado de dependência tanto no aspecto psicológico e emocional como no econômico e acham que por elas dependerem deles, são obrigadas a ouvir calada a sua raiva, inclusive os xingamentos como “Você é uma vagabunda”, por exemplo. (Escrivão 2).

O homem é assim mesmo: ele bate, xinga e depois pede desculpas e perdão. Elas dizem que ele prometeu não bater mais nelas e só fez isso porque estava de cabeça quente ou porque estava bêbado e que nunca mais vai fazer aquilo. No instante ele faz a cabeça dela e faz passar a raiva com um carinho. (Agente policial 2).

Também observamos essa questão nas falas de duas mulheres que foram atendidas:

Ele diz que sou estressada, que não posso me comportar assim, tenho que ter paciência quando ele chegar em casa com problemas do trabalho, pois tenho filhos pequenos que dependem de mim e quem vai cuidar deles se eu ficar doente? E que eu sou muito chorona, tudo reclamo e é por isso que ele fica com a cabeça quente e me agride. Realmente eu sou muito sensível. (Eliane).

É por isso que retirei a queixa contra ele, porque quem vai me sustentar, eu e os meus filhos, não tenho para onde ir. E depois, ele me pediu perdão e me prometeu que não iria mais fazer aquilo e que me ama muito e aos meus filhos e que não sabe viver sem a gente. (Felicía).

A partir das narrativas expostas, há uma reprodução dos papéis sociais representados: o feminino e o masculino, cujos sentidos simbólicos estão relacionados aos aspectos de papéis que foram definidos pelo patriarcado, ou seja, ao domínio das mulheres pelos homens, o homem como provedor da família, as mulheres estão relacionadas com a maternidade, cuidar dos filhos e da casa.

Indo nessa direção, Saffioti e Almeida (1995) discutem que nesta ordem patriarcal de gênero, os privilégios são desfrutados pelos homens em relação às mulheres em virtude da falocracia ser legitimada pela sociedade e a necessidade do homem de afirmar-se.

A violência doméstica que a mulher sofre pode ser repensada como resultado da necessidade do homem mostrar que o pequeno poder que ele usufrui na relação conjugal é maior e, portanto, não tem a violência doméstica praticada pelo homem contra a sua mulher

como consequência, somente, a sua raiva reprimida, mas o medo que se reconheça a sua impotência.

A violência doméstica contra a mulher praticada pelo seu companheiro, apresentada nesta pesquisa, tem como causa as atribuições dos papéis que o homem e a mulher têm nas sociedades, decorrentes do contexto sociocultural e que intervêm no objetivo e no processo de atendimento da Delegacia Especializada nos casos de violência doméstica, como também dificulta práticas políticas que transformem as mulheres e que deem alternativas concretas para que não se encontrem em condições de desigualdades e injustiças sociais.

4.9.1 A Delegacia da Mulher como um dos instrumentos para vencer a violência doméstica

A análise das entrevistas e as abordagens sobre as falas dos profissionais que trabalham na Delegacia da Mulher, apresentadas no item anterior, demonstram que as mulheres mencionam que a delegacia é um remédio para dar fim à violência que sofrem. Elas procuram a delegacia para denunciar as agressões que sofrem – físicas psicológicas e morais; não foi evidenciada violência patrimonial.

As delegacias de polícia apresentam-se como um instrumento privilegiado das camadas mais carentes da população para dirimir os conflitos de diversas espécies, até mesmo os amorosos. No que se refere à delegacia de mulheres, a sua importância é confirmada pelas entrevistadas deste trabalho como único meio a que têm acesso, mesmo limitado e submetido à censura. As mulheres voltavam frequentemente à delegacia, acompanhadas ou não de parentes e amigos.

Há outras mulheres que denunciaram os agressores por diversas vezes no decorrer da união conjugal e, antes de encaminhar o inquérito para o Ministério Público ou para o Juizado Especial, desistiram de continuar com a queixa.

No entanto, a partir da vigência da Lei Maria da Penha, as mulheres não têm mais disponibilidade de prosseguir ou não nos casos de lesão corporal porque estes são considerados crimes de ação penal pública incondicionada, mas foi detectado que nas audiências de conciliação é relevante, ainda, a vontade da vítima.

Após a criação da delegacia, as mulheres não procuravam outro distrito policial para pedir ajuda referente à violência doméstica, pois para elas a delegacia especializada é a única que pode solucionar os seus problemas.

Em que pese todas as restrições de atuação da delegacia na solução dos conflitos em disputa, há uma grande diferença em face das outras delegacias de polícia, pois ela constitui um referencial, um instrumento que está à disposição e é acessível para as mulheres que sofrem de violência doméstica e que não possuem outro meio para o mesmo fim, pois reconhecem que é um serviço público adequado para resolver os seus problemas, revelando assim, a importância e a eficácia na luta contra a violência.

Vale destacar que verificamos que muitas mulheres que vão até a delegacia para denunciar os seus companheiros, não têm a intenção de processá-los ou condená-los e, por isso, desaparecem para que os seus agressores não sejam julgados.

Izumino (2004, p. 46) ressalta que a redução de inquéritos é causada, também, em virtude da burocracia, desestimulando as mulheres na procura de atendimento, e acrescenta:

Entre os casos de ameaças, injúria, calúnia e difamação as baixas taxas de conversão de boletins de ocorrências em inquéritos policiais (1,58% e 5,98% respectivamente) podem ser atribuídas em parte aos trâmites burocráticos existentes que prolongam a instauração do inquérito policial. Comparando-se aos números de queixas registradas com aquelas que tiveram prosseguimento no inquérito, pode-se afirmar que a impetuosidade da denúncia se esmoreceu com o tempo, levando as mulheres a desistirem das ações.

As mulheres que sofrem violência e buscam ajuda na delegacia não têm, na maioria das vezes, a intenção de registrar a ocorrência ou encaminhar para o Poder Judiciário, na verdade elas buscam alguém para desabafar e resolver o seu problema. Para uma das agentes policiais entrevistadas: “[...] o problema de casa ou social não é da delegacia, é um problema psicológico, que tem que ser resolvido em outro local, não sei onde.”

Um dos aspectos identificados na pesquisa característico dos crimes que envolvem a violência conjugal é a recidiva das queixas, que ocorreu como prática rotineira, em que o homem agressor reincide em agredir a sua companheira, isso porque ele não tem medo.

A não aplicabilidade da lei ocasiona consequências específicas, e alguns agentes que trabalham na delegacia têm consciência sobre essa problemática, apesar de a Lei Maria da Penha determinar que o crime de lesão corporal seja um crime de ação pública

incondicionada, ou seja, independe da vontade da vítima de querer ou não prosseguir com a queixa.

É claro que a reincidência das queixas tem o seu lado positivo porque demonstra que as mulheres estão adquirindo segurança em se locomover nos corredores da delegacia, e conseguem se apoderar de alguns elementos que irão tornar a sua história convincente para ser analisada, como também por estabelecer uma maneira de exercer o poder na relação conjugal, ou seja, a delegacia é um modo de empoderamento das mulheres vítimas de violência doméstica.

Há vários estudos sobre essa questão da reincidência das denúncias nas delegacias de mulheres, e podemos citar entre eles os de Carrara (2002), Soares (2002) e Taube (2002).

Outras mulheres, no entanto, procuram a delegacia com a finalidade de resolver a situação de violência em que se encontram, através de mecanismos que proporcionem tomadas de decisões eficazes e respaldadas na segurança e em uma saída que transforme as suas vidas. Nesse sentido, há vários relatos de pessoas que trabalham na delegacia:

Elas querem ser ouvidas e atendidas, pois a ocorrência é o último recurso que pretendem. No entanto, não temos, ainda, pessoas qualificadas no atendimento que se baseia somente no aspecto psicológico e social, ao contrário do jurídico, que há pessoas qualificadas como as escritãs e conciliadores. Elas precisam de um atendimento que dê condições para que possam se reorganizar e que lhe dê coragem para tomar decisões para uma vida melhor. (Assistente social 1).

O problema que envolve a violência doméstica é complicado, pois gira em torno tanto do aspecto emocional como do econômico. Elas não estão preparadas para uma separação, para serem independentes. Elas procuram a delegacia como uma esperança para resolver o problema da violência conjugal porque elas não têm essa solução e acham que a delegacia tem como cessar tal violência. (Psicóloga).

Elas pensam que dando um susto no agressor através da polícia, a violência pode acabar, todavia não é função da delegacia assustar ninguém. Todavia, o pensamento delas é passar para o seu parceiro que existe alguém que as protegem e que elas não são só como parece. Se ele não as protege, tem a delegacia para lhe dar um acolhimento e proteção. Ela não está sozinha. (Conciliadora).

4.9.2 A voz das profissionais sobre a rotinização da violência doméstica praticada contra a mulher pelo companheiro

No primeiro dia de reunião do grupo focal, estivemos presentes, exercendo a função de moderadores; uma observadora que conduziu o grupo focal e quatro agentes públicos (uma policial, duas assistentes sociais e uma psicóloga, que apesar de trabalhar na delegacia, não foi contratada para exercer essa função, mas atende as mulheres que sofrem de violência doméstica).

Abrimos uma discussão através de um roteiro. Gravamos as falas com o objetivo de registrar dados importantes, como a entonação da voz, as atitudes e comportamentos. O material obtido é descritivo, incluindo as entrevistas e depoimentos.

O contexto social destas profissionais é heterogêneo, são de classes diversas e idades diferentes – uma idosa, uma adulta e duas adultas-jovens – três delas têm curso superior e outra não. A agente policial não tem nível superior. No entanto, a unidade do grupo consubstancia-se na forma e no espaço de atuação, pois todas trabalham na delegacia e com mulheres que sofrem violência doméstica.

As falas revelam que houve um aumento substancial de denúncias sobre a violência doméstica contra a mulher no município de Aracaju a partir da Lei Maria da Penha, que imprimiu uma visibilidade da violência doméstica, apesar de acontecer no espaço privado.

As opiniões foram diversificadas, desde as que reconhecem o progresso das mulheres para levar a cabo os maus tratos que sofrem, até aquelas que enxergavam mulheres submissas ou culpadas pela violência.

Algumas profissionais ainda pensam que a culpa pela condição de subordinação e violência é da própria mulher. As falas dessas mulheres demonstram como a ideologia patriarcal predomina em nossa sociedade. Homens e mulheres são socializados de acordo com as normas que regem a ordem patriarcal de gênero.

O privilégio de estabelecer regras de conduta, de julgar e exigir o seu cumprimento é conferido ao homem pelo patriarcado, sendo que a violência é o instrumento que os homens utilizam para conseguir que as “ordens” sejam cumpridas, conforme os fragmentos extraídos dos seus relatos.

Outras entendem que as mulheres obtiveram vitórias no campo pessoal e profissional, todavia é preciso ainda muita luta no terreno da violência.

Sobre a rotinização da violência, entendemos que o grupo tem uma percepção de que está acontecendo uma mudança cultural, pois a mulher tem cada vez mais procurado a delegacia, dando maior prosseguimento ao inquérito, percebendo que podem ter uma vida independente do companheiro, no intuito de dar um basta à violência até então sofrida.

Ao tentar compreender o que pensam os atores sobre a importância da delegacia, notei que há um consenso quanto à sua importância para a solução dessa problemática. Nesse sentido, elas revelaram que esta instituição tem que ser estruturada com capital intelectual competente para dar uma maior segurança e proteção às mulheres que sofrem desse tipo de violência, no entanto, há empecilhos para contratar mais profissionais capacitados como, por exemplo, psicólogas, assistentes sociais e agentes policiais femininos.

Uma das psicólogas entende que a cultura machista, a falta de assistência social e familiar e o medo, são uma das causas que tornam as mulheres mais vulneráveis para a ocorrência da violência doméstica, de acordo com as participantes:

Penso que a vulnerabilidade que as mulheres sentem para enfrentar a violência doméstica está no medo de enfrentar a vida sozinha, pois a maioria não tem ajuda da família, e ainda tem o medo, porque elas sofrem muitas ameaças. (Psicóloga).

Eu acho que elas têm medo de denunciar porque temem pela sua vida e dos seus filhos. (Assistente social 1).

Não existem, ainda, ações do governo para dar coragem para estas mulheres. Elas vêm aqui na delegacia para dar um basta, no entanto, se deparam com uma burocracia que desencoraja de prosseguir. Tem mulher que não quer se separar do marido, mas quer que a delegacia dê um jeito no problema dela. Dê um susto nele. (Agente policial).

A violência contra a mulher não se limita às agressões físicas, pois existem outras maneiras sutis que produzem danos à saúde e não deixam marcas como, por exemplo, agressões psicológicas e emocionais, a dominação e a opressão pelo temor, uma das participantes, assim se manifestou:

É assim que acontece com algumas mulheres que atendi. Elas vivem constantemente com medo do seu marido e como não têm para onde ir, se submetem a esta violência. O pior é que não sei como ajudá-las, me sinto impotente. Apesar de a Casa Abrigo ser uma alternativa para afastar a mulher desse pesadelo, elas não podem ficar lá por tempo indeterminado. E aí, quando voltam, começa tudo de novo: a violência e o medo. (Assistente social 2).

O sofrimento psicológico deixa sequelas tão profundas quanto o sofrimento físico, dentro de uma relação conjugal. A cultura machista é uma característica peculiar que imprime a culpabilização da vítima. As entrevistadas afirmam que:

Em alguns casos as mulheres são culpadas pela violência que sofrem. Algumas não denunciam. Outras quando denunciam se arrependem e desistem. É por isso que os homens se acostumam, acham que não vai dar em nada e quem é a culpada é a própria mulher. (Agente policial).

[...] tem umas que sofrem a violência e vêm dar queixa, no momento, é só no momento, ela tem raiva, né. [...] quando passa alguns dias, tira a queixa, né. Aí, volta pra casa e outra violência, de novo, aí ele fica habituado, vira uma rotina. [...] Eu mesmo fico desesperada de ver como é que uma pessoa vive com tanta violência, tanta violência e continua, e não sai e não deixa aquele homem [...]. A gente se sente impotente, impotente [...] só depende dela. (Assistente social 1).

A submissão, a obediência, o cuidado com a família são papéis que foram reservados para as mulheres e são reflexos de uma educação patriarcal. Manter os padrões tradicionais de gênero através da preservação de uma estrutura familiar patriarcal é um fundamento relevante para compreender os conflitos no âmbito doméstico e as agressões dos companheiros contra suas esposas. Há um predomínio de valores tradicionais com relação aos papéis domésticos da mulher e do homem, através dos quais este é tido como provedor e tem a função de proteger a família, ao passo que aquela tem o seu trabalho valorizado no âmbito privado.

Para Saffioti e Almeida (1995, p. 116), a forma particular do destino de gênero de cada mulher é dado por ela própria: “ceder, ceder, ceder aos caprichos do companheiro”, como bem destacam as participantes:

As mulheres são educadas para ser submissas aos seus maridos, pois dentro da sua família, por exemplo, ela é tratada diferente do seu irmão. Ele pode tudo: namorar com várias garotas, se tiver casado pode trair e assim por diante. Ela, ao contrário, não pode separar, tem que segurar o casamento porque não será bem vista na sociedade como mulher separada. O casamento só pode ser desfeito com a morte. (Assistente social 2).

Vem essa questão de dependência, entendeu? De estar acostumada de ser aquela que fica em casa esperando sempre pelo marido [...] ele é o dominador. A gente volta a pensar sobre a relação de poder. A mulher diferente do homem: “Ah, se o meu marido deixar, eu faço. Eu tenho que conversar com o meu marido primeiro.” [...] onde cada um tem sua vontade própria, seus direitos, seus deveres e as suas limitações. Que isso é muito esquecido, aí o homem tem a ideia que a mulher é subordinada a ele e vai ser sempre. [...] É a mulher que vai dar prazer, é a doméstica, é a mãe que tem que cuidar do filho, tem que dar proteção e levar pra escola, se a criança cair, ela tem que ter o cuidado, senão a culpa é dela. [...] Tudo é uma relação de

poder, de como é visto dentro do relacionamento. Então, o que acaba gerando, infelizmente, “os finalmente”, que é a violência, nas lesões que deixam marcas. (Psicóloga).

As mulheres sentem-se inseguras em deixar os seus maridos mesmo em situação de violência doméstica porque têm receio de serem criticadas pela própria sociedade. Esse é um modo de agir que se reflete nessas mulheres que convivem em um agrupamento social de seres machistas. Uma das assistentes sociais relata que:

É um mito dizer que a mulher gosta de apanhar [...] existem várias questões para que uma mulher continue com o agressor: questão financeira e psicológica. [...] ela pode ser independente financeiramente, mas ela permanece. Eu acho que é psicológico, medo de ficar sozinha, de ser discriminada pela sociedade que infelizmente ainda existe aquele negócio de mulher separada. [...] daquelas amigas dela casadas, muitas delas têm medo dela porque ela pode tomar o marido dela. [...] a gente não pode dizer que ela gosta de apanhar. (Assistente social 2).

Para a nossa sociedade, o casamento representa um *status*, a mulher separada é reputada como “mulher livre” e às vezes até vista como perigo para amigas casadas. Há vários motivos que concorrem para esse comportamento, e um dos mais relevantes é a dependência econômica e a emocional, como é o caso relatado pela assistente social:

Veio a mãe e a filha que era advogada; a mãe já vive há 40 anos e sofre desde o início do casamento. Ela apanha e é maltratada. É da classe alta de Aracaju. [...] E a mãe chorou, chorou. A filha falou, falou pra ela tomar uma atitude. Ela tá casada e financeiramente ela tem condições. Ela disse que não aguentava viver sem ele, é amor, disse na frente da filha, não consegue viver sem ele, mesmo com 40 anos e só veio porque a filha insistiu. Ela pensa que ama, né. A dependência psicológica é muito grande, por isso ela pensa que existe ainda amor, é medo de ficar sozinha, da solidão, os filhos vão casar e ela vai ficar sozinha. Na minha opinião, não é amor. Eu acho que não existe amor, não, nesse caso é dependência psicológica mesmo.

A dependência psicológica é a mais sutil e pior das dependências, já que se acomoda nas camadas mais profundas da personalidade, tornando difícil a percepção, até mesmo pelas próprias mulheres que sofrem.

As mulheres que pertencem às classes baixas insurgem-se contra a violência doméstica de forma mais clara, deixando visível a agressão sofrida, ao passo que mulheres das classes altas inclinam-se a manter sigilo da violência em que vivem, pois as regras que prevalecem em seu meio social não a autorizam a expor sua vida íntima, sem antes sofrer consequências também em seu *status*.

O percurso de vida das brasileiras é seguido de obrigações e responsabilidades com o casamento, reprodução e criação dos filhos e no cumprimento das atividades domésticas. Esse fato de natureza social indica que as mulheres se encontram em uma situação social diferente das dos homens e que existe uma desigualdade entre os sexos. Os discursos das participantes evidenciam essa percepção:

A violência é provocada, geralmente, por homem machista e ela vai aceitando por diferentes motivos: a discriminação de ser separada, a falta de apoio e a existência de filhos menores é um deles. (Psicóloga).

Medo, medo de sair porque às vezes não trabalha, às vezes não tem como, tem medo de enfrentar a vida. Ela diz: “Não, eu não posso trabalhar, eu vivo dele, do dinheiro dele. [...] ele é que dá dinheiro pra os filhos, se eu sair com os meus filhos, vou pra onde? Eu prefiro apanhar dele.” (Assistente social 1).

“Ah! Eu vou viver de quê? Ah! Eu vou sair da casa dos meus pais, eu não tenho mais família, não tenho mais ninguém, dependo dele. [...] Ah! Eu não tenho como me manter.” Casos e casos já atendi aqui, que não tem ninguém. “Nem fora do Estado?” – eu pergunto. Ela diz: “Não tenho ninguém. Eu tenho que viver assim. [...] Ah! Mas eu não tenho trabalho.” (Agente policial).

Na maioria dos casos, as mulheres são economicamente dependentes dos maridos, donos do dinheiro e do poder. O trabalho doméstico, apesar de ser árduo, não é remunerado e nem reconhecido e para as mulheres têm um significado particular, conforme as palavras de Saffioti e Almeida (1995, p. 93): “[...] dispor de mais tempo, eximir-se de responsabilidade no que tange à atuação pública, estar protegida.”

As mulheres encontram obstáculos de ordem financeira com a separação, pois há certa resistência dos homens em dividir o patrimônio do casal, isto porque eles pensam que foi adquirido pelo seu esforço exclusivo, especialmente se a sua companheira não trabalha fora ou não trouxe consigo para o casamento nenhum bem.

Como a maioria dos homens não reconhece a importância do trabalho doméstico como algo que assenta a produção do capital sociocultural da entidade familiar, considera-se vitorioso e independente da sua parceira colaboradora.

Para Bourdieu (1999), o casamento é uma dos meios legítimos em que ocorre a transferência de riqueza, e ainda que o exercício da sexualidade pareça menos ligado à obrigação do casamento, continua subordinado à transmissão dos bens através dele.

De acordo com Bourdieu (1999), a desvalorização do trabalho doméstico é decorrente da falta de retribuição em dinheiro, até mesmo na visão da própria mulher, como se o tempo gasto com os afazeres domésticos, por não ter valor no mercado, não fosse importante e pudesse ser usufruído sem uma contraprestação por todos os membros da família. Os homens, portanto, se recusam a reconhecer o trabalho doméstico.

Por muito tempo, as mulheres foram privadas do universo dos assuntos públicos e econômicos, ficando enclausuradas no espaço doméstico e ao modo de vida relacionado à reprodução biológica e social. Conforme Bourdieu (1999, p. 116), essas atividades:

[...] mesmo quando aparentemente reconhecidas e, por vezes, ritualmente celebradas, só o são realmente enquanto permanecem subordinadas às atividades de produção, as únicas que recebem uma verdadeira sanção econômica e social positiva, e organizadas em relação aos interesses materiais e simbólicos da descendência, isto é dos homens.

A ideia de que o espaço público pertence ao homem e as funções domésticas pertencem à mulher foi difundida de uma maneira tão ampla que a mulher assumiu de forma natural e incorporou a condição de ser submissa, inferior e dependente; foi por isso que por não tolerarem mais essa ideia de submissão, o movimento feminista se organizou para denunciar as discriminações e violência contra a mulher, consideradas como problemas sociais.

As participantes da pesquisa entendem que as mulheres têm consciência da gravidade de permanecer em uma situação de violência, mas se consideram desprotegidas e, por isso, continuam sofrendo agressões físicas ou psicológicas. No entanto, para estas mulheres a delegacia é uma estratégia importante para combater a violência, como demonstram em suas falas:

É esta delegacia que encoraja as mulheres agredidas por seus companheiros. É aqui que elas se sentem protegidas, valorizadas. É como se desse um recado para o seu marido: “Olha, se você me bater, tem alguém que me ouve e me protege.” Eu resumiria tudo no acolhimento. A delegacia tem um papel de acolher. [...] Ela tem como um escudo de defesa. Exatamente, ela não tem a intenção de prosseguir com o inquérito. É outro papel que a delegacia tem. [...] A maioria delas tem como um escudo de defesa: tá aqui, qualquer coisa já prestei, entendeu, a lei tá aí e a gente vai dar continuidade. (Psicóloga).

A maioria delas não tem interesse de processar o seu agressor. É só para dar um aviso, pois com a intimação nas mãos, elas se sentem seguras e mostram que se ele bater de novo, elas têm a quem procurar. (Assistente social 1).

Para as mulheres, a delegacia é a última saída, o final é aqui. É de acolhida. Ela sente mais segurança, apoio. Elas sentem segurança. Há uma maior demanda, porque o pessoal viu que tem efeito. (Agente policial).

Elas não se sentem seguras em suas casas, têm medo constantemente de serem espancadas. É uma tortura psicológica que pode levar a um comportamento negativo e de baixa autoestima se estabelecendo uma relação de opressão, e pondo em risco a sua vida e da sua família, pois esse estado de violência não afeta somente as mulheres, mas todas as pessoas que pertencem ao grupo familiar, amigos e a própria sociedade.

As participantes demonstraram que uma boa parte das mulheres acredita que a Lei Maria da Penha é uma norma importante para coibir a violência doméstica, principalmente as medidas protetivas, como também a delegacia é um órgão em que elas confiam. Outras, porém não creem na capacidade da justiça em punir o seu agressor e, neste caso, as mulheres não tomam decisões adequadas para sair da rotinização da violência.

Tem, também, o respaldo da Lei Maria da Penha. A questão da lei é muito forte, né. Ela tá aí, aberta pra todo mundo, é de conhecimento de todos. Sabe que ela é aplicada e que ela é, como é que se diz, que é completa, que ela é punitiva, resolve e a questão do acolhimento, que ao chegar vai ser ouvida por alguém. “Alguém vai me ouvir! Alguém vai se comover com a minha situação!” – e vai ser resolvido juridicamente. [...] De alguma forma ajudou [a lei]. Antes, os agressores, na sua maioria, eram punidos com um salário, dois salários. Com a lei antiga ele pagava uma cesta básica e era liberado, estava tudo bem. Hoje, não. Ele vai ser condenado criminalmente, houve uma mudança, não é tudo, mas é alguma coisa. (Assistente social 2).

Elas têm uma visão da própria vida, da demora da audiência, aí elas pensam que não vai dar em nada. Como é que ele mora na mesma casa e depois como ele vai reagir diante dessa situação? Né, como é que ele vai aceitar? [...] E aí, ela pensa que nesse meio tempo, aconteça a violência. [...] E tem o abrigo, que a gente coloca ela no abrigo. E se for necessário, for muito perigoso, a delegada pega ela no abrigo e, ainda, coloca pra fora daqui, de Aracaju. (Agente policial).

Para que ocorram mudanças no perfil dessas mulheres, é necessário que elas acreditem nos benefícios que as leis e as delegacias podem proporcionar, pois a visão de que elas têm tendência para a violência é resultante de um conformismo de que não existe proteção contra este fato social. Os discursos das participantes conferem visibilidade a essa conotação:

Penso que a Lei Maria da Penha fortaleceu as mulheres, especialmente no tocante às medidas protetivas. A partir da Lei Maria da Penha, a mulher mostra ao seu marido que se ele não parar de agredir, ela tem como parar, ou

seja, manda prender, porque a lei não permite mais que homem bata em mulher e não sofra nada. (Assistente social 1).

Há mulheres que não acreditam na Lei da Penha e até acham que o seu companheiro se tornou mais violento e revoltado. (Assistente social 2).

Como ficou demonstrado nos capítulos anteriores, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres constatou que a situação de violência doméstica é cíclica, e as vítimas se esbarram em vários obstáculos quando procuram proteção, produzindo desgaste emocional e volta à posição de vítima por não acharem alternativa.

Para combater esse fenômeno é preciso que todos se conscientizem sobre a importância de compor na agenda das políticas públicas o enfrentamento da violência doméstica com ênfase na interdisciplinaridade como a capacitação dos profissionais e grupos de discussão sobre esta temática, dentre outros aspectos.

É importante ressaltar os obstáculos que as mulheres enfrentam ao tentar denunciar o seu agressor. Conforme as indagações do grupo focal, ficou claro como é difícil fazer cessar a violência que põe em perigo o bem-estar individual das mulheres. Eis as falas dessas participantes:

Para as mulheres, viver sem a companhia de um homem agressivo seria o melhor, no entanto elas não conseguem deixar por vários motivos: vergonha, preocupação com os filhos, porque acham que ele é um bom pai. (Assistente social 2).

O medo leva algumas mulheres a permanecerem nessa relação, pois eles ameaçam da seguinte forma: se ela for embora, ele a mata ou ela não será de ninguém. Como o filme retrata: no começo era tudo maravilhoso, é um homem perfeito, depois vira um pesadelo. (Agente policial).

Já ele tem sempre pra onde ir. O problema é ela que não tem pra onde ir. Geralmente, eles têm sempre a casa da mãe, de um amigo. Em qualquer lugar, ele sempre tem. O homem sempre se vira mais fácil. [...] Difícilmente, a mulher sai de casa, só se a situação for extrema, onde ela corre o risco de vida, aí é preciso que se solicite a medida protetiva para a casa-abrigo com os filhos. (Psicóloga).

Nesse sentido, Saffioti e Almeida (1995, p. 113) entendem que nos casos de separação, as mulheres ficaram com a responsabilidade de cuidar dos filhos e da socialização deles, e que representa um lado feio que é o “empobrecimento decorrente da separação”. Todavia, se as mulheres renunciassem o direito e/ou dever de ficar com os filhos e

atribuíssem aos seus maridos esta incumbência “[...] seguramente, pensariam bem antes de cometer qualquer abuso em relação às companheiras.”

É raro assumir de forma integral a “paternagem” (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995) porque em uma sociedade machista há mulheres que, também pensam dessa forma, ou seja, responsabilizar-se pela “maternagem das crianças” e não há nenhuma discussão a respeito de quem vai cuidar dos filhos, pois esse papel já está definido socialmente, e naturalmente é a mulher. Isto faz gerar a sujeição das mulheres a não enfrentarem a violência doméstica.

As participantes acreditam que as mulheres que sofrem violência têm uma visão de que os seus agressores poderiam melhorar e serem menos violentos, no entanto, não é o que mostra o dia a dia da delegacia. A separação seria o último recurso, só quando a relação se tornasse insuportável.

Vale destacar, que na visão deste grupo focal, estas mulheres não devem ser consideradas frágeis, isto porque é muito difícil tomar uma decisão para pôr fim ao relacionamento, conforme alguns depoimentos que exemplificam certas atitudes de buscar proteção e promover a denúncia:

Elas vão aguentando até chegar no ponto que não dá mais. O medo de conviver com um homem violento é um pesadelo. A denúncia só acontece quando elas sofrem tentativa de homicídio e quando os seus filhos são ameaçados. Ela percebe que não há mudança de comportamento do agressor. Só tem a piorar. A partir daí, elas decidem que vão trabalhar para sustentar os filhos e que não quer nada dele. (Assistente social 2).

Aí é quando ela veio aqui, deu parte, não aguentou mais. Todo ser humano tem um limite. Mesmo que ela tenha medo, mas ela tem o limite, de não aguentar, foi o que aconteceu, ela teve o limite dela pra continuar com 20 anos de casada, mas com medo... Aí depois de 20 anos de apanhar tanto na vida, ela veio. Porque ela não veio antes? Como ela diz: “Não porque tive medo.” E agora, ela veio depois de 20 anos, mas veio, ainda bem que veio. (Assistente social 1).

É difícil, portanto, livrar-se da situação de violência doméstica, no entanto, quando compreendem que todos os meios se esgotaram e a violência poderia chegar ao extremo, as mulheres se munem de coragem para o enfrentamento desse fenômeno.

A demora para dar queixa em uma delegacia diminui a gravidade de sua denúncia porque pode ser vista pelos atores jurídicos como uma forma de querer dar, apenas, um susto no seu companheiro, e não puni-lo legalmente.

A mulher ao ser espancada fica com muita raiva, e aí decide fazer um BO contra o seu marido, mas depois não tem coragem de prosseguir. O que ela quer realmente é dar um susto e utiliza a delegacia como estratégia para cessar a violência. (Agente policial).

Não é difícil denunciar o seu agressor, mas sim manter a denúncia, pois há certa interação entre a vítima – que não pretende criminalizar o seu companheiro – e os agentes policiais – que notam que nas queixas há mais um problema social ou psicológico do que criminal – como inferimos no discurso de uma das protagonistas:

Eu já presenciei que muitas querem fazer o BO e não querem que ele seja chamado, parece que é mesmo pra pegar e mostrar que estou com papel. [...] aí eu digo que não é possível. A gente fala dessa forma pra ver se elas dão continuidade pra que eles sejam ouvidos, de fato, pra que ele venha e sinta que funciona, que acontece, que a gente está aqui para isso e que é um direito dela. (Assistente social 1).

Na Delegacia da Mulher em Aracaju não é normal dar conselhos para que as mulheres vítimas de violência se reconciliem com o seu agressor, apesar da existência de um departamento de mediação de conflitos que só é acionado se for constatado que a mulher tem dúvida para ser orientada e aconselhada sobre os seus direitos, e desde que não configure crime de lesão corporal.

Saffioti e Almeida (1995), ao tratarem sobre esse tema, entendem que há muitas delegadas que aconselham as mulheres a não prosseguirem com a queixa quando o homem não é um espancador habitual.

Há, portanto, diversas maneiras que as mulheres encontram para falar dos problemas que envolvem a violência doméstica, como também há muitas dificuldades para alterar ou transformar as situações.

A alteração de comportamento é delicada e muito difícil, visto que o campo de abrangência passa pelas áreas da cultura, política e da história, somam-se a isso os receios e medo de perda, constante em situações de violência. Existe o medo com relação às atitudes do seu companheiro, como o abandono, agressão, e muitas têm medo até que eles cheguem a matá-las; há ainda o receio de perder a guarda dos seus filhos, ou de ficarem sem suas casas. E, por último, existe o medo de não desenvolverem meios para enfrentar a violência doméstica.

Ademais, existe também a questão da reprodução da violência doméstica que há mais probabilidade em espaços familiares, é vista como um problema “natural”, imprimindo legitimidade da violência entre os casais.

A pessoa que tem como modo de vida vivenciar situações de violência doméstica, tem propensão de reproduzir a maneira em que viveu quando criança, criando estratégias de incitamentos para resolver os conflitos que existem em suas famílias, de acordo com o que foi observado nas falas a seguir:

[...] que o homem depende muito da criação que tem em casa. [...] levando tapa, levando bofetão, uma criança com 2 anos, vai crescendo naquilo, aí ela não tem nem o que. O que é que ele tem pra dar quando cresce? Vai dar a mesma coisa que recebeu. Quer dizer, não são todos os casos, então cada caso é um caso, né. (Agente policial).

[...] acho que a violência, ela nasce no contexto familiar, na estrutura que o indivíduo tem socialmente, que ele tem com a família, que ele tem com a sociedade, que ele aprende, né? Que é com relação ao poder entre o sexo masculino e feminino. [...] desde que o indivíduo se entende por gente, que tenha noção de poder. Então, assim, quando ele cresce nesse ambiente, quando ele acredita que aquilo, tudo aquilo é a verdade, é a forma de conseguir, é onde obtém a relação de poder, e nessa relação de poder, eu acredito que é levado pra qualquer relação, tanto no namoro, quanto no casamento. No processo de desenvolvimento desse indivíduo na adolescência, na vida adulta, na infância mesmo, e hoje ele se encontra dentro do contexto social que foi favorável pra ele a vida inteira. [...] onde ele é o macho, ele é autoridade, onde ele é o dono da verdade que ele acredita ser, que ele foi inserido. (Psicóloga).

Assim, os homens pensam que as mulheres estão disponíveis e prontas para servi-los. É uma ideia que resiste em face dos aspectos culturais, pelas próprias mulheres e de uma edificação sociocultural, promovendo condutas violentas e desrespeitosas.

Nesse sentido, como afirma Saffioti e Almeida (1995, p. 129): “A socialização das mulheres é tão repressora que seguramente a maioria delas ignora ser portadora de um desejo ou abdica do direito da busca da realização do princípio do prazer.”

É preciso, portanto, uma mudança cultural para uma melhor construção de identidades sociais dos filhos, especificamente a de gênero, caso contrário inúmeras mulheres serão, ainda, vitimizadas por maridos violentos.

O estudo do fenômeno da violência doméstica está centralizado nas camadas menos favorecidas, todavia ela não pode ser percebida sob uma perspectiva que investiga uma causa

única e, por isso, os mitos que imputam a origem da violência doméstica à pobreza devem ser desacreditados. Tais situações podem ser constatadas nos relatos das assistentes sociais:

Eu acho que não tem nada a ver com classe social, nada disso. Acho que vai depender da pessoa mesmo, da criação da pessoa, no ambiente em que a pessoa viveu [...]. Não tem fronteira, não tem limite, não tem classe social. Mas por que a classe média baixa procura mais [a delegacia]? Porque é o único meio que ela tem para desabafar, é o único meio que ela tem de falar do problema dela. [...] as outras da classe alta quando procuram a delegacia é porque a coisa está insuportável. Por que isso? Porque essas mulheres quando são vítimas de violência doméstica, quando acontece uma coisa dessa o que elas procuram? Elas procuram ajuda no psicólogo para desabafar. Aí a mulher da classe média baixa, não. Ela não tem, e a delegacia é o único meio para desabafar. [...] as mulheres da classe média alta não procuram ajuda na terapia, um serviço muito caro para as mulheres da classe média baixa, é muito difícil. [...] é a última instância, já para a mulher da classe baixa é a primeira instância [a delegacia]. A da classe média alta procura outros meios que não seja a delegacia, se possível ela providencia a separação sem fazer nenhum registro na delegacia. [...] Quando chega, assim, da classe alta, quem atende é a própria delegada e aí abafa o caso, entendeu? Isso acontece, é uma situação meio complexa, mas acontece. A questão é social, a mulher da classe baixa tem mais acesso porque ela não é conhecida. (Assistente social 1).

[...] mas tem classe média alta. É porque a maioria da classe média alta tem os seus conhecimentos com autoridade, né. Aí vai direto falar com a delegada e aí a delegada resolve sem abrir inquérito. [...] muitas vezes a delegada conhece porque eles são da sociedade e já passa direto. (Assistente social 2).

Nos dias atuais, não há dúvida de que a violência é um fenômeno que é distribuído de forma democrática, ou seja, alcança mulheres de qualquer nível social e em qualquer parte do mundo, pois não há fronteiras ou limites.

Lamentavelmente, há poucas pesquisas a respeito desse fenômeno no seio das camadas altas, mas isso não significa que as pessoas dessas camadas não pratiquem ou sofram violência doméstica. Isto decorre porque elas têm preferência em manter o silêncio e por isso o número de denúncias na delegacia é muito pequeno.

A ideia de que a violência doméstica é privilégio das mulheres da classe baixa e/ou de nível de escolaridade inferior é puro preconceito. Isso porque as mulheres da classe alta não admitem que se torne público o problema da violência que enfrentam na sua relação conjugal, e deixam de prestar queixa, escondendo as provas dos maus tratos. Quando tais casos são revelados, a mulher vem para a delegacia incrédula de que seu problema possa ser

resolvido, pois já estava sofrendo há décadas, sendo considerada por algumas feministas como comparsa da violência.

Foram apresentados por Saffioti e Almeida (1995) dados sobre uma pesquisa realizada pela Rede Globo, do Jornal da Tarde, em 1993, que descreve uma situação assustadora sobre a violência de gênero. De acordo com a pesquisa “[...] a cada quatro minutos, a polícia registra uma agressão física contra a mulher no Brasil.”

Partindo da proposição, válida em qualquer lugar do planeta, de que uma pequena parcela da violência praticada por homens contra mulheres chega ao conhecimento das autoridades policiais, esta soma é muita alta.

Foi revelado, também, que 60% dos casais em que a mulher é agredida pertencem às classes médias e altas. Em face de estas camadas representarem em menor proporção, deduza-se que nelas o índice de violência doméstica é superior com relação às chamadas camadas baixas, cuja presença excede, em muito, 40% dos brasileiros.

Estes dados reforçam a desconstrução do mito de que a violência é cometida por homens da classe baixa. Como asseveram as autoras, “[...] a imagem do espancador, do homicida e do esturpador, no imaginário coletivo, corresponde ao homem pobre e, de preferência negro.” (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995, p. 37).

A situação relatada pela assistente social ilustra muito bem as dificuldades vivenciadas por essas mulheres que não querem que o seu casamento fique exposto perante a sociedade.

Outra questão que foi levantada pela psicóloga é a importância de ter um profissional dentro da delegacia que tenha habilidade para descobrir o motivo que gerou a situação de violência. Os depoimentos abaixo ilustram essa situação:

[...] porque muitas vezes o fato de existir uma história é que gerou aquela reação e se aquilo não for tratado você tá fugindo daquele momento, da gente dizer que não nos orientava, nesse momento tranquiliza, tranquiliza, mas e aí, depois, então não resolve, e é por isso que vem o encaminhamento, entendeu? [...] Não estou aqui pra encobrir erro de ninguém, de forma nenhuma, mas que a gente investigue mais sobre essa questão psicossocial que envolve todos, né? Seres envolvidos no meio social e que estamos no âmbito de absorver tudo de novo. [...] ele tá querendo colocar pra fora de alguma forma aquilo que com diálogo, com palavras, ele não consegue. Muitos homens não conseguem se comunicar. Isso é outra questão que deve ser levantada, muito interessante. As mulheres têm oportunidade muito maior de abrir a vida dela pra você, mas o homem não. (Psicóloga).

A gente age de uma maneira, tem a prática. É uma psicóloga que tem aquela técnica, entendeu? Realmente, o tratamento dela é outro, o nosso é outro. Não é de chegar e bater e também não é de conversar, profundo como ela trata. (Agente policial).

Aqui não se trata de discutir a importância do processo de funcionamento da delegacia nos conflitos intrafamiliares, mas assinalar que o hábito de ver esse conflito de forma criminalizante não pode ser privativo dentro de uma visão polar entre vítima-agressor porque é um entrave para compreender e intervir neste tipo de conflito interpessoal e não corresponde às esperanças da maioria das mulheres que são atendidas nessa instituição, como relatado nas falas anteriores e das próprias vítimas que não têm interesse em prosseguir com o processo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao dar início à produção do projeto de pesquisa que deu origem a esta dissertação, nosso objetivo tinha como direção a gravidade da violência doméstica contra a mulher praticada por seu companheiro, e a importância da Delegacia da Mulher nos conflitos de gênero. Nesse processo de construção, nossa pretensão foi obter uma resposta à inquietude estimulada em nós pelos sinais da violência física e psicológica nas mulheres vítimas de violência doméstica.

Ainda que a violência de gênero seja considerada um fenômeno que decorre de todas as culturas, idades, raças, níveis de escolaridade ou socioeconômicos, podemos constatar que os fatores sociais, econômicos, culturais e familiares concorrem para a condição da invisibilidade social e a propagação da violência. A violência doméstica e familiar contra a mulher é um tema atual, evidenciado pelas estatísticas e que acontece em todo o território brasileiro. Este fato social vem obtendo uma maior visibilidade, tendo em vista as manifestações das mulheres quando denunciam nas delegacias da mulher, as políticas públicas implementadas que estimulam a denúncia, pelos movimentos feministas e por uma vasta bibliografia que trata do tema. Na cidade de Aracaju, a violência doméstica não é diferente, pois as mulheres são muito mais vitimizadas do que os homens, especificamente quando se usa a força física. Ademais, muitas mulheres não chegam a denunciar tal violência, contribuindo, assim, para a revitimização.

As queixas das mulheres junto à Delegacia da Mulher demonstram de forma clara a existência da violência física, psicológica e moral que ocorre dentro das suas famílias, o que denota a necessidade de um atendimento especializado. Vale ressaltar que os boletins de ocorrência não dispõem de uma rubrica “violência doméstica” e só ocasionalmente quando se referem à agressão, implicando na invisibilidade desse fato social pela sociedade.

Ao produzir esta pesquisa, nossa consciência tornou-se mais ampla no que se refere ao papel da mulher diante da violência doméstica ao longo da sua trajetória, e pudemos perceber que o fator histórico tem repercutido na vida da mulher contemporânea.

Mas, ao mesmo tempo, quando ouvíamos as histórias das mulheres “violentadas” por seus companheiros, através dos agentes públicos, percebíamos o que tínhamos vislumbrado uma vítima e queríamos encontrá-la entre estas mulheres. Todavia, nos deparamos com mulheres que, sem deixar de mencionar a força e a dor causada pela violência, expuseram em

seus relatos como personagens responsáveis pelos seus atos, e como participantes nas relações com seus companheiros, e não somente como mulheres contrariadas e impacientes pelos sinais invisíveis ou visíveis da violência, idealizadas por nós.

Neste trabalho listamos alguns significados de gênero, baseados em uma análise biológica, histórica e ontológica, apresentando vários estudos através das citações bibliográficas. Como uma categoria ontológica e histórica, está presente, também, no sistema de dominação-exploração, regrada no patriarcado-racismo-capitalismo, embutindo uma direção de subordinação e opressão da mulher. Foram analisados os discursos realizados pelos agentes públicos nos casos que envolviam a violência doméstica contra a mulher, praticada pelo seu companheiro, como agressões verbais e físicas consideradas, na maioria das vezes, como brigas sem nenhuma importância. Tais falas dirigidas para o público nos auxiliaram para que fosse identificado como os profissionais que atuam na delegacia e as mulheres que são atendidas se comportam diante da diferença dos casos de violência doméstica, visto que as representações simbólicas sobre a violência doméstica contra mulher estão relacionadas em princípios de origem patriarcal legitimados socialmente através de valores culturais e morais. Foi possível, também, catalogar alguns valores morais e práticas culturais que são utilizados com mais intensidade por agredidas e agressores.

No segundo capítulo desta dissertação, em que apresentamos os pressupostos teóricos, argumentamos que a violência doméstica não é pautada somente em alguns princípios da família patriarcal, mas também na cultura que não é homogênea visto que há valores em conflito, não reduzindo a violência doméstica e familiar aos modelos hierárquicos e à falta de reação feminina.

Nesse traço falamos sobre a necessidade de colocar de forma patente a diversidade dos tipos de violência contra a mulher e a complexidade da relação intrafamiliar que não se encontram determinados somente pelo domínio do masculino sobre o feminino e da submissão da mulher perante o seu companheiro. Nessa linha de raciocínio, os estudos apontam, no que se refere às relações de gênero, que é necessário apartar da análise da violência doméstica a ideia de oposição entre homens e mulheres como também não se pode guiar pelo ponto de vista da construção de relações violentas típicas entre casais, restringindo a análise à agredida passiva e ao agressor ativo.

No terceiro capítulo tratamos da importância das normas no enfrentamento da violência doméstica, especialmente a Lei Maria da Penha.

No quarto capítulo, a partir dos dados coletados nos atendimentos e inquéritos policiais na Delegacia Especializada no atendimento à mulher que sofre violência doméstica, e na bibliografia que tratou sobre a relação das delegacias nos conflitos de gênero, pudemos identificar as pessoas que são envolvidas nas demandas pesquisadas, vimos em que panorama aconteceram as violências e a relação entre as mulheres que são atendidas na delegacia e os atores jurídicos.

O estudo mostrou questões interessantes. A primeira está relacionada com o aspecto da delegacia de mulheres como uma ferramenta autêntica de combate à violência doméstica contra a mulher e não obstante suas limitações; ela representa um meio privilegiado para as mulheres vítimas de violência doméstica terem acesso a foros para expor e solucionar os seus conflitos, com a participação de uma autoridade que tem condições de revirar as relações de poder sentidas em seus relacionamentos amorosos e afetivos, e determinar providências para impedir a violência.

É manifesta a legitimidade deste expediente pelas mulheres que foram atendidas, e a sua importância não encobre os limites examinados na rotina dos agentes que trabalham na Delegacia Especializada e no reduzido número de serviços especializados, como por exemplo, o atendimento reduzido nos períodos da tarde em dias úteis, e além disso, nessa delegacia não há regime de plantão.

Não faltam críticas nos quadros das delegacias das mulheres, inclusive na Delegacia da Mulher em Aracaju, onde foi detectado um atendimento precário, falta de infraestrutura adequada, não existem registros apropriados, implicando em informações incompletas sobre a vítima, o agressor e sobre a agressão. Ademais, os agentes policiais conservam a função usual do policial – registra, apura e investiga as ocorrências.

Como a Delegacia da Mulher é direcionada a tratar dos crimes de menor potencial ofensivo – ameaças e lesões corporais – referindo-se à violência doméstica, praticada pelo homem contra a mulher, essa instituição é banalizada. Não há uma atenção singular aos depoimentos das vítimas, pois os boletins de ocorrência são arquivados, na maioria das vezes, em face da vontade da vítima de renunciar ao direito de prosseguir na representação criminal.

Não podemos deixar de mencionar a importância da sua instalação, pois é uma conquista que não tem tamanho, apesar de sua precariedade e, mesmo assim, deve ser considerada uma rede simbólica que atende diariamente várias mulheres acometidas de violência doméstica.

E fica a incerteza: a Delegacia de Mulher reprime a violência doméstica contra a mulher?

Através da análise dos dados coletados, foi possível constatar que é parcial a visibilidade da violência na Delegacia da Mulher, e que há uma desigualdade entre homens e mulheres no tocante à violência de gênero, a despeito da igualdade entre os sexos que a Constituição Federal, tratados internacionais e a Lei Maria da Penha propagam, como também, há pesquisas que demonstram que as mulheres que são agredidas e que procuram a Delegacia Especializada são pessoas assalariadas e de baixa escolaridade e os agressores são desempregados, na maioria das vezes, e o espaço em que acontece tal violência é o privado, o período é o noturno e agressão de maior índice é a lesão corporal. Mas isso não quer dizer que não há violência doméstica contra a mulher em outras classes sociais.

Ao fazer o relato de sua história na Delegacia Especializada, a mulher agredida anui em quebrar o isolamento e penetrar em um processo de observação sobre o presente e o passado, colaborando para conferir visibilidade às situações de violência que se alastra universalmente, a qual não nega a história da violência de gênero no decorrer dos anos.

Essa diferença entre homens e mulheres em relação aos agentes públicos acontece especificamente pelo fato de os agentes públicos utilizarem valores patriarcais perante os casos de violência doméstica, remetendo à representação de inferioridade e dependência feminina e de superioridade masculina, ou seja, o conceito de que o lugar da mulher é dentro de casa e cuidando dos filhos e que para ser um bom marido é necessário ser um trabalhador e provedor da família. Na maioria dos atendimentos realizados na delegacia, as mulheres retiraram suas queixas, pois desejavam somente a mediação de uma autoridade para “solucionar” seus conflitos, ou, ainda, elas abandonavam o caso porque não acreditavam na eficiência da delegacia nos conflitos que envolviam a violência que estavam sofrendo. Todavia, não podemos deixar de mencionar que houve mulheres que não desistiram de prosseguir no processo e tampouco tiveram a pretensão de manter um relacionamento marcado pela violência.

É necessário considerar as expectativas das mulheres no tocante à ação da delegacia, e pesquisar mais sobre a oposição das causas que as levam a desistirem de suas queixas a partir do panorama de multiplicidade do sujeito, isto é, há mulheres de diferentes etnias e classes sociais que se representam e são representadas de forma diferenciada.

Vimos, também, que os agentes públicos achavam comum a violência conjugal ao afirmar que era um fato corriqueiro entre os casais, e que bastava um grito do homem para acalmar a raiva de uma mulher, essencializando a dominação masculina e banalizando a violência de gênero. Ideias preconceituosas e práticas que multiplicam a falta de simetrias sociais, não obstante toda tentativa dos movimentos feministas, tratados internacionais e da legislação brasileira para desconstruir a peça de naturalidade e vulgaridade que encobre a violência contra a mulher. Ao mesmo tempo, alguns destacavam a necessidade de punição dos homens que praticavam violência contra a sua companheira, dizendo que o Estado tem por finalidade proteger os cidadãos, alegando que predominava a impunidade e os desrespeito aos direitos humanos.

É importante destacar que não se pode confundir o reconhecimento da legitimidade da Delegacia da Mulher para a resolução dos conflitos de gênero com a contrariedade e a falta de contentamento das mulheres atendidas na delegacia em face das negligências das pessoas que ali trabalham.

Com certa frequência, as delegadas viam-se em dois polos distintos, ou seja, deparavam-se com mulheres que sofreram lesões corporais graves e não tinham a intenção de prosseguir com o processo, e outras mulheres sofreram ameaça ou lesão corporal leve e queriam a punição do agressor. Nessa situação, alguns atores jurídicos elogiavam a atitudes de mulheres que não prosseguiram com a queixa, pautada na preservação da família. Os direitos das mulheres não eram respeitados quando se legitimava a violência do agressor em virtude da reafirmação de um modelo de comportamento socialmente legitimado que dá sustentáculo à desigualdade entre os gêneros, a despeito do princípio de que todos somos iguais perante a lei.

Podemos nos questionar, de outra ordem, se determinadas condutas – ações e reações – de alguns atores jurídicos têm correlação com a falta de capacitação para trabalhar com a complexidade do fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher ou/e a partir dos princípios de ordem patriarcal.

Nesta pesquisa, compreendemos, também, que as escritas executam automaticamente os registros realizados através das narrativas cheias de emoções e angústias. Por conseguinte, através dos registros das narrativas, esses agentes públicos declaram os sentidos desses dados, estando presente a sua subjetividade visto que existe a história de vida de cada uma, sua formação, suas crenças, e outros aspectos. As representações sociais que há

em cada escritã no tocante ao masculino e ao feminino podem ressignificar o ponto de vista que elas têm quando interpretam as histórias das mulheres vítimas de violência doméstica no instante do atendimento.

Por fim, a observação participante e o material adquirido nesta pesquisa proporcionaram-nos motivos para crer que os relatos das mulheres vítimas de violência têm historicidade e rompem com o isolamento imposto em virtude das agressões. Realmente, na Delegacia Especializada da Mulher há uma narradora e um ouvinte, e perante eles, há um processo de construção de observações e entendimentos. Por isso, é necessário um atendimento especializado para as vítimas que sofrem violência doméstica.

Para não perdermos de vista a complexidade e diversidade do fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher, foram contextualizadas nos boletins de ocorrência algumas cenas das lutas que atingiram o seu ponto mais elevado, as lesões corporais, para responder os seguintes questionamentos: o que motiva as mulheres a procurar a delegacia para solucionar os conflitos em torno da violência conjugal? Por que algumas não prosseguiram com a denúncia? Quais as razões que podem justificar a agressão, no ponto de vista dos atores sociais?

Foi possível demonstrar como as mulheres levam a culpa de provocarem a violência e os agressores negam que cometeram algum crime considerando-se vitimizados, conquanto que alguns assumiram que os espancamentos tiveram como causa a droga e traição por parte dela – nesse caso há um sentido pedagógico, ou seja, as surras eram para corrigir o mau comportamento da mulher ou para lavar a honra. É importante ressaltar que os casos de violência doméstica que constam no banco de dados da delegacia demonstram que algumas mulheres ao mesmo tempo transgridem preceitos de conduta socialmente legitimados como também dão valor a esses mesmos preceitos, ou seja, há uma reação contra o sistema de valores sociais e morais consentidos interiormente nessas regras por vários motivos: em face de vinculações afetivas, ou por ser mais cômodo, ou ainda, por valorizar regras morais da entidade familiar, fazendo com que estas mulheres não se separassem dos seus companheiros.

As falas das mulheres que foram analisadas apontam que elas também tomam parte do mesmo sistema de valores dos homens, no entanto, mesmo se sujeitando a esses valores e regras legitimadas socialmente, exprimem sentimentos, tratam de conseguir liberdade de exteriorizar seus pensamentos e têm conhecimento dos seus direitos mesmo passando uma representação negativa.

A análise das rotinas das violências domésticas entre os casais demonstra que as relações de poder entre a mulher e o seu companheiro podem ser compreendidas não na aceção de que há um antagonismo estático entre o feminino e o masculino, previsto pela dominação do homem e pela subordinação da mulher, entretanto são determinadas nas práticas da vida, orientadas nas condições do histórico, e fundamentais numa construção social e cultural dinâmica, fazendo com que as relações de violência de gênero sejam passíveis de vários significados.

O nosso desejo de contribuir com estudos sobre o assunto se põe na inquietação com o silêncio das vozes de mulheres que abrem mão de uma vida digna, como também a preocupação com os agentes públicos que labutam na Delegacia da Mulher e não falam, ao contrário, aquietam-se, fazendo somente o que lhe é solicitado na presença de uma vítima aflita e revoltada, sem a preocupação de se posicionar de forma crítica diante dos fatos. Se agissem de forma diferente, quiçá poderiam pensar detidamente e alterar as regras.

O que foi mais importante nesses 2 anos de estudo e pesquisa foi a relação de afeto e carinho desenvolvido com essas mulheres vitimadas e com as pessoas que trabalham na delegacia, e a possibilidade de incorporá-las nesta dissertação. Ir frequentemente à Delegacia da Mulher, escutar os depoimentos das mulheres vítimas de violência doméstica, conhecer o sofrimento de cada uma delas, modificou nossa maneira de ver a vida, bem como nos estimulou muito mais para continuar a pesquisar de uma forma mais profunda acerca da violência doméstica contra a mulher.

Desejamos continuar em outro momento essa pesquisa, evidenciando a relação dos homens que sofrem de violência doméstica e que foram atendidos em uma delegacia, pois esta pesquisa não está pronta e acabada, em virtude da complexidade do tema que tem diversas facetas e que as leis se encontram longe da realidade vivenciada pelas delegacias no seu cotidiano. Não existe para as mulheres vítimas de violência doméstica uma resolução instantânea dos problemas e, de acordo com os agentes públicos, não há uma forma de ultrapassar a sua atuação para solucionar mais rápido os problemas das vítimas de violência doméstica, tornando-se impotente perante a violência de gênero.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A. R. de. **O que é justiça: uma abordagem dialética**. 2. ed. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1987.

ALMEIDA, Suely Souza de Almeida. Violência de gênero: impasses e perspectivas metodológicas. *In: SERVIÇO Social no Feminino*, Lisboa: CPIHTS, 1997. Disponível em: <<http://www.cpihts.com/Suely%20Almeida.pdf>>. Acesso em: 5 mar. 2010.

AMBOS, Kai; Malarino, Ezequiel; WOISCHNIK, Ian. **Dificultades jurídicas y políticas para La ratificación o implementación Del Estatuto de Roma de la Corte Penal Internacional. Contribuciones de América latina y Alemanha**. Instituto de Ciências Criminales, Departamento de Ciências Criminales, Departamento de Derecho Penal Extranjero e Internacional, 2006.

BEAUVOIR, S. de. **O segundo sexo: a experiência vivida**. 2. Ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.

BIANCARELLI, Aureliano. **Assassinatos de mulheres em Pernambuco: violência e resistência em um contexto de desigualdade, injustiça e machismo**. São Paulo: Publisher Brasil: Instituto Patrícia Galvão, 2006.

BLAY, Eva Alterman. **Assassinato de mulheres e direito humanos**. 34. ed. São Paulo: EdUSP, 2008.

BOBBIO, Noberto. **A era dos direitos**. 4. ed. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BORON, Atílio A. (Org.). **Filosofia política moderna: de Hobbes a Marx**. Buenos Aires: Consejo Latino-Americano de Ciências Sociais (CLACSO), 2006.

BOURDIEU, Pierre. **Questões de sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

_____. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRASIL. Lei nº 9.029/95, de 13 de abril de 1995. Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 abr. 1995. Disponível em: <http://www.trt02.gov.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/9029_95.htm>. Acesso: 21 fev. 2009.

_____. Lei nº 9.504, de 30 de setembro 1997. Estabelece normas para as eleições. Código Eleitoral. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1º out. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm>. Acesso em: 21 fev. 2009.

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 nov. 2001. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/De15452.htm>>. Acesso em: 21 fev. 2009.

_____. Ministério da Justiça. **Perfil organizacional das delegacias especializadas de atendimento a mulher**. Brasília: SENASP/MJ, 2003.

_____. Ministério da Justiça. **Perfil organizacional das delegacias especializadas de atendimento a mulher**. Brasília: SENASP/MJ, 2004.

_____. Lei nº 11.340, de 7 de agosto e 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 ago. 2006a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 19 fev. 2009.

_____. **Norma técnica de padronização das delegacias especializadas de atendimento à mulher**. Brasília-DF: Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, 2006b.

_____. Ministério da Justiça. **Perfil organizacional das delegacias especializadas de atendimento a mulher**. Brasília: SENASP/MJ, 2006c.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 2008a.

_____. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008b.

_____. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Direito Penal. Recurso Especial/PE. Crime Lesão Corporal de natureza leve. Violência Doméstica. Jurisprudência do STJ. Disponível em <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp>>. Acesso em: 09 ago. 2010.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2007.

CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos humanos das mulheres**. Curitiba: Juruá, 2007.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CARRARA, Sergio *et al.* Crimes de bagatela: a violência contra a mulher na justiça do Rio de Janeiro. In: CORRÊA, Mariza (Org.). **Gênero e cidadania**. Campinas-SP: PAGU/Unicamp, 2002. (Coleção Encontros). Disponível em: <<http://www.pagu.unicamp.br/files/colenc/ColEnc1/colenc.01.a07.pdf>>. Acesso em: 9 mar. 2010.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica**. 2. ed. Salvador: JusPODIVM, 2008.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Sílvia (Coord.). **CEDAW: Relatório nacional brasileiro - Protocolo facultativo**. Brasília: Ministério da Justiça, 2002.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. In: FRANCHETTO, Bruna; CAVALCANTI, Maria Laura V. C; HEILBORN, Luiza (Orgs.). **Perspectivas antropológicas da mulher**: 4. São Paulo: Zahar Editores, 1985.

CHODORW, N. **Psicanálise da maternidade**: uma crítica a Freud a partir da mulher. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1990.

COHEN, Bruce. **Sociologia geral**. São Paulo: Mcgraw-Hill do Brasil, 1980.

CONFERÊNCIA dos Direitos Humanos de Viena, 1993. **DHnet**: direitos humanos na internet. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>>. Acesso em: 22 fev. 2009.

CONFERÊNCIA Mundial sobre os Direitos Humanos. Escola Superior de Educação em Lisboa. Disponível em: <<http://www.eselx.ipl.pt/ciencias-sociais/tratados/1993.htm>>. Acesso em: 19 fev. 2009.

CONVENÇÃO Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará”. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 22 fev. 2009.

CEDAW – Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. **DHnet**: Direitos Humanos na Internet. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/mulher/lex121.htm>>. Acesso em: 19 fev. 2009.

DATASENADO – Serviço de Pesquisa de Opinião. Secretaria de Pesquisa e Opinião Pública. **Violência doméstica contra a mulher**. 8 mar. 2005. Disponível em: <<http://www.ess.ufrj.br/prevencaoviolenaciasexual/download/015datasenado.pdf>>. Acesso em: 23 fev. 2009.

_____. **Pesquisa sobre Violência Doméstica contra a Mulher**, 2007. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/senado/centralderelacionamento/sepop/pdf/datasenado/Relatório%20analítico%20Violência%20Doméstica.pdf>>. Acesso em: 04 fev. 2010.

DEBERT. Guita Grin. **Arenas de Conflitos Éticos nas Delegacias Especiais de Polícia**. Primeira Versão (IFCH-UNICAMP), CAMPINAS, v. 1, n. 114, p. 1-49, 2002.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007.

DORMINDO com o inimigo. Produção Leonard Goldberg. Intérpretes: Julia Roberts; Patrick Bergin. Los Angeles: Estúdio 20th Century Fox, 1991. 1 DVD (98 minutos), colorido. Direção de Joseph Ruben.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi... posso contar**. Fortaleza: Edição do Autor, 1994.

FUNDAÇÃO Perseu Abramo. **A mulher brasileira nos espaços público e privado**, 2001. Disponível em: <<http://www2.fpa.org.br/portal/modules/news/index.php?storytopic=61>>. Acesso em: 22 fev. 2009

GARRETÓN, Manuel Antonio. Os direitos humanos nos processos de democratização. *In*: JELIN, Elizabeth; HERSHBERG, Eric. (Orgs.). **Construindo a democracia: direitos humanos, cidadania e sociedade na América Latina**. Tradução de Ana Luiza Pinheiro. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência (NEV), 2006.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 4. ed. Tradução Sandra Regina Netz. Porto Alegre: Artmed, 2005.

GIRARD, René. **A violência e o sagrado**. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

GROSSI, Patrícia Krieger; WERBA, Graziela C. (Orgs.). **Violência e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

GUIMARÃES, Isaac Sabbá; MOREIRA, Rômulo de Andrade. **A Lei Maria da Penha: aspectos criminológicos, de política criminal e do procedimento penal**. Salvador: Editora JusPodivm, 2009.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estimativas da População para 1º de julho de 2009**. Brasília-DF, 2009. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2009/estimativa.shtm>>. Acesso em: 15 ago. 2009.

_____. **Pesquisa de informações básicas municipais: perfil dos municípios brasileiros**. Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2001/munic2001.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2009.

_____. **Pesquisa de informações básicas municipais: perfil dos municípios brasileiros**. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2006/munic2006.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2009.

_____. **Pesquisa de informações básicas municipais:** perfil dos municípios brasileiros. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em:
<<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2009/munic2009.pdf>>.
Acesso em: 01 jul. 2010.

INSTITUTO Avon/IBOPE. **Pesquisa sobre Percepções da Violência Doméstica contra a Mulher no Brasil/2009:** fale sem medo – não à violência doméstica. Disponível em:
<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/images/stories/PDF/pesquisas/pesq_ibope_2009.pdf>. Acesso em: 4 fev. 2010.

INSTITUTO Patrícia Galvão. **Dados da OMS (Organização Mundial de Saúde).** Disponível em:
<http://www.violenciamulher.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=244&catid=7:dados-e-pesquisas&Itemid=4>. Acesso em: 23 fev. 2009.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher:** o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. 2. ed. São Paulo: Annablume/FAPESP, 2004.

JELIN, Elizabeth. Os direitos humanos nos processos de democratização. JELIN, Elizabeth; HERSHBERG, Eric. (Orgs.). **Construindo a democracia:** direitos humanos, cidadania e sociedade na América Latina. Tradução de Ana Luiza Pinheiro. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência (NEV), 2006.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado.** 12. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.

MACHADO, Lia Zanotta. **Atender vítimas, criminalizar violências, dilemas das delegacias da mulher.** Brasília: UNB, 2002. (Série Antropologia, 319).

MELLUCI, Alberto. **A invenção do presente:** movimentos sociais nas sociedades complexas. Tradução Maria do Carmo Alves Bomfim. Petrópolis-RJ: Vozes, 2001.

MONTAÑO, Sonia; PITANGUY, Jacqueline; LOBO, Tereza. **As políticas públicas de gênero:** um modelo para amar – caso Brasil. Santiago: Cepal, 2003.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado.** 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

ORGANIZAÇÃO Mundial de Saúde. **Relatório mundial sobre violência e saúde da OMS: uma síntese**. Genebra, 2002.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Max Limonad, 2003.

PONCIONI, P. A feijoada: negociação e violência nas práticas policiais de mediação de conflitos. **Revista Praia Vermelha**, Rio de Janeiro: ESS/UFRJ, n. 14/15, p. 156-183, 1º/2º sem. 2006. Disponível em: <http://www.ess.ufrj.br/download/revistapv_14_15.pdf>. Acesso em: 4 set. 2009.

REBAY, Glória. **Mulheres na política e autonomia**. 2008. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2008.

ROCHA, Sandra Damasceno da. **A sociedade civil como momento do Estado: a teoria da ação política de Antonio Gramsci**. Natal: UFRN, 2007.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. **Estúdios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe (EIAL)**, Universidade de Tel Viv, v. 16, n. 1. 2005. Disponível em: <http://www.tau.ac.il/eial/XVI_1/mcDowell.html>. Acesso em: 9 jan. 2009.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

_____. A violência de gênero no Brasil atual. **Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, CIEC/ECO/UFRJ, nº especial, p. 443-461, 2º semestre de 1994a.

_____. **Mulher brasileira é assim**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1994b.

SAFFIOTI, Heleieth I.B; ALMEIDA, Suelly. **Violência de Gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

_____. Violência de Gênero: lugar de práxis na construção da subjetividade. **Revista Lutas Sociais**, São Paulo: PUC, v. 2, p. 59-79, 1997a.

_____. Violência doméstica ou a lógica do galinheiro. In: KUPSTAS, M. (Org.). **Violência em debate**. São Paulo: Moderna, 1997b.

_____. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo: 2007.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 2, p. 5-22, 1990.

SCHIERA, Pierangelo. O Estado moderno. *In*: CURSO de Introdução à Ciência Política: II. 2. ed. Brasília: Ed. UnB, 1984.

SILVA, Josué Pereira da (Org.). **Por uma sociologia do século XX.** Rio de Janeiro: Annablume, 2007.

SOARES, B. M. No executivo: limites e perspectivas. *In*: CORRÊA, M. (Org.). **Gênero e cidadania.** Campinas-SP: PAGU, 2002. Disponível em: <<http://www.pagu.unicamp.br/files/colenc/ColEnc1/colenc.01.a04.pdf>>. Acesso em: 9 mar. 2010.

STREY, Marlene Neves. Violência e gênero: um casamento que tem tudo para dar certo. *In*: GROSSI, Patrícia Krieger; WERBA, Graziela C. (Orgs). **Violência e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

_____; WERBA, Graziela C. Longe dos olhos, longe do coração: ainda a invisibilidade da violência contra a mulher. *In*: GROSSI, Patrícia Krieger; WERBA, Graziela C. (Orgs.). **Violência e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

_____; _____. NORA, Thais Cardoso. Outra vez essa mulher?: processo de atendimento a mulheres em situação de violência nas Delegacias da Mulher no RS. *In*: STREY, Marlene N; AZAMBUJA, Mariana P. Ruwer de; JAEGER, Fernanda Pires Jaeger (Orgs). **Violência: gênero.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

TAUBE, M. J. Quebrando silêncios: construindo mudanças. *In*: CORRÊA, M. (Org.). **Gênero e cidadania.** Campinas-SP: PAGU, 2002. (Coleção Encontros). Disponível em: <<http://www.pagu.unicamp.br/files/colenc/ColEnc1/colenc.01.a11.pdf>>. Acesso em: 9 mar. 2010.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica. **O que é violência contra a mulher.** São Paulo: Brasiliense, 2003.

VARGAS, Joana. **Fluxo do sistema de justiça criminal para crimes sexuais**: a organização policial. 1997. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – UNICAMP, Campinas-SP, 1997. Disponível em: <<http://libdigi.unicamp.br/document/?code=000119161>>. Acesso em: 29 mar. 2010.

VELHO, Gilberto. **Cidadania e violência**. Rio de Janeiro: UFRS, 1996.

WOOD. Ellen Meiksins. **Democracia contra o capitalismo**: a renovação do materialismo histórico. Tradução: Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

APÊNDICES

Apêndice A

Roteiro de entrevistas com as delegadas

1. Escolha da profissão

- 1.1 Quais os fatores que influenciaram na escolha dessa profissão?
- 1.2 Em sua opinião há diferenças entre ser delegada ou delegado? Você já se sentiu discriminada por ser mulher no exercício da sua profissão?
- 1.3 Há quanto tempo exerce a função de delegada na Delegacia Especializada? Você já trabalhou em outras delegacias?

2. Delegacia da Mulher

- 2.1 Em sua opinião, quais os motivos que ensejaram a criação da Delegacia Especializada em Defesa de Mulheres? Existe algum motivo primordial e está sendo alcançado?
- 2.2 De acordo com a sua experiência, há diferenças entre as delegacias comuns e a delegacia especializada em defesa da mulher?
- 2.3 A Delegacia de Defesa da Mulher realizou algum trabalho no campo social?
- 2.4 Você concordaria com a afirmação proferida pelas feministas de que a Delegacia de Mulheres não é capaz de conscientizar as mulheres sobre a violência de gênero?
- 2.5 Houve alguma mudança quando você assumiu a Delegacia da Mulher, em relação a outras administrações?
- 2.6 O que você pretende realizar na Delegacia da Mulher no tocante à violência de gênero praticada contra a mulher por seu companheiro?
- 2.7 Poderia descrever como ocorre o atendimento da mulher que sofre violência doméstica praticada por seu companheiro na delegacia? Há alguma especificidade nesse atendimento pelo fato de que esta delegacia também trata de outros tipos de violência contra a mulher?
- 2.8 Qual a sua opinião sobre a Lei Maria da Penha? Surtiu algum efeito no comportamento da mulher?
- 2.9 A delegacia tem a conciliação como modelo para a solução do litígio? As agressões entre os casais estão sendo tratadas com eficiência dentro desse modelo? E quais os efeitos que produz no comportamento das mulheres?
- 2.10 As pessoas que trabalham na delegacia estão preparadas para atender as mulheres que sofrem violência doméstica provocada pelo seu companheiro?
- 2.11 Qual a sua opinião sobre a desistência do prosseguimento do inquérito por parte das mulheres que sofrem violência doméstica?
- 2.12 Que tipo de família procura a Delegacia da Mulher?
- 2.13 Como vocês medem a eficiência dessa delegacia? É pelo número de atendimento, de conciliação, ou existem outros fatores?
- 2.14 Poderia dar um exemplo de um atendimento que marcou a sua trajetória nessa delegacia? Justifique.

3. Funcionamento da delegacia

- 3.1 Qual é a prática costumeira de uma Delegacia de Defesa da Mulher? E qual o seu papel nessa rotina?
- 3.2 Quantos funcionários trabalham e quais as suas funções? Eles têm alguma especialização? É o desejável?
- 3.3 Existe serviço de psicologia nessa delegacia? Há outros serviços de apoio à mulher que sofre violência doméstica? Em sua opinião, o que está faltando?
- 3.4 Pontue de forma cronológica de importância, as principais carências da Delegacia de Defesa da Mulher.

4. A violência doméstica

- 4.1 Na sua visão, o que é violência doméstica? Existe algum óbice para enquadrar esse tipo de violência?
- 4.2 Como é realizada a investigação? Em sua opinião, ela é apropriada?
- 4.3 Como a versão da vítima é analisada ou averiguada? Qual o peso dela?
- 4.4 Em sua opinião, o que leva um homem a praticar violência doméstica contra a sua companheira? Qual o perfil deste homem?
- 4.5 Qual o papel da polícia no tocante à violência doméstica?
- 4.6 E a imprensa, como ela lida perante a delegacia nos conflitos de gênero?

Apêndice B

Roteiro de entrevistas com as escritãs e demais agentes públicos que trabalham na delegacia

1. Escolha da profissão

- 1.1 Qual o motivo desta opção?
- 1.2 Existem diferenças entre uma escritã e um escrivão no âmbito da Delegacia da Mulher?
- 1.3 Como você avaliaria o aprendizado teórico e prático – por que ajo assim?

2. Delegacia da Mulher

- 2.1 Em sua opinião, qual o motivo da criação da Delegacia de Defesa da Mulher?
- 2.2 Você já exerceu esta função em outras delegacias? Existem diferenças no atendimento a mulheres que sofrem de violência doméstica?
- 2.3 Descreva a rotina da Delegacia de Defesa da Mulher. Qual o seu papel nessa rotina?
- 2.4 Você acha que existem carências nessa delegacia no tocante ao atendimento de mulheres que sofrem violência doméstica? Quais?

3. Violência doméstica

- 3.1 O que você entende por violência doméstica praticada contra a mulher?
- 3.2 Em sua opinião, o que levaria um homem a praticar violência doméstica contra a sua companheira? Qual o perfil desse homem?

4. Entrevistas com os demais funcionários que atendem as mulheres

- 4.1 Qual sua formação profissional?
- 4.2 Você acha que há burocracia no atendimento às mulheres que sofrem violência?
- 4.3 Na sua opinião, como deveria ser o atendimento às mulheres nessa delegacia?

Apêndice C

Histórico de alguns boletins de ocorrência analisados entre 2006 a 2009

BO: 1078/09 – A vítima, do lar, 1º grau incompleto, compareceu para denunciar o seu ex-companheiro de ter-lhe espancado com um pedaço de pau porque foi pedir ajuda para comprar remédio. Em sua defesa, o agressor alega que a vítima xingou-o, jogou pedras na sua casa e ofendeu a sua genitora e por isso ficou descontrolado, mas se arrependeu apesar da sua companheira ter contribuído. Vale ressaltar que a vítima manifestou arrependimento de ter denunciado o agressor.

BO: PRISÃO EM FLAGRANTE 04/09 – A vítima, doméstica, convive com o agressor há mais de 10 anos, gestante sofreu agressões físicas e se encontrava desmaiada. Foi agredida pela manhã e noite. A vizinha solicitou a presença da polícia civil. O agressor usa bebidas alcoólicas.

INQUÉRITO POLICIAL 06/09 – A vítima é doméstica, conviveu durante 11 anos, tem filhos e sofreu agressões físicas, foi empurrada para o chão e espancada com chutes, tapas e foi utilizado um pedaço de pau provocando vários hematomas no braço, costas e no rosto, só cessou com ajuda dos vizinhos. O agressor se defendeu, alegando que suspeitava que estivesse sendo traído, mas que está arrependido.

BO: 08/09 – A vítima é estudante e sofreu ameaça de morte: seria queimada se não devolvesse o dinheiro da pensão alimentícia para o seu filho, creditada na conta da vítima.

INQUÉRITO POLICIAL 09/09 – A vítima é funcionária pública, casada há 18 anos. Estão separados há 2 anos. Sofreu agressão física – tapa no ouvido e no braço – e injúria – foi chamada de “puta safada” e ameaça – “que mulher safada tem que morrer”.

INQUÉRITO POLICIAL 10/09 – A vítima está desempregada, casada há mais de 9 anos e separada há 2 anos. O agressor nunca aceitou a separação e sempre ameaçou. Sofreu agressões físicas – estrangulamento, foi atingida com um pedaço de pau na cintura e nas pernas, puxões de cabelo e socos em seu corpo. Sofreu ofensa moral: foi chamada de “vagabunda e safada”.

INQUÉRITO POLICIAL 11/09 – A vítima foi agredida com socos e pontapés porque o seu companheiro estava com ciúmes em face da mesma estar sentada em frente a sua casa conversando com um colega. Conviveu um ano e sempre foi agredida, mas nunca procurou a delegacia. O agressor declarou que a agrediu porque estava com raiva dela, mas ainda gosta dela. Foi preso em flagrante delito.

INQUÉRITO POLICIAL 12/09 – A vítima é vendedora, casada com filhos e está separada de corpos. Foi agredida com socos, puxões de cabelo e chutes porque o surpreendeu, ao levar o seu almoço, com outra no local de trabalho. Não tem interesse em representá-lo porque o mesmo desapareceu, deixando-lhe em paz. A investigação restou prejudicada, pois a vítima não sabe ou não quer informar o paradeiro do agressor.

INQUÉRITO POLICIAL 13/09 – A vítima é oficial administrativa, casada há 26 anos e separada há 4 meses. Sempre sofreu agressões físicas e ameaças – “vai colocar a moto em cima dela”. Sofre injúria em seu trabalho, sendo chamada de “vagabunda, safada e prostituta”.

INQUÉRITO POLICIAL 14/09 – A vítima é doméstica, conviveram maritalmente há 19 anos e estão separados há 15 dias. Após a separação, o agressor passou a perturbá-la e perseguiu-a com ameaça e que “se pegar com outro vai matá-la”.

INQUÉRITO POLICIAL 15/09 – A vítima é estudante e convivem juntos há 2 anos e estão separados há 1 mês e por ele não aceitar a separação passou a ameaçá-la de morte. Ele alegou que usa crack e por isso discutia com a vítima, inclusive chegou a dar empurrões, mas nunca a ameaçou de morte.

INQUÉRITO POLICIAL 16/09 – A vítima é feirante e conviveu com o agressor há mais de 7 anos e desde o início desse relacionamento sofre agressões físicas e morais. Um dia, após ingerir bebida alcoólica, tirou a roupa da vítima e forçou a ter relações sexuais e não satisfeito disse que tinha duas balas caso ela o abandonasse. Em outro dia foi empurrada da escada, ferindo seus braços e pernas. Nunca procurou a delegacia por medo e por falta de coragem.

INQUÉRITO POLICIAL 18/09 – A vítima é feirante e sofreu agressão física – a sua cabeça foi quebrada com uma tábua de cortar carne – recebeu 6 pontos. Ele fugiu depois. Não tem interesse em representá-lo porque ele a deixou em paz, como também não sabe o seu paradeiro.

INQUÉRITO POLICIAL 19/09 – A vítima é instrumentadora e conviveu com o agressor há mais de 10 anos. Sempre sofreu agressões físicas como tapas e puxões de cabelos. Sempre que bebe fica agressivo. Já prestou queixa, mas relevou e resolveu tirar a queixa antes que fosse dado andamento.

BO: 20/09 – A vítima é catadora. Era mantida pelo agressor dentro da residência e ele a obrigava a manter relações sexuais contra a sua vontade. Conviveram por 3 anos e há 3 meses estão separados por ciúme excessivo. Recebeu uma ligação do agressor que chorava e dizia que os filhos do casal estavam tristes e com muita saudade. Cedendo ao seu pedido, chegou à residência e constatou que as crianças não estavam e o mesmo trancou a porta e disse que ela só saía morta. Permaneceu em cárcere privado por 3 dias.

INQUÉRITO POLICIAL 102/09 – A vítima é estudante. Convivem há 6 anos, após 2 anos de convivência passou a ser agredida verbalmente de “vagabunda, prostituta e fuleira”. Uma das agressões começou quando o seu filho chorou e o agressor começou a xingar a criança dizendo: “mande esse ‘viado fuleiro’ calar a boca”. Quando a declarante pediu para parar com os xingamentos, ele partiu para cima e a agrediu com tapas, socos nos dois olhos, na nuca e um mordida nas costas. A criança também foi agredida. Foi ameaçada de morte caso denunciasse.

INQUÉRITO POLICIAL 105/09 – A vítima é camareira e o agressor é pedreiro. Conviveram 22 anos. O agressor, após ingerir bebidas alcoólicas, agrediu com murros e puxões de cabelo. Sofreu lesão corporal leve no rosto, perna e braço. Não é a primeira vez que é agredida e que vem solicitando ajuda da polícia. Deseja processar o seu marido.

INQUÉRITO POLICIAL 107/2009 – A vítima é do lar e o agressor trabalha com serviços gerais. Agressão física onde a vítima foi espancada com um pedaço de pau porque foi pedir ajuda para comprar remédio, no entanto manifestou arrependimento de ter denunciado o agressor.

INQUÉRITO POLICIAL 109/2009 – A vítima é do lar e o agressor é pedreiro. Vivem há mais de 10 anos. É constantemente agredida fisicamente há mais de 4 anos. Foi espancada, deixando o seu rosto com hematomas e a convenceu a não registrar BO contra ele. Após o ocorrido (20 dias depois) ele pegou uma panela quente com café e jogou contra ela, queimando-a. Saiu de casa com os filhos e é ameaçada se voltar para casa e ele diz que “esbagaça ela toda”. Foi solicitado medidas protetivas. Ela ficou fora de casa e abrigada com os filhos e depois retornou porque não tinha para onde ir. Após deixar o abrigo procurou a delegacia. Vivem juntos e é agredida, sendo que até o presente momento o agressor não foi notificado sobre as medidas protetivas. Ele nega tudo e sobre a panela de café, ele disse que não teve intenção. Em 24/05/07 foi negado o pedido de medidas protetivas por falta de lastro probatório, apesar de constar no laudo pericial realizado em 14/05/07. O processo encontra-se em andamento e em abril de 2009 está com a Juíza.

BO: 122/09 – A vítima é doméstica e o agressor é catador de caranguejo. Agressão física e moral: murro na testa, puxou os cabelos, bateu a cabeça na geladeira e depois desmaiou. Foi xingada como “gaeira safada”. Ele a ameaçou de morte se caso fosse preso. Ele nega tudo.

INQUÉRITO POLICIAL 124/09 – A vítima do lar e o agressor é arquiteto. Relacionamento de 20 anos. Ele é considerado perturbado mentalmente, sempre foi agressivo por ciúme doentio. É já a ameaçou de morte, caso o abandonasse. Era violentada sexualmente. Já houve agressões com socos no rosto, beliscões e apagou o cigarro em seu corpo. Chamava de “quenga e safada” e que “sai a noite para fazer sacanagem na frente dos filhos”. Está separada há 7 meses após ter vencido o medo de tomar tal atitude. Ele não aceitou a separação e a persegue com ameaças de morte

Apêndice D

Roteiro do grupo focal na discussão sobre a violência contra a mulher perpetrada pelo seu companheiro

Foi apresentado um roteiro para o grupo focal evocando, inicialmente, a relação entre o filme “Dormindo com o inimigo” e as práticas das profissionais perante a Delegacia da Mulher, e, a partir daí como elas encaravam a violência doméstica, a importância, atendimento e assistência da Delegacia da Mulher nos conflitos de gênero, as dificuldades e obstáculos encontrados pelas mulheres para romper com a rotinização da violência.

Qual a relação entre o filme “Dormindo com o inimigo” e rotina da Delegacia da Mulher, e o que vocês pensam a respeito da violência doméstica contra a mulher?

- 1) O que você pensa a respeito da mulher que sofre violência e continua a suportar por vários anos essa violência?
- 2) O que faz um homem ser violento? No caso do filme, a violência é patológica ou cultural? A mulher é sempre vítima na violência de gênero?
- 3) A violência não tem classe social, não tem limite, não existe fronteira. Mas eu percebi aqui na delegacia que no BO são registradas ocorrências de mulheres de classe média baixa. Para vocês, as mulheres das camadas médias alta não sofrem de violência doméstica apesar de o filme retratar o contrário?
- 4) Há deficiência de profissional qualificado para o atendimento especializado na Delegacia de Mulher em Aracaju?
- 5) Como a Lei Maria da Penha ajudou no conflito de gênero?
- 6) Que motivos levam a mulher a não prosseguir com o inquérito policial?
- 7) O que vocês pensam a respeito de uma mulher que já convive com a violência há décadas, tem condições, os filhos todos independentes e ela permanece no estado de violência?
- 8) Qual a importância da Delegacia da Mulher nos conflitos de gênero?
- 9) Para vocês, as mulheres continuam na relação violenta por falta de condições financeiras?
- 10) Nesse filme quando ela o conheceu, ele era bom, carinhoso, romântico. Ela ficou encantada. E aí com o passar do tempo daquele relacionamento, ela se afastou dos amigos, da família e aí começou a sofrer agressão. Só que nesse caso, ela foge e muda de identidade. Comente.
- 11) Era importante que a lei proporcionasse um maior poder de decisão à delegada para aplicar as medidas protetivas sem a participação imediata do juiz?
- 12) Comente sobre a reprodução da violência doméstica.
- 13) Eu verifiquei, em alguns boletins, que muitas mulheres têm uma visão de que a delegacia é como se fosse uma estratégia no sentido de achar que está segura para enfrentar o seu agressor, caso contrário prosseguirá com a queixa. Gostaria que vocês comentassem a respeito.

ANEXOS

Anexo A

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA PARTICIPAR DA PESQUISA CIENTÍFICA

Eu _____
 RG ou CIC _____ SSP/_____, Nº Boletim de Ocorrência ou
 Inquérito Policial _____

Endereço: _____

Cidade _____, estou ciente e declaro, para os devidos fins, consentir em participar da pesquisa científica intitulada “A IMPORTÂNCIA DA DELEGACIA DA MULHER NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER”, cuja autora é a mestrande GEILSA ALVES ALMEIDA, CIC sob nº 31151515515, RG sob nº 537.194, SSP/SE e sob a orientação do Prof. Dr. Gabriel Vitullo (UFRN).

Declaro, ainda, que tenho conhecimento sobre os objetivos dessa pesquisa que foi elaborada com a finalidade de pesquisar a importância da Delegacia da Mulher frente à violência doméstica para as mulheres que a vivenciam e continuam nessa relação com o seu companheiro-agressor.

Tenho consciência de que minha participação consistirá em responder um questionário de forma individual e que será esclarecidas dúvidas referente ao assunto pesquisado.

Estou ciente também que eu posso parar a entrevista a qualquer momento e abandonar a minha participação no estudo quando entender.

Será mantido sigilo (segredo) sobre a minha pessoa e as respostas serão analisadas sem a minha identificação, com posterior redação do trabalho e defesa no Mestrado em Ciências Sociais na área de concentração de Política, Desenvolvimento e Sociedade da UFRN.

Entrevistado (nome) Entrevistador (nome)

Ass _____ Ass: _____

Data ___ / ___ / ___